Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 79 • NÚMERO: 12.619 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2012 • SEXTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 464, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - emitir parecer prévio, sobre as contas anuais:

a) do Governador do Estado, no prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento; e

b) das administrações municipais, até o final do exercício seguinte a que se referem as contas, respeitado o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades de sua administração direta e indireta, nestas incluídas as autarquias, fundações públicas, fundos especiais, sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público estadual e municipal, as entidades do terceiro setor e outras qualificadas na forma da lei para prestação de serviços públicos, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; e

b) relativas à aplicação, pelos Municípios, ou por suas entidades de direito público ou privado, dos recursos recebidos do Estado ou de suas autarquias ou fundações públicas;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade de atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração estadual e municipal, direta e indireta, inclusive nas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria ou por solicitação do Poder Legislativo ou das respectivas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades e entidades referidas no inciso II, alínea a;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

VIII - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Poder Legislativo, exceto no caso de contrato, cuja sustação será adotada diretamente pelo Poder Legislativo;

IX - decidir sobre a sustação da execução de contrato se o Poder Legislativo ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar a medida prevista no inciso anterior;

X - suspender, cautelarmente, a execução de ato ou procedimento, diante da iminência de lesão grave e de difícil reparação ao patrimônio público, ou determinar a sua suspensão, no caso de contrato;

XI - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato impugnado e definindo as responsabilidades dele decorrentes, ainda que se trate de Secretário do Estado ou autoridade de nível equivalente;

XII - apurar e decidir sobre denúncia e representação, nos termos estabelecidos nesta lei;

XIII - solucionar consulta formulada por órgão ou entidade sujeita à sua jurisdição sobre a interpretação de lei ou regulamento em matéria abrangida pelo controle externo, tendo a decisão caráter normativo, como prejulgamento da tese e não do fato ou caso concreto;

XIV - negar aplicação de lei ou de ato normativo considerado ilegal ou inconstitucional, por decisão motivada, na forma estabelecida nesta lei;

XV - determinar tomadas de contas especial;

XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios e contratos, incluindo os de gestão, parceria público-privada, termos de parceria ou instrumentos congêneres, convênios, ajustes ou termos, envolvendo concessões, cessões, doações, autorizações e permissões de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou Município, por qualquer dos seus órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;

XVII - autorizar a liberação ou substituição de fiança, caução, depósitos ou bens constitutivos de garantia oferecida pelo responsável por bens, direitos ou valores públicos, e examinar a legalidade da que seja concedida por autoridade administrativa em caso de garantia contratual;

XVIII - fiscalizar as contas de consórcios públicos, de empresas cujo capital social o Estado ou Município participe, de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;

XIX - fiscalizar o cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal;

XX - fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e dos Municípios, bem como de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, dos fundos e demais instituições sujeitas à sua jurisdição, verificando quanto à presteza e eficácia, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas;

XXI - fiscalizar, observada a legislação pertinente, o cálculo das quotas-partes e a entrega dos respectivos recursos pertencentes aos municípios, provenientes de impostos arrecadados e recebidos pelo Estado, conforme o disposto no art. 101 da Constituição Estadual;

XXII - fiscalizar a realização dos concursos públicos no âmbito de sua jurisdição;

XXIII - resolver sobre:

a) os casos de força-maior, alegados pelo responsável como escusa pelo extravio de dinheiro, valor, bem ou documento a seu cargo, para o fim de ordenar o trancamento de suas contas, quando iliquidáveis;

b) as arguições de inexistência ou dualidade de orçamentos ou de ineficácia de dispositivos, rubricas ou dotações que, em lei orçamentária, contrariem as Constituições Federal ou Estadual;

c) a renúncia de receita; e

d) os documentos idôneos para a comprovação de despesas em caso de dificuldade ou impossibilidade de exibição dos comprovantes originais;

XXIV - julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Tribunal;

XXV - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as penalidades previstas nesta lei, e, ainda, declarar:

a) a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, de ex-servidor, demitido por ato de improbidade, para voltar a exercer função pública, e de cinco a oito anos, para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, de quem quer que incorra nesse ou em outros casos de infração grave, previstas nesta ou em lei especial; e

b) a inidoneidade de pessoa física ou jurídica para contratar com a administração pública estadual e municipal, direta ou indireta, nos casos previstos em lei;

XXVI - propor:

a) à Procuradoria-Geral do Estado ou do Município, ou órgão equivalente, ajuizamento de pedido de arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito para com a Fazenda Pública, bem como de sequestro dos bens dos que hajam enriquecido ilicitamente por influência ou abuso de cargo ou função; e

b) à autoridade competente, nos casos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal, as sanções de suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação estabelecidas em lei;

XXVII - suspender o recebimento de novos recursos do Estado, dos Municípios, ou de suas autarquias ou fundações públicas, por parte de entidade privada que, beneficiada por auxílio ou subvenção, não haja prestado contas;

XXVIII - expedir título executivo de suas decisões;

XXIX - manter registro próprio das declarações de bens e respectivas atualizações dos dirigentes e servidores sujeitos à sua jurisdição, prevista nesta lei;e

XXX - exercer, nas matérias de que trata o caput, as faculdades previstas no art. 7º, incisos XV e XVI.

§ 1° No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, da aplicação de subvenções e dos demais atos sujeitos ao controle externo.

§ 2° Ao Tribunal cabe requisitar e examinar, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado processo, documento ou informação, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Ao Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO II
DA JURISDIÇÃO

Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 3° A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que receba, arrecade, guarde, gerencie, administre, utilize ou aplique, em virtude de autorização legal, regulamentar ou decorrente de contrato, convênio, acordo ou ajuste, dinheiros, bens ou valores do Estado ou do Município, ou pelos quais um ou outro responda ou em cujo nome assuma obrigações pecuniárias;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

III - os ordenadores de despesa em geral;

IV - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal;

VI - os servidores estaduais e municipais que recebam dinheiro a título de suprimentos de fundos, ou forma equivalente;

VII - qualquer pessoa ou entidade que receba recursos dos cofres públicos para a execução de serviços públicos estaduais ou municipais;

VIII - os representantes do Poder Público nas empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Estado ou Município participe, solidariamente com os membros dos Conselhos de Administração e Fiscais, pela prática de atos de gestão ruinosa ou de liberalidade indevida à custa dos recursos sociais;

IX - os responsáveis por entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que receba contribuições parafiscais e preste serviço de interesse público ou social;

X - os dirigentes ou liquidantes de empresa encampada ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venha a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

XI - os dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com recursos do Estado ou de Município; e

XII - todos quantos lhe devam prestar contas ou estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição legal ou pela natureza dos recursos, bens e valores públicos envolvidos.

§ 1º A jurisdição de que trata este artigo estende-se aos fiadores e demais prestadores de garantias, em obrigação de responsabilidade das pessoas nele referidas.

§ 2º Os sujeitos à jurisdição do Tribunal, para fins de julgamento das respectivas contas, só por ato dele podem liberar-se da responsabilidade em que hajam incorrido, ressalvada a competência da Assembléia Legislativa e do Poder Judiciário.

Art. 4º Todo aquele que deva prestar contas ao Tribunal é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e apresentação dos relatórios, balanços e demonstrativos contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial da unidade administrativa sob a sua gestão.

Art. 5º É obrigatória a remessa ao Tribunal, pelos órgãos jurisdicionados, no prazo de trinta dias, a contar da posse, e no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, de cópia das declarações de rendimentos e de bens dos titulares dos seguintes cargos, mandatos e funções:

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretários do Estado;

IV - membros da Assembléia Legislativa;

V - Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado;

VI - membros da Magistratura Estadual;

VII - membros do Ministério Público do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal;

VIII - Prefeito Municipal;

IX - Vice-Prefeito Municipal;

X - membros das Câmaras Municipais de Vereadores;

XI - Secretários Municipais;

XII - diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações do Estado e dos Municípios; e

XIII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança na administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, desde que ordenadores de despesa, ou, ainda, qualquer outro servidor público com vínculo efetivo, desde que, neste último caso, haja requisição específica do Tribunal.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação estabelecida no caput ensejará a aplicação de multa estabelecida nesta lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA SEDE, COMPOSIÇÃO E AUTONOMIA

Art. 6º O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte tem sede em Natal, Capital do Estado, e compõe-se de sete Conselheiros.

Art. 7° Ao Tribunal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, competindo-lhe, especialmente:

I - eleger, nos termos desta lei, o seu Presidente, o Vice-Presidente, os Presidentes das Câmaras, o Corregedor, o Diretor da Escola de Contas e o Ouvidor, e dar-lhes posse;

II - votar seu regimento interno;

III - organizar seus serviços técnicos e administrativos;

IV - propor à Assembleia Legislativa sua lei orgânica, bem como a criação e extinção de cargos do seu quadro de pessoal e a fixação dos vencimentos e vantagens dos membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

V - prover, por concurso público, de provas ou de provas e títulos, os cargos do seu quadro de pessoal, exceto os de provimento em comissão, e, de provas e títulos, dos Auditores e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VI - dar posse e exercício aos Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do quadro de pessoal;

VII - expedir atos de vacância dos cargos de Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e dos servidores do quadro de pessoal;

VIII - conceder licença, férias e outros afastamentos aos seus membros e servidores do quadro de pessoal;

IX - autorizar os demais atos relacionados ao desenvolvimento na carreira dos servidores do quadro de pessoal;

X - realizar suas próprias despesas, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

XI - elaborar sua proposta orçamentária, com observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encaminhá-la ao Poder Executivo para inclusão na proposta geral do orçamento do Estado;

XII - aprovar sua programação financeira e o quadro de detalhamento da despesa, em cada exercício;

XIII - prestar contas, anualmente, à Assembleia Legislativa, no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, acompanhadas dos relatórios trimestral e anual, de suas atividades, bem como das respectivas demonstrações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal;

XIV - resolver sobre a imposição de penalidades aos Conselheiros, aos Auditores e, em grau de recurso, aos servidores do quadro de pessoal;

XV - fazer delegação de competência ao Presidente, nas hipóteses previstas no regimento interno;

XVI - avocar a decisão de matérias da competência do Presidente, de Câmara ou de outros órgãos;

XVII - julgar os recursos interpostos de atos do Presidente;

XVIII - decidir os casos de impedimento, incompatibilidade ou suspeição opostos a Conselheiros e Auditores;

XIX - expedir resoluções e instruções regulamentares sobre matérias de sua competência;

XX - elaborar e aprovar o seu planejamento estratégico, estabelecendo metas e indicadores de desempenho;

XXI - adquirir, alienar bens e contratar obras e serviços, nos termos da lei;

XXII - celebrar acordo de cooperação técnica, no exercício de sua função institucional; e

XXIII - exercer outras funções e atribuições inerentes à sua autonomia e finalidades.

Art. 8º Integram o Tribunal:

I - Pleno;

II - Câmaras;

III - Presidência;

IV - Vice-Presidência;

V - Corregedoria;

VI - Escola de Contas;

VII - Ouvidoria;

VIII - Conselheiros;

IX - Auditores;

X - Ministério Público junto ao Tribunal; e

XI - Serviços Técnicos e Administrativos.

CAPÍTULO II
DO PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 9º O Pleno do Tribunal é órgão máximo de deliberação, constituído pela totalidade dos Conselheiros e dirigido por seu Presidente, e terá a competência e o funcionamento regulados nesta lei e no regimento interno.

Art. 10. As Câmaras serão constituídas, cada uma, de três Conselheiros, eleitos pelo Tribunal Pleno, com exclusão do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O número, a competência e o funcionamento das Câmaras serão definidos no regimento interno do Tribunal.

Art. 11. O Tribunal fixará, no regimento interno, os períodos de funcionamento das sessões do Pleno e das Câmaras e o recesso que entender conveniente.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Tribunal é dirigido por um Presidente, eleito dentre os seus membros, conjuntamente com um Vice-Presidente, para mandato de dois anos, em sistema de rodízio, de livre escolha, vedada a reeleição para o mesmo cargo, não sendo observado o rodízio quando o Conselheiro obtiver a maioria de dois terços dos votos válidos, a ser alcançada, necessariamente, em primeiro escrutínio, sendo, neste caso, considerado eleito.

§ 1º A eleição realiza-se por escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, quatro Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.

§ 2º O eleito para a vaga que ocorrer no curso de mandato exerce o cargo pelo período restante.

§ 3º Não se procede à eleição se a vaga ocorrer dentro de sessenta dias finais do mandato.

§ 4º A eleição do Presidente precede a do Vice-Presidente.

§ 5º Considera-se eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos válidos; não alcançada esta, procede-se a novo escrutínio entre os dois mais votados, decidindo-se, ao final, entre esses, pela antiguidade no cargo de Conselheiro, caso nenhum obtenha maioria.

§ 6º Somente concorrem e votam na eleição os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de licença ou férias ou ausentes por motivo justificado.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à escolha dos Presidentes das Câmaras, do Corregedor, do Diretor da Escola de Contas e do Ouvidor.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - representar e dirigir o Tribunal, exercendo as atribuições definidas no regimento interno;

II - dar posse e exercício aos Auditores e dirigentes das unidades administrativas da Secretaria, na forma regimental;

III - expedir os atos de provimento e vacância dos cargos e funções integrantes do quadro de pessoal do Tribunal, os quais são publicados no Diário Oficial Eletrônico, na forma prevista em resolução; e

IV - diretamente, ou por delegação a servidor do Tribunal, movimentar as dotações, os créditos orçamentários e as contas bancárias do Tribunal e praticar os demais atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento, na forma da lei e do regimento interno.

Art. 14. O Vice-Presidente substitui o Presidente em seus impedimentos e faltas, auxilia-o no exercício de suas atribuições e cumpre missões especiais, que lhe sejam confiadas pelo Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Vice-Presidente, o Presidente é substituído pelo Conselheiro mais antigo no exercício do cargo.

CAPÍTULO IV
DA CORREGEDORIA

Art. 15. A Corregedoria, dirigida pelo Conselheiro-Corregedor, é o órgão responsável pelo controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, nos termos do regimento interno e das instruções baixadas pelo Pleno.

§ 1º Compete ao Corregedor, além de outras atribuições regimentais:

I - exercer vigilância sobre os servidores do Tribunal quanto ao seu desempenho funcional;

II - conhecer de reclamações contra esses agentes e aplicar-lhes as sanções de sua alçada, nos termos do regimento, procedendo, no caso de Conselheiro e Auditor, à instrução do processo e seu encaminhamento ao Pleno;

III - realizar correição periódica e geral nos processos em andamento, propondo ao Tribunal as medidas cabíveis para corrigir omissões, irregularidades ou abusos;

IV - verificar o cumprimento das determinações do Pleno, Câmara ou Relator;

V - baixar provimentos e instruções de serviço no interesse do bom funcionamento do Tribunal, ouvido o Pleno;

VI - instaurar processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância; e

VII - verificar o cumprimento dos prazos regimentais e, no caso de não observância, instaurar sindicância, fundamentando sua decisão quando entender não cabível.

§ 2º A sindicância e o processo administrativo disciplinar devem ser instruídos por Comissão Permanente, cuja constituição e atribuições são as definidas em resolução, observadas as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quando cabível, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 16. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

CAPÍTULO V
DA ESCOLA DE CONTAS

Art. 17. A Escola de Contas, dirigida pelo Conselheiro-Diretor, tem por finalidade:

I - o desenvolvimento de estudos relacionados com as técnicas de controle da administração pública;

II - o planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal;

III - a realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados; e

IV - outras atribuições que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Art. 18. A Ouvidoria do Tribunal, dirigida pelo Conselheiro-Ouvidor, tem por finalidade:

I - receber notícias sobre irregularidades, criando canal efetivo no controle e avaliação da gestão pública;

II - receber sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal; propondo, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis; e

III - outras atribuições que lhe forem compatíveis, conferidas por resolução.

§ 1º As notícias de irregularidades formuladas perante a Ouvidoria serão encaminhadas ao setor competente, para fins de apreciação.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.dei.rn.gov.br/dorn.

Assessor de Comunicação Social - Alexandre Ferreira Mulatinho
Diretor Geral - Marcos de Souza Sobrinho

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado ..... R$ 3,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por e-mail, disquete ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção com 94 CD ROM - R$ 1.410,00
Número Avulso - R$ 15,00

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

§ 2º O Ouvidor apresentará ao Tribunal, trimestralmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

CAPÍTULO VII
DOS CONSELHEIROS

Art. 19. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte são nomeados pelo Governador, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e

IV - contar com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso III deste artigo.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal serão escolhidos, nos termos da Constituição Estadual:

I - três pelo Governador do Estado, sendo um de livre escolha e dois, alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, mediante lista tríplice organizada pelo Tribunal, observados os critérios de antiguidade e merecimento, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, precedida, a nomeação, de arguição pública pela Assembléia Legislativa, que deliberará por voto secreto; e

II - quatro pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Providas as sete vagas que se abrirem no Tribunal de Contas do Estado, a partir da vigência da Constituição Estadual, as vagas que se derem em seguida serão providas ou pela Assembléia Legislativa, ou pelo Governador do Estado, conforme tenha sido investido o Conselheiro a ser substituído.

§ 3º Ocorrendo vaga de Conselheiro, o Tribunal, dentro de trinta dias, comunica o fato ao Poder competente para o seu preenchimento e lhe encaminha, se for o caso, a lista tríplice prevista no § 1º, inciso I, acompanhada do currículo de cada nome indicado.

§ 4º Estando a Assembléia Legislativa em recesso ou não sendo convocada extraordinariamente, a indicação de que trata o parágrafo anterior lhe é submetida no primeiro decêndio dos trabalhos legislativos imediatos, obedecendo o mesmo prazo ali previsto.

Art. 20. Os Conselheiros têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente podem aposentar-se na forma das disposições contidas na Constituição Federal e legislação estadual pertinente.

§ 1º São garantias e prerrogativas do Conselheiro, nos termos deste artigo:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado no Superior Tribunal de Justiça, em razão de crime comum ou de responsabilidade;

II - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto a estes, o disposto na Constituição Federal; e

III - aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma prevista na Constituição Federal e na legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Conselheiros têm direito, ainda, a sessenta dias de férias anuais remuneradas, observado o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

§ 3º Aos Conselheiros aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

Art. 21. É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:

I - exercer, ainda que em disponibilidade:

a) outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

b) cargo técnico ou de direção de sociedade, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo entidade de classe, sem remuneração;

c) comissão, remunerada ou não, em outro órgão ou entidade, ainda que com funções de controle de administração direta ou indireta, ou em concessionário ou permissionário de serviço público;

d) profissão liberal ou emprego particular;

II - participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista, ou sócio comanditário, sem funções de administração;

III - celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, inclusive autarquia ou fundação estatal, empresa pública, sociedade de economia mista, sua subsidiária ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes; e

IV - intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, ou de pessoa ou entidade a que esteja ligado por vínculo contratual, ainda nos casos dos incisos II e III.

Art. 22. Não podem ocupar, simultaneamente, cargo de Conselheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade decorrente da restrição imposta neste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados, simultaneamente, dois ou mais;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa; ou

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 23. É de trinta dias, prorrogável por igual período, o prazo para a posse de Conselheiro, a contar da publicação do ato de nomeação na imprensa oficial do Estado.

Parágrafo único. No ato da posse, o Conselheiro deve apresentar:

I - laudo da Junta Médica do Estado comprovando sua aptidão física e mental para o exercício do cargo;

II - prova de regularidade de sua situação militar e eleitoral; e

III - declaração de bens e de acumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 24. Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências por motivo de licença, férias ou de outra causa legal de afastamento, são substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou, se idêntica, a idade mais avançada.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo pode também ocorrer:

I - para efeito do quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou de Câmara, a impossibilidade de comparecimento à sessão; e

II - em caso de vacância de cargo de Conselheiro, até novo provimento.

CAPÍTULO VIII
DOS AUDITORES

Art. 25. Os Auditores, em número de três, são nomeados, mediante concurso público de provas e títulos, dentre portadores de títulos de curso superior em Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas ou Administração.

Art. 26. O Auditor, quando em substituição ao Conselheiro, tem as mesmas garantias e impedimentos dos titulares, e quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz da mais alta entrância.

Parágrafo único. Aos Auditores aplica-se o disposto nos arts. 21 e 23 desta lei.

Art. 27. O Auditor, quando não convocado para substituir Conselheiro, preside a instrução dos processos que lhe sejam distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Pleno ou Câmara para a qual estiver designado.

Parágrafo único. Na substituição por vacância, o vencimento do cargo de Conselheiro é devido desde logo, e nos demais casos, somente se a substituição perdurar por prazo igual ou superior a trinta dias.

CAPÍTULO IX
DO MINI STÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 28. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é estruturado em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 29. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas atua como guarda da lei e fiscal de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá celebrar Termo de Ajustamento de Gestão com os jurisdicionados, na forma estabelecida nesta lei e em resolução.

Art. 30. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ou seu substituto autorizado, participa das respectivas sessões, sem direito a voto, e intervém, obrigatoriamente, nos processos de prestação ou tomada de contas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada e pensões, denúncias e outros indicados no regimento interno, podendo, verbalmente ou por escrito, requerer e opinar em todas as matérias sujeitas a decisão da Corte.

Art. 31. Os órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, bem como as demais entidades, de direito público ou privado, que administrem ou apliquem dinheiros públicos, são obrigados a atender as requisições do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas necessárias ao desempenho de suas atribuições e a lhe exibirem, para o mesmo fim, seus livros e registros.

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Aos serviços técnicos e administrativos é atribuído o exercício das atividades operacionais necessárias ao desempenho da função institucional do Tribunal, desenvolvidas pelos órgãos de controle externo, administrativos e de assessoramento.

§ 1º A organização, atribuições e normas de funcionamento das unidades administrativas da estrutura organizacional do Tribunal que desenvolvem os serviços técnicos e administrativos, serão estabelecidas em resolução.

§ 2º Para cumprir suas finalidades, os serviços técnicos e administrativos disporão de quadro próprio de pessoal, organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições são os fixados em lei.

TÍTULO III
DO CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO

Seção I
Do Procedimento

Art. 33. Os processos em tramitação no Tribunal tomam numeração própria, por classes e por ordem cronológica anual.

§ 1º O Tribunal, no âmbito da respectiva jurisdição, poderá disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 2º O Tribunal definirá, em resolução, considerando a natureza e a relevância da matéria envolvida, a ordem de tramitação preferencial de processos.

Art. 34. A distribuição de processos aos relatores, Conselheiros e Auditores, é feita, em regra, mediante sorteio, considerando cada um dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal.

§ 1° Os órgãos e entidades a que se refere o caput serão organizados em grupos, tantos quantos forem os relatores, obedecido ao princípio da publicidade e ao critério de rodízio.

§ 2º O sorteio dos grupos aos relatores será realizado a cada dois anos, e o Relator só poderá ser contemplado com o mesmo grupo depois de concluído o rodízio dos demais, mantendo sob sua presidência os processos sobre os quais tenha firmado competência.

Art. 35. Compete ao Relator:

I - dirigir a instrução do processo, determinando diligências e requisitando documentos e informações consideradas necessárias;

II - ouvir o Ministério Público junto ao Tribunal, nas hipóteses previstas em lei ou no regimento interno; e

III - pedir inclusão em pauta para o respectivo julgamento.

§ 1º O relatório é lançado por escrito, no prazo de até vinte dias, contados do seu recebimento pelo Relator com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, a ser proferido no mesmo prazo.

§ 2º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada de documentos, deferimento de cópia, e outros definidos no regimento interno, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo diretor da unidade técnica, onde o processo se encontra, e revistos pelo Relator quando necessários.

Art. 36. Recebido o processo, cabe ao Relator, preliminarmente, após a manifestação da unidade técnica:

I - verificar a regularidade da instrução, determinando a realização das diligências que julgar necessárias ao saneamento do processo, fixando prazo para o seu cumprimento; e

II - constatando a existência de indícios de débito ou de irregularidades decorrentes da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que enseje a aplicação de sanções pelo Tribunal:

a) definir, em caráter provisório, a responsabilidade individual ou solidária de quem encontrado em culpa;

b) ordenar a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher o valor do débito, se houver;

III - o sobrestamento do processo, de ofício ou a requerimento, quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais.

Parágrafo único. É dispensável a citação se verificado que o responsável já se manifestou sobre os mesmos fatos ou teve oportunidade de fazê-lo, comprovada por seu ciente nos autos, caso em que apenas se lhe dá vista do despacho do Relator, pelo prazo de cinco dias, na forma do art. 47.

Art. 37. À parte é assegurado o direito de defesa, no prazo de vinte dias, sempre que do processo lhes possa resultar alguma das medidas previstas no art. 47, § 1º, "a" a "g", bem como acompanhar a instrução e produzir a prova.

§ 1º Cabe à parte manifestar-se precisamente sobre toda a matéria de defesa, expondo, de forma articulada, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas no relatório de instrução técnica, juntando as provas em que se funda sua defesa.

§ 2º Será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido no caput.

§ 3º Contra a parte revel correrão os prazos independentemente de intimação, podendo, ela, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra.

§ 4º As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem ser, preferencialmente, apresentadas de forma documental, inclusive as declarações de terceiros.

§ 5º Oferecida a defesa ou verificada a revelia, os autos vão com vista ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 38. Os incidentes da distribuição, dos impedimentos e suspeições, das diligências e demais atos preparatórios do julgamento serão disciplinados no regimento interno.

Seção II
Das Partes

Art. 39. São partes:

I - os responsáveis pela despesa;

II - os interessados, incluídos os beneficiários do ato e os que tenham sofrido ou estejam na iminência de sofrer sanção ou restrição de direito; e

III - o Ministério Público junto ao Tribunal, nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º Interessado é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, legítima razão jurídica para intervir no processo.

§ 2º As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, desde que este seja advogado, nos termos do regimento interno.

Art. 40. A critério do Relator, sempre que a decisão possa comprometer direitos fundamentais, interesses públicos, ou relevantes interesses econômicos e sociais, poderá ser admitida a participação de amicus curiae.

Parágrafo único. As razões mencionadas poderão ensejar a audiência de amicus curiae de ofício ou a requerimento, desde que, nesta última hipótese, sejam demonstradas, documentadamente, as qualificações da pessoa jurídica.

Art. 41. Para o desempenho pelo Tribunal, de suas atribuições de controle, devem os Poderes e entidades competentes remeter-lhe o rol dos responsáveis e outros documentos e informações julgados necessários, na forma do regimento interno ou de resolução.

§ 1º As alterações do rol, no decorrer do exercício, devem ser remetidas ao Tribunal no prazo de dez dias, a contar de sua ocorrência, sob pena de aplicação de multa.

§ 2º O Tribunal poderá também solicitar de Secretário de Estado ou autoridade de nível equivalente, com supervisão sobre a área objeto do controle, outros elementos de informação ou instrução indispensáveis ao conhecimento da matéria em tramitação.

§ 3º Enquanto houver processo pendente de julgamento, os respectivos responsáveis deverão manter atualizadas as informações a que se refere o caput, reputando-se válida a comunicação realizada no domicílio cadastrado.

Seção III
Dos Prazos

Art. 42. Os prazos referidos nesta lei são peremptórios e contam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o seu vencimento cair em feriado ou em dia que, por qualquer motivo não houver expediente no Tribunal ou o expediente for encerrado antes da hora.

Art. 43. Suspende-se o prazo, que recomeça a correr pelo tempo restante, a contar do primeiro dia útil após a cessação do fato suspensivo:

I - pela superveniência de recesso;

II - por obstáculo não criado pela parte;

III - pela morte ou incapacitação do interessado ou responsável, de seu representante legal ou de seu procurador; ou

IV - quando arguido impedimento ou suspeição do Relator.

Art. 44. Os prazos não especificados nesta lei serão disciplinados no regimento interno.

Seção IV
Das Comunicações

Art. 45. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, far-se-ão mediante:

I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável do processo contra ele instaurado, para se defender ou apresentar as razões de justificativa, ou da execução de suas decisões, para pagar a dívida ou adotar as medidas corretivas;

II - notificação, pela qual se dará ciência ao jurisdicionado das providências que deva adotar, por determinação do Tribunal, para sanar divergências e irregularidades ou para complementar a instrução processual; e

III - intimação, nos demais casos.

§ 1º As comunicações serão feitas, conforme o caso, por:

I - ciência da parte, efetivada por servidor designado, meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário;

II - via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento, devidamente assinado por pessoa encontrada no endereço indicado pelo responsável, consoante estabelecido no art. 41, independentemente da assinatura ou rubrica de próprio punho do citado; e

III - edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

§ 2º Os meios de comunicação dos atos processuais serão regulamentados por resolução.

Art. 46. Sendo conhecido o endereço do interessado ou responsável, far-se-á a comunicação mediante ciência da parte, pelos meios indicados no inciso I do § 1º do art. 45, ou carta registrada, com aviso de recepção.

§ 1º Havendo recusa de aposição do ciente no recibo da comunicação, publica-se aviso, por uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com o registro do fato, declarando-se que o prazo começará a contar dessa publicidade.

§ 2º Quando ignorado ou incerto o paradeiro do destinatário, publica-se edital por uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com o prazo de quinze dias, findo o qual se considera feita a comunicação.

§ 3º No caso de adoção de medida cautelar, e outros definidos em resolução, as comunicações deverão ser efetivadas pelo meio mais célere possível, entre os previstos no inciso I do § 1º do art. 45.

Art. 47. As intimações realizam-se, em regra, pela só publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, do despacho ou decisão que deva ser transmitido às partes.

Parágrafo único. Aplica-se, porém, o disposto no art. 46 quando se tratar de despacho ou decisão que:

a) declara a ilegalidade de despesa ou a irregularidade de conta;

b) impõe penalidade, perda ou suspensão de bem ou direito ou outra restrição patrimonial ou funcional, ou as propõe à autoridade competente;

c) assina prazo para a prática ou abstenção de ato ou susta sua execução;

d) impugna a validade de contrato e determina seja solicitada sua sustação ao Poder Legislativo;

e) denega o registro de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para reserva remunerada ou pensão;

f) recebe denúncia; e

g) outros despachos ou decisões definidos no regimento interno.

Art. 48. Ao servidor no exercício das funções de Oficial são asseguradas, além daquelas previstas no art. 85, as prerrogativas de registrar e atestar a ocorrência de um fato na forma de certidão e de decidir sobre a suspensão da comunicação do ato processual em razão de motivo relevante, levando ao conhecimento do Relator o acontecimento, mediante certidão circunstanciada.

Art. 49. As comunicações previstas nesta Seção devem indicar o número do processo, os nomes das partes e do seu procurador ou representante legal, o objeto do ato, o prazo para manifestação e o endereço do destinatário.

Seção V
Das Sessões e suas Deliberações

Art. 50. O Tribunal Pleno e as Câmaras instalam-se e deliberam com a presença, respectivamente, de quatro e dois membros, sendo, no mínimo, a metade deles Conselheiros titulares.

Art. 51. As deliberações são tomadas, em regra, por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. É exigida a maioria absoluta da totalidade dos membros do Tribunal nas deliberações a que se referem os incisos I, "a", e XIV do art. 1º, os incisos II, IV, XI e XIV do art. 7º e os arts. 142 e 146, todos desta lei.

Art. 52. Salvo nas questões administrativas e disciplinares, o Presidente do Tribunal somente vota em caso de empate, cabendo-lhe ainda, nessa hipótese, o voto de qualidade.

Parágrafo único. No caso de empate na votação em decisão de Câmaras, caberá o voto de qualidade ao Conselheiro mais antigo no Tribunal, integrante de outra Câmara.

Art. 53. Os Conselheiros poderão decidir monocraticamente, naquelas matérias definidas em resolução, ressalvados os casos em que, por disposição legal ou constitucional, imponha-se a manifestação do Tribunal como órgão colegiado.

Art. 54. As sessões serão públicas, salvo no julgamento disciplinar de Conselheiro ou Auditor, podendo o Tribunal limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes.

§ 1º A realização das sessões será documentada através de atas, assinadas pelo Conselheiro que as presidir e pelo respectivo Secretário, e sujeitas à publicação, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

§ 2º As sessões serão numeradas por ordem cronológica, estabelecida separadamente para o Tribunal Pleno e cada Câmara e renovada anualmente.

§ 3º A periodicidade das sessões, sua duração, a organização da ordem do dia, a sequência dos trabalhos, as convocações extraordinárias e demais formalidades processuais, no caso desta Seção, serão definidas no regimento interno.

Seção VI
Das Decisões

Art. 55. As decisões do Tribunal são obrigatoriamente motivadas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

§ 1º São publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal os atos de provimento e vacância de cargos, empregos e funções, os editais e avisos para conhecimento de terceiros e o resumo de contratos, convênios e ajustes celebrados pelo Tribunal.

§ 2º Os demais atos administrativos, salvo determinação em contrário do Tribunal, são publicados em Boletim Oficial, que lhe cabe manter.

Art. 56. As decisões, conforme o caso, revestir-se-ão da forma de:

I - resolução, quando se tratar de aprovação do regimento interno ou de suas modificações, de atos normativos em geral e relativos à estrutura, competências, atribuições e ao funcionamento do Tribunal, além de outras matérias que, a critério do Tribunal, devam se revestir dessa forma;

II - decisão normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação para exame e decisão, em caso de não se justificar a expedição de resolução;

III - deliberação, nos incidentes de inconstitucionalidade e outros casos, a juízo do Pleno;

IV - parecer, na apreciação das contas anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos municipais e em outros casos que deva o Tribunal assim manifestar-se;

V - acórdão, nas decisões em processos de contas e de fiscalização, bem como nos recursos e na revisão, nas consultas e nos prejulgados; e

VI - decisão simples, quando se tratar da apreciação da legalidade dos atos sujeitos a registro, de conversão de julgamento em diligência, de determinação de fiscalizações e de arquivamento, assim como nas decisões monocráticas proferidas pelo Relator.

Art. 57. Além da motivação, as decisões proferidas nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII do art. 1º, e, em geral, as de que decorrer obrigação de ressarcimento, imposição de penalidade ou outra restrição de direito devem conter, ainda, os seguintes requisitos:

I - o relatório, com o nome das partes, a menção do ato em exame, as conclusões da instrução, as informações e pareceres dos órgãos técnicos do Tribunal, a defesa, quando couber, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal;

II - o voto do Relator, com a proposta de decisão sobre as questões preliminares e de mérito; e

III - a conclusão do Pleno ou da Câmara.

§ 1º Aos Conselheiros vencidos é lícito fazer declaração de voto.

§ 2º As decisões serão assinadas pelo Relator.

Art. 58. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos atos, despachos e decisões do Presidente do Tribunal ou Câmara e de Conselheiro-Relator.

CAPÍTULO II
DAS CONTAS

Seção I
Da Prestação de Contas Anuais do Governador

Art. 59. O parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, a ser emitido pelo Tribunal em sessenta dias, abrange as que lhe cabe apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa, constituídas, especialmente, das seguintes peças:

I - balanços contábil, orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial;

II - balanço geral consolidado das contas do Estado e de suas autarquias e fundações públicas;

III - relatórios parciais, inventários e demais demonstrativos; e

IV - relatório geral e circunstanciado do órgão central de controle interno sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4º do art. 106 da Constituição Estadual;

§ 1° O Tribunal, observadas as disposições legais que regem a matéria, estabelecerá, em resolução, a organização, a forma e o conteúdo da prestação de contas prestadas pelo Governador do Estado.

§ 2° As contas são apresentadas pelo Governador à Assembléia Legislativa, no prazo de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa, com simultânea remessa, ao Tribunal, na mesma data, de duas cópias autenticadas e por meio eletrônico.

§ 3° Cabe à Assembleia Legislativa comunicar ao Tribunal o recebimento das contas, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo referido no caput.

§ 4° O parecer consiste em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução dos orçamentos, devendo concluir pela aprovação ou rejeição das contas, no todo ou em parte, com indicação, quando for o caso, das parcelas ou rubricas impugnadas.

§ 5° O Tribunal remeterá à Assembleia Legislativa, para julgamento, o processo de prestação de contas respectivo, acompanhado do parecer prévio deliberado pelo Pleno.

§ 6° O Tribunal publicará os resultados da apreciação das contas anuais em seu Diário Oficial Eletrônico e em outros meios de divulgação oficial.

Seção II
Da Prestação de Contas Anuais do Prefeito Municipal

Art. 60. Ao parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 59.

§ 1º As contas devem abranger a administração financeira geral, incluindo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas municipais.

§ 2° Para os fins deste artigo, devem ser remetidos ao Tribunal:

I - até trinta de abril de cada ano, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, incluindo o balanço anual das contas, juntamente com as peças acessórias, e relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício anterior; e

II - os relatórios e documentos, exigidos por lei e os estabelecidos em resolução.

§ 3° O parecer prévio do Tribunal, a ser submetido à Câmara Municipal, somente deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.

Art. 61. Não sendo as contas municipais enviadas ao Tribunal no prazo e na forma do art. 60, ou havendo a constatação de irregularidades, o Tribunal emitirá parecer prévio pela sua desaprovação, sem embargo de apurar a responsabilidade, para aplicação de multa.

Parágrafo único. Em caso de omissão, o Tribunal também poderá representar ao Legislativo Municipal ou ao Ministério Público Estadual para efeitos de intervenção no Município, na forma estabelecida no regimento interno, e para apuração, por este último, de eventual ato de improbidade administrativa ou ilícito penal.

Seção III
Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 62. Os administradores e os responsáveis indicados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º desta lei tem o dever de prestar contas ao Tribunal.

Art. 63. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o art. 62 desta lei serão submetidas a julgamento do Tribunal, e enviadas, observando, quanto à organização, forma, prazo e conteúdo, as disposições legais e as estabelecidas em resolução.

§ 1º O processo de prestação ou tomada de contas é preparado e instruído no órgão ou entidade de origem e, uma vez concluído, remetido ao Tribunal.

§ 2º A instrução consiste na identificação dos responsáveis e na juntada da documentação e dos levantamentos contábeis relativos às contas, bem como das peças previstas em resolução.

Art. 64. Nas prestações e tomadas de contas, devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 65. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - prestação de contas, o procedimento pelo qual o responsável pela gestão de órgão ou entidade, pela execução de serviço ou contrato ou por qualquer dos atos previstos no art. 3º, I, comprova, nos prazos e condições exigidos, a legalidade, legitimidade e economicidade de suas contas;

II - tomada de contas, a ação exercida pelo órgão competente para apurar a responsabilidade dos que, descumprindo obrigação legal ou regulamentar, deixam de prestar contas nos prazos e condições exigidos, ou dão causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o erário; e

III - tomada de contas especial, a que, em caráter de urgência, é determinada pelo Tribunal ao órgão central de controle interno, à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, lesivo ao erário, a fim de que, no prazo fixado pela decisão, adote providências para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o resultado da tomada de contas especial é encaminhado ao Tribunal, no prazo de quarenta e oito horas, a contar de sua conclusão.

Art. 66. A tomada de contas de agentes ou órgãos pagadores ou recebedores, a cargo do órgão central de controle interno, deve ser remetida ao Tribunal com rigorosa observância da divisão de responsabilidades, quando couberem a mais de um agente ou órgão.

Parágrafo único. Ocorrendo o falecimento do responsável, a Secretaria de Estado ou Município deve apresentar a certidão de óbito e, se já aberto o inventário judicial, a relação de herdeiros, bens e dívidas do espólio.

Art. 67. Nos casos de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, a cargo de servidor público, é obrigatória a imediata instauração de processo administrativo disciplinar, pela autoridade competente, concomitantemente com a designação de comissão especial para tomar as contas do responsável.

Parágrafo único. Das providências previstas neste artigo deve a autoridade dar conhecimento ao Tribunal, no prazo de cinco dias, e, concluída a tomada de contas, remeter-lhe, no mesmo prazo, o respectivo processo.

Art. 68. Além dos casos previstos nesta Subseção, o Tribunal pode estender a outros as verificações in loco, bem como investigar o enriquecimento ilícito de responsáveis, nas áreas sujeitas ao seu controle, representando ao Ministério Público o que apurar, em detrimento do erário.

Seção IV
Das Decisões

Art. 69. A decisão em processo de prestação ou tomada de contas pode ser:

I - preliminar, quando o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se sobre o mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a intimação de responsáveis ou determinar outras diligências necessárias à regularização do processo, no prazo que fixar, se outro não houver no regimento interno ou em resolução;

II - definitiva, quando julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares; ou

III - terminativa, quando ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual, nos termos dos arts. 71 e 72.

Art. 70. A decisão definitiva, que se formaliza em acórdão, constitui, uma vez transitada em julgado:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação, com a ressalva da parte final do artigo 74; e

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação para o responsável de, no prazo de cinco dias, comprovar perante o Tribunal o recolhimento integral, aos cofres públicos, da quantia correspondente ao débito que lhe houver sido imputado ou à multa, com observância do disposto no art. 75, § 4º, I;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida, a que se refere a alínea anterior, à qual são reconhecidas liquidez e certeza.

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 108 e 109 desta lei.

Art. 71. O Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Art. 72. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento de processo, sem cancelamento do débito, se for o caso, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Subseção I
Das Contas Regulares

Art. 73. São consideradas regulares, para efeito da quitação do responsável, as contas que expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, à vista de documentação idônea, e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão.

Parágrafo único. Não sendo constatada irregularidade nas contas, o Relator, ouvido o Ministério Público, propõe ao Tribunal a quitação do responsável e o arquivamento do processo.

Subseção II
Das Contas Regulares com Ressalva

Art. 74. São aprovadas com ressalva, sem prejuízo da quitação do responsável, as contas que apenas apresentam impropriedade técnica ou outra falha de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave, lesiva ao erário, devendo a decisão indicar as correções a serem feitas

Subseção III
Das Contas Irregulares

Art. 75. São havidas como irregulares as contas em que comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão do dever de prestá-las, no prazo legal ou regulamentar ou inobservância da forma exigida;

II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III - alcance ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou

IV - dano ao erário, inclusive nos casos dos incisos anteriores ou de responsabilidade por perda, extravio ou outra irregularidade.

§ 1º O Tribunal pode, ainda, julgar irregulares as contas nos casos de reincidência do responsável no descumprimento de determinação, dele emanada, em processo de prestação ou tomada de contas, da qual tenha tido ciência inequívoca.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a decisão que julga as contas irregulares, fixa a responsabilidade do agente que praticou o ato, em solidariedade, se for o caso, com o terceiro que, como contratante ou parte interessada no seu resultado, haja concorrido para o dano apurado;

§ 3° Verificada a ocorrência prevista neste artigo, o Tribunal poderá providenciar a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Em qualquer dos casos deste artigo:

I - havendo débito, o responsável é condenado ao seu pagamento com atualização monetária, na forma do art. 119, e juros de mora sobre o valor corrigido, sendo cabível, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 107, I e II; ou

II - não havendo débito é aplicável a multa prevista no art. 107, II.

Subseção IV
Das Contas Iliquidáveis

Art. 76. As contas são consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força-maior, para cujos efeitos não haja concorrido o responsável, por ação ou omissão, tornar materialmente impossível o julgamento do respectivo mérito por qualquer das formas previstas nos arts. 73, 74 e 75.

§ 1° No caso deste artigo, o Tribunal ordena o trancamento das contas e o arquivamento do processo, podendo, porém se comprovada ação ou omissão culposa do responsável:

I - aplicar-lhe multa; e

II - determinar a providência prevista no art. 75, § 3º.

§ 2º Dentro do prazo de cinco anos, a contar da publicidade da decisão terminativa, pode o Tribunal, à vista de novos elementos que tornem possível o exame das contas, autorizar o desarquivamento do processo, ex-officio ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal ou do dirigente do órgão interessado, e determinar que se ultime o julgamento do respectivo mérito.

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior, sem a reabertura do processo, as contas são definitivamente encerradas, com a exoneração do responsável.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 77. Para assegurar a eficácia do controle e a instrução regular dos processos de julgamento das contas, o Tribunal realiza, diretamente, a fiscalização dos atos e contratos de que resulte receita ou despesa, emanados dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no "Diário Oficial" do Estado ou dos Municípios, ou por outro meio estabelecido em resolução, conforme a natureza do ato:

a) as leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;

b) os editais de licitação, os contratos civis ou administrativos e os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

c) o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, no âmbito do Estado e dos Municípios.

II - realizar, por iniciativa própria, as inspeções e auditorias, ou outro procedimento de fiscalização, de mesma natureza que as previstas no inciso IV do art. 1º; e

III - verificar a correta aplicação dos recursos repassados a terceiros pelo Estado, Município, autarquia ou fundação pública estadual ou municipal, nos termos do art. 1º, V.

Parágrafo único. As fiscalizações, disciplinadas em resolução, serão executadas por servidores dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal.

Subseção II
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa do Poder Legislativo

Art. 78. Compete ao Tribunal, além das atribuições previstas nos incisos IV e VI do art. 1º:

I - emitir, no prazo de trinta dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela Comissão Permanente de Finanças do Poder Legislativo, nos termos dos arts. 22, § 1º, e 54 da Constituição Estadual;

II - auditar, por solicitação da comissão a que se refere o art. 107, § 3°, da Constituição Estadual, ou comissão técnica, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade; e

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre ajustes de empréstimos ou operações de crédito a serem celebrados pelo Governo estadual ou municipal, bem como sobre o resultado da fiscalização da aplicação dos recursos deles resultantes.

Subseção III
Da Denúncia

Art. 79. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de que tiver notícia, atribuídas a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a denúncia poderá ser encaminhada ao Tribunal por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento e posterior remessa do original em dez dias, contados a partir da mencionada confirmação.

Art. 80. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

§ 1º Distribuída ao Relator, a denúncia é submetida, em caráter sigiloso, a uma instrução preliminar sumária, para verificação da existência de indícios suficientes de sua veracidade, somente podendo ser arquivada se, concluída essa instrução, nada resultar provado.

§ 2º Reconhecida, em despacho do Relator, a existência de indícios da irregularidade ou ilegalidade, a denúncia é tornada pública, observando-se, daí por diante, conforme couber, o procedimento das fiscalizações.

§ 3º No resguardo dos direitos e garantias individuais, a requerimento do denunciante ou de ofício, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 4° O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Subseção IV
Da Representação

Art. 81. Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I - os Ministérios Públicos da União e dos Estados;

II - os órgãos de controle interno, nos termos do art. 149 desta lei, em cumprimento ao § 2º do art. 55 da Constituição Estadual;

III - os senadores da República, deputados federais e estaduais, magistrados, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

IV - os tribunais de contas dos entes da federação e as câmaras municipais;

V - os membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VI - as equipes de fiscalização, nos termos do art. 87 desta lei;

VII - as unidades técnicas do Tribunal; e

VIII - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei.

Parágrafo único. Distribuída ao Relator, observar-se-á o procedimento das denúncias, exceto com relação ao sigilo da identidade do representante.

Seção II
Dos Instrumentos de Fiscalização

Art. 82. Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização, dentre outros:

I - levantamentos;

II - auditorias;

III - inspeções;

IV - acompanhamentos;

V - monitoramentos;

VI - relatório resumido da execução orçamentária; e

VII - relatório de gestão fiscal.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal serão acompanhadas, preferencialmente, de forma seletiva e concomitante, segundo os critérios fixados em resolução.

Seção III
Do Planejamento da Fiscalização

Art. 83. As auditorias, acompanhamentos e monitoramentos obedecerão ao plano de fiscalização elaborado pela Presidência, em consulta aos Relatores e aprovado pelo órgão colegiado competente.

Parágrafo único. A periodicidade do plano de fiscalização, os critérios e os procedimentos para sua elaboração serão estabelecidos em resolução.

Art. 84. Os levantamentos e inspeções, exceto os de rotina realizados pela equipe técnica do Tribunal, serão determinados pelo Pleno ou Câmara, por proposta de qualquer Conselheiro ou Auditor, do Ministério Público junto ao Tribunal ou por denúncia ou representação.

Parágrafo único. Distribuído o processo ao Relator, a este cabe fixar o prazo para a realização da fiscalização.

Seção IV
Da Execução das Fiscalizações

Art. 85. Ao servidor a que se refere o parágrafo 2º do art. 32, quando no desempenho de funções de fiscalização ou na execução de diligência, em virtude de determinação expressa do Pleno, de Câmara, dos respectivos Presidentes, do Relator ou de unidades técnicas da Secretaria, delegatária dessa competência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal; e

II - acesso irrestrito a todos os documentos e informações necessários à realização do seu trabalho;

Parágrafo único. Ao servidor no exercício das funções específicas de controle externo fica atribuída a competência para requerer, nos termos do regimento interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de fiscalização ou diligências, os documentos e informações que devam instruir o processo e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata, fixando prazo para atendimento.

Art. 86. Nenhum processo, documento ou informação pode, sob qualquer pretexto, ser sonegado ao Tribunal, quando julgado necessário à fiscalização.

§ 1º Em caso de sonegação, o Relator assina prazo ao responsável para atender à exigência e comunica o fato à autoridade superior, para as medidas cabíveis.

§ 2º Vencido o prazo e não cumprida a sua determinação, o Tribunal pode impor, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, a multa prevista no art. 110 desta lei.

§ 3° Sem prejuízo da sanção referida no § 2o deste artigo, poderá o Tribunal adotar a medida prevista no inciso I do art. 121 desta lei.

Art. 87. No curso da fiscalização, se verificado procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade grave, a equipe representará, desde logo, com suporte em elementos que os evidenciem, ao dirigente da unidade técnica do Tribunal, o qual submeterá a matéria ao respectivo Relator, com a informação conclusiva.

§ 1º O Relator, considerando a urgência requerida, determinará diligências, fixando prazo, nos termos definidos em resolução, para que o responsável se pronuncie sobre os fatos apontados.

§ 2º A fixação de prazo para pronunciamento não impede que o Relator adote, desde logo, medida cautelar, de acordo com o disposto no art. 120 desta lei, independentemente do recebimento ou da análise prévia dos esclarecimentos do responsável.

Art. 88. O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das fiscalizações que realizar e determinará a adoção de medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Seção V
Do Objeto da Fiscalização

Subseção I
Da Fiscalização de Procedimento Licitatório, de Ato e de Contrato

Art. 89. A fiscalização dos procedimentos licitatórios, dos atos, dos contratos, dos convênios e de outros instrumentos congêneres deverá atender à forma e a critérios de materialidade definidos em resolução.

Art. 90. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o Tribunal:

I - quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, determinará o arquivamento do processo, ou o seu apensamento às contas correspondentes, se útil à apreciação destas;

II - quando verificadas tão somente falhas de natureza formal ou outras impropriedades que não ensejem a aplicação de multa ou que não configurem indícios de débito, determinará a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido e o arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo das demais providências;

III - se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, poderá ordenar, além de outras providências, à vista de proposta do Relator, a conversão do processo em tomada de contas especial, a qual tramitará em separado do relativo às contas anuais do responsável, quando for o caso, salvo a hipótese prevista no art. 159 desta lei; ou

IV - quando verificada a ocorrência de irregularidades, determinará a citação do responsável para apresentar razões de justificativa.

§ 1º Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 107 desta lei.

§ 2º No exame das contas, será verificada a conveniência da reiteração da determinação das providências de que trata o inciso II do caput deste artigo, com vistas a aplicar oportunamente, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 75 desta lei.

Art. 91. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato em execução, o Tribunal assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput do art. 90 desta lei, bem como de seus §§ 1º e 2º.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão ao Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo; e

III - aplicará ao responsável, no próprio processo de fiscalização a multa prevista no art. 107, II, "f", ambos desta lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, adotará a providência prevista no inciso III do § 1° deste artigo e comunicará o fato ao Poder Legislativo, ao qual compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Poder Legislativo ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no § 2° deste artigo, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

§ 4º Verificada a hipótese do § 3º deste artigo, e se decidir sustar o contrato, o Tribunal:

I - determinará ao responsável adoção das medidas necessárias ao cumprimento da decisão; e

II - comunicará o decidido ao Poder Legislativo e à autoridade superior da unidade administrativa correspondente.

§ 5º O disposto neste artigo, no tocante a contratos, estende-se aos seus aditivos, quando acarretarem acréscimos de despesa igual ou superior a dez por cento do valor originariamente contratado.

Subseção II
Da Fiscalização de Convênios e outros Instrumentos Congêneres ou Adiantamentos

Art. 92. A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive por meio de adiantamentos, a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, será feita pelo Tribunal, através:

I - do exame dos instrumentos obrigatoriamente enviados pelos jurisdicionados;

II - de auditorias, inspeções ou acompanhamentos; e

III - por ocasião do exame dos processos de tomadas ou prestações de contas da unidade ou entidade transferidora dos recursos.

§ 1º Ficará sujeita à multa prevista no inciso II, alínea "b" ou "c", do art. 107 desta lei a autoridade administrativa que transferir recursos a gestores omissos na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou que tenham dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

§ 2º A autoridade administrativa competente deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de tomada de contas especial no caso de omissão na prestação de contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos transferidos, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção III
Das outras Fiscalizações

Art. 93. O Tribunal estabelecerá a forma de fiscalização:

I - das transferências constitucionais e legais;

II - da aplicação de recursos transferidos sob as modalidades de subvenção, auxílio, inclusive patrocínio e contribuição, que compreenderá as fases de concessão, utilização e prestação de contas;

III - da arrecadação da receita;

IV - da renúncia de receitas;

V - do cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade na gestão fiscal, inclusive quanto ao aspecto operacional;

VI - dos processos de desestatização realizados pelo Poder Público, compreendendo as privatizações de empresas, incluindo instituições financeiras;

VII - das concessões, permissões e autorizações de serviço público previstas no art. 175 da Constituição Federal e na legislação pertinente, bem como as parcerias público-privadas;

VIII - das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos, nos termos da legislação em vigor; e

IX - de outras matérias determinadas em lei.

Art. 94. Para o exercício da competência estabelecida no art. 1º, inciso XXI, desta lei, o Tribunal receberá do órgão competente, até dez dias após a publicação dos índices definitivos, as informações e documentos utilizados no cálculo dos coeficientes individuais de participação dos Municípios nos recursos provenientes dos impostos arrecadados e recebidos pelo Estado.

CAPÍTULO IV
DA APRECIAÇÃO DOS ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO

Art. 95. Os atos sujeitos a registro, na forma do art. 1º, III, compreendem:

I - a admissão, a qualquer título, e a aposentadoria de servidores civis estaduais e municipais, da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - a admissão, a qualquer título, e a reforma de militares estaduais e sua transferência para a reserva remunerada;

III - as pensões, de que sejam beneficiários os dependentes dos servidores referidos nos incisos I e II; e

IV - nos casos de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para a reserva remunerada, as melhorias posteriores que alteram o fundamento legal do ato.

§ 1º A exclusão das nomeações para cargos de provimento em comissão estende-se à designação para funções de confiança.

§ 2º Nos casos de inatividade e de pensão, consideram-se melhorias posteriores que alteram o fundamento legal do ato, submetidas a registro, apenas aquelas que implicam na modificação do pressuposto jurídico do ato concessório.

Art. 96. Os atos de que trata este Capítulo:

I - são formalizados com a indicação do respectivo fundamento legal;

II - estão sujeitos a publicação em meio oficial;

III - devem ser submetidos à apreciação do controle interno; e

IV - devem ser remetidos ao Tribunal no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A instrução dos processos que tratam de atos de pessoal será regulamentada por intermédio de resolução.

Art. 97. VETADO.

Art. 98. Reconhecida a legalidade do ato pelo Tribunal, o registro da decisão será realizado em meio eletrônico.

§ 1º A decisão determina ou recusa o registro do ato, não podendo alterar-lhe o fundamento legal.

§ 2º Enquanto pendente a apreciação de sua legalidade, o ato é passível de execução provisória.

§ 3º Os efeitos da decisão que conceder ou negar o registro retroagem à data da publicação do ato ou, quando for o caso, da concessão do benefício.

Art. 99. O processo de ato de pessoal submetido a registro é distribuído a um Relator, que lhe preside a instrução.

Art. 100. A decisão que considerar legal o ato e determinar o seu registro poderá ser revista de ofício pelo Tribunal, dentro do prazo de cinco anos a contar da sua publicação se verificado que o ato viola a ordem jurídica, ou a qualquer tempo no caso de comprovada má-fé.

Art. 101. Em caso de recusa de registro em razão de ilegalidade de ato de admissão de pessoal, ou de concessão de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou pensão, o Tribunal determinará as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo estabelecido em resolução.

Parágrafo único. O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas pelo Tribunal passará a responder administrativamente pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e da apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA

Art. 102. O Tribunal decidirá sobre as consultas que lhe forem formuladas para interpretação das disposições legais e regulamentares relativas ao controle externo.

Parágrafo único. A decisão, uma vez publicada no Diário Oficial Eletrônico, tem eficácia normativa para os sujeitos à jurisdição do Tribunal.

Art. 103. Podem formular consultas:

I - os Chefes dos Poderes do Estado e dos Municípios;

II - os Secretários de Estado e de Municípios ou autoridades de nível hierárquico equivalente; e

III - os dirigentes de entidades da administração indireta do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único. A consulta deve ser redigida com clareza e objetividade, em forma de quesitos.

Art. 104. Ao consulente é facultado, no prazo do art. 125, § 3º, primeira parte, contado da publicação do acórdão, apresentar pedido de reconsideração da solução dada à consulta quando demonstrar a ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - a questão solucionada não coincide, exatamente, com a apresentada na consulta;

II - deixaram de ser diligenciados os esclarecimentos ou informações complementares, oportunamente requeridos pelo requerente ou propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal; ou

III - comportando a norma mais de uma interpretação, adotou-se a menos adequada ao resguardo do interesse público.

Art. 105. É lícito ao Tribunal, a qualquer tempo, por iniciativa do Conselheiro ou do Ministério Público junto ao Tribunal, rever a interpretação adotada na solução de consulta, especialmente se justificada pela ocorrência de norma conflitante com o parecer ou pela superveniência de interpretação divergente de outro Tribunal de Contas ou de Tribunal Judiciário.

Parágrafo único. A mudança de interpretação jurídica, no caso deste artigo, não acarreta a revisão ou anulação dos atos praticados de acordo com a interpretação anterior.

TÍTULO IV
DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O Tribunal poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados as sanções prescritas nesta lei.

Parágrafo único. Às mesmas sanções previstas nesta lei ficarão sujeitos, por responsabilidade solidária, na forma prevista no §1º do art. 74 da Constituição Federal, os responsáveis pelo controle interno, nos termos do art. 149 desta lei.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS

Art. 107. São aplicáveis as multas:

I - de até 100% cem por cento do valor do débito imputado ao responsável; e

II - de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos casos de:

a) contas julgadas irregulares de que não resulte débito;

b) ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

d) obstrução ao livre exercício das fiscalizações a cargo de servidores do Tribunal ou sonegação de processo, documento ou informação;

e) não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou outra determinação do Tribunal, de que dependa a instrução do processo;

f) descumprimento de exigência legal ou regulamentar ou de determinação do Tribunal, em caso não especificado nas alíneas anteriores.

§ 1º A gradação do valor da multa obedecerá a critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 2º Nos casos das alíneas "e" e "f", a multa pode deixar de ser aplicada se o responsável comprovar justo impedimento para o cumprimento da obrigação.

§ 3º A multa é aplicada em dobro no caso de reincidência na mesma infração.

§ 4º O valor máximo da multa de que trata o inciso II deste artigo será corrigido, no mês de janeiro de cada ano, mediante ato do Tribunal, pelo índice utilizado para atualização dos créditos da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 5º A apuração da responsabilidade da multa aplicada com fundamento nas alíneas "d" e "e", do inciso II, deste artigo, poderá ser processada em autos apartados e prescinde de prévia comunicação dos responsáveis, desde que a possibilidade de sua aplicação conste da comunicação do despacho ou da decisão descumprida ou do ato de requisição de equipe de fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS OUTRAS SANÇÕES

Art. 108. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 107 desta lei e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Art. 109. Verificada a ocorrência de fraude à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública estadual e municipal.

Art. 110. Nos casos de imposição de obrigação de fazer, o Tribunal poderá impor multa diária às partes, desde que seja compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento da determinação.

Parágrafo único. O Tribunal poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

TÍTULO V
DA PRESCRIÇÃO

Art. 111. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Tribunal, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Incide a prescrição no processo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 112. Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I - pela notificação ou citação da parte, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Art. 113. Suspende a prescrição o período de cumprimento da diligência, o sobrestamento do processo, nos termos do inciso III do art. 36, e do Termo de Ajustamento de Gestão.

Art. 114. O reconhecimento da prescrição da ação punitiva do Tribunal não impede o julgamento das contas dos responsáveis.

Art. 115. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, prescreve em cinco anos a pretensão executória relativa a crédito decorrente da aplicação de multa.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput interrompe-se pela citação da parte, inclusive por meio de edital, e suspende-se pelo período de cumprimento do parcelamento.

Art. 116. O disposto neste Título não se aplica às infrações de natureza funcional, aos atos de pessoal sujeitos a registro e à atuação fiscalizadora do Tribunal para a verificação da ocorrência de dano ao erário.

TÍTULO VI
DA EXECUÇÃO

Art. 117. O responsável, condenado por decisão transitada em julgado, é citado para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida referida nesse dispositivo.

§ 1º É facultado ao Tribunal, a requerimento do responsável, feito no prazo para o recolhimento, autorizar o parcelamento da multa, na forma estabelecida em norma regimental, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais.

§ 2º No caso do § 1º, deste artigo, a falta de recolhimento de qualquer parcela acarreta o vencimento antecipado do débito restante.

Art. 118. Expirado o prazo do art. 117 sem manifestação do responsável, pode o Tribunal:

I - impor-lhe o desconto integral da dívida nos respectivos vencimentos, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação aplicável;

II - autorizar a cobrança judicial da dívida; e

III - incluir o nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do Tribunal.

§ 1º Na execução das multas, o Tribunal remeterá à Procuradoria-Geral do Estado as informações necessárias à sua cobrança.

§ 2º Caso o ressarcimento deva ser feito ao Estado ou a Município, o Tribunal remeter-lhes-á as informações necessárias à sua cobrança.

§ 3º No caso do § 2º, deste artigo, o responsável pela execução do débito deve comprovar que tomou as medidas necessárias, no prazo de trinta dias, contados do recebimento das informações, sob pena de apuração de responsabilidade e representação ao Ministério Público Estadual.

Art. 119. O valor dos débitos e das multas impostas pelo Tribunal será corrigido pelo índice utilizado para atualização dos créditos da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TÍTULO VII
DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 120. No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

§ 1º Antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deverá ser ouvido no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º As medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável

§ 3º Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal até a terceira sessão subseqüente.

§ 4º Na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes.

Art. 121. São medidas cautelares a que se refere o art. 120, além de outras medidas de caráter urgente:

I - determinação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de fiscalização, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

II - suspensão da execução de ato, contrato ou procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;

III - sustação de ato, contrato ou procedimento, nos termos do art. 1º, incisos VII, VIII, IX e X;

IV - suspensão do recebimento de novos recursos públicos, no caso do art. 1º, XXVII;

V - decretação da indisponibilidade, por prazo não superior a um ano, de bens em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos em apuração; e

VI - proposição de arresto ou sequestro, na forma do Código de Processo Civil e da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o inciso VI deste artigo serão solicitadas ao Ministério Público junto ao Tribunal, que adotará as providências necessárias a sua efetivação, devendo o Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados ou sequestrados e sua respectiva restituição.

TÍTULO VIII
TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Art. 122. O Ministério Público junto ao Tribunal poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos ou Entidades controladas aos padrões de regularidade, cujo objeto não limite a competência discricionária do gestor.

§ 1º A celebração de Termo de Ajustamento de Gestão não pode implicar em renúncia de receitas pertencentes ao erário.

§ 2º Não cabe a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão para atos ou situações que configurem ato doloso de improbidade administrativa.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Gestão deverá ser homologado pelo Pleno ou Câmara e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias enseja a aplicação de multa e sua rescisão, sem prejuízo de apuração de eventuais irregularidades.

TÍTULO IX
DOS RECURSOS E DA REVISÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. As decisões do Pleno, das Câmaras e do Relator são passíveis de recursos e de revisão, nos termos deste Título.

Art. 124. É obrigatória a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal nos recursos e na revisão.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 125. Nas questões relativas ao controle externo, as partes podem interpor:

I - pedido de reconsideração, em face de decisão proferida pelo Pleno ou Câmara, cabível uma única vez no mesmo processo;

II - agravo, de despacho do Relator, para o Pleno ou Câmara a que esteja afeto o processo;

III - recurso de revista, quando sobre a questão houver interpretações divergentes entre as Câmaras;

IV - pedido de reexame, em se tratando de parecer prévio sobre contas municipais; ou

V - embargos de declaração, para fins de esclarecimento de ponto obscuro, omisso ou contraditório de decisão.

§ 1º Consideram-se partes, para os fins deste capítulo, as pessoas referidas no art. 39.

§ 2º O terceiro prejudicado com a decisão também pode recorrer, nos mesmos prazos concedidos às partes.

§ 3º É de quinze dias o prazo para o pedido de reconsideração, o recurso de revista e o pedido de reexame, e de cinco dias para o agravo e os embargos de declaração.

§ 4º Os recursos de que trata este artigo têm efeito suspensivo, exceto nos casos de medida cautelar.

§ 5º O recurso interposto por uma das partes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

Art. 126. É vedado repetir recurso idêntico contra a mesma decisão.

Art. 127. Os recursos são interpostos perante o dirigente do órgão ou a autoridade do Tribunal que proferiu a decisão, mediante petição contendo as razões do pedido de reforma ou de esclarecimentos ou correção do julgado.

Art. 128. O erro na escolha do recurso não prejudica o seu conhecimento, se observado o prazo do que for legalmente cabível.

Art. 129. Recebido o recurso, abre-se vista, quando for o caso, à parte contrária para impugná-lo, no mesmo prazo previsto para a sua interposição.

Parágrafo único. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal é necessária a instauração do contraditório, mediante concessão de oportunidade à parte prejudicada para oferecimento de contrarrazões recursais.

Art. 130. O recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

Art. 131. Independe de recurso a correção de inexatidões materiais ou de erros de cálculos, que pode ser feita pelo órgão ou autoridade julgadora de ofício ou a requerimento de uma das partes.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO

Art. 132. Cabe revisão, perante o Tribunal Pleno, de decisão definitiva, em processos relativos ao controle externo.

§ 1º O prazo para requerimento da revisão é de dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão.

§ 2º Podem requerer a revisão o responsável, seus sucessores e o Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 133. O pedido de revisão, admissível uma única vez, somente pode fundar-se nas alegações de:

I - erro de cálculo;

II - falsidade ou insuficiência de documentos que tenham servido de base à decisão; ou

III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova existente no processo.

Art. 134. A petição inicial, dirigida ao Presidente do Tribunal, deve ser instruída com o inteiro teor da decisão revisanda, a prova do seu trânsito em julgado e os documentos em que se fundar a revisão, ou indicação de outros meios de prova, inclusive pericial.

§ 1º O Presidente pode indeferir liminarmente o pedido, se verificar que não preenche os requisitos legais e regimentais, sendo facultado ao interessado renová-lo, quando se tratar de falha suprível, respeitado o prazo do §1º do art. 132.

§ 2º O requerente pode solicitar do Relator a requisição de documentos e informações de órgão ou entidade do Poder Público, no interesse da prova de suas alegações, quando justificar a impossibilidade de obtê-los diretamente no prazo que lhe restar para pedir a revisão.

Art. 135. A decisão que acolher o pedido, no todo ou em parte, determina a correção do erro apurado e a restauração da situação anterior, nos limites que estabelecer.

Art. 136. O pedido de revisão não impede a cobrança da dívida a que foi condenada a parte, ressalvada a possibilidade de concessão de medida de natureza cautelar, quando presentes os requisitos do art. 120.

TÍTULO X
DA JURISPRUDÊNCIA E DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

CAPÍTULO I
DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 137. Caberá à Comissão Permanente de Jurisprudência organizar a jurisprudência do Tribunal, na forma do regimento interno.

Art. 138. O Tribunal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, a jurisprudência relativa ao exercício de sua competência.

Art. 139. A Súmula de Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelos órgãos colegiados do Tribunal na deliberação de assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência.

Art. 140. A Súmula e suas alterações serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal.

CAPÍTULO II
DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 141. Ao apreciar processo em que seja suscitada divergência na interpretação do direito entre deliberações anteriores da Câmara ou do Pleno, poderá o órgão colegiado, a requerimento de Conselheiro, Auditor, representante do Ministério Público junto ao Tribunal ou responsável, decidir pela apreciação preliminar da controvérsia.

Parágrafo único. Reconhecida a existência da divergência, o Relator solicitará a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, submetendo em seguida a questão à deliberação do Pleno.

CAPÍTULO III
DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 142. O Tribunal, no âmbito de sua jurisdição, poderá pronunciar-se sobre inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, negando-lhe aplicação, nos termos do parágrafo único do art. 51 desta lei.

Art. 143. A decisão adotada na deliberação sobre o incidente de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo constitui prejulgado de observância obrigatória nos casos análogos.

Art. 144. A Câmara não submeterá a arguição de inconstitucionalidade ao Pleno quando já houver o pronunciamento deste ou do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

CAPÍTULO IV
DO PREJULGADO

Art. 145. Por iniciativa do Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras, e, ainda, a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá o Pleno pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração pública, se reconhecer que, sobre estes, ocorre divergência de interpretação entre as Câmaras.

Art. 146. A decisão adotada constituir-se-á de Prejulgado, com caráter normativo, nos termos do parágrafo único do art. 51 desta lei.

TÍTULO XI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I
DO CONTROLE INTERNO

Art. 147. Os Poderes do Estado e dos Municípios devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de Governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à sua eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade privada;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Poder Público; e

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. O controle interno do Tribunal de Contas e do Ministério Público Estadual ficam sujeitos aos sistemas normativos dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente.

Art. 148. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno devem, dentre outras atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal, programação de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de forma periódica, nas unidades administrativas que lhes sejam subordinadas ou vinculadas, enviando ao mesmo Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida na lei especial que disciplina o referido controle;

II - emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob a sua jurisdição;

III - alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para a instauração de tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências previstas no art. 65, III; e

IV - processar e investigar, na forma dos arts. 79 a 81, qualquer denúncia ou representação que for apresentada, na área do respectivo controle.

Art. 149. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação de que trata o caput, o dirigente do órgão de controle interno competente deve indicar as providências adotadas para corrigir a irregularidade ou ilegalidade, assegurar o ressarcimento do eventual dano ao erário e evitar novas ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada, em fiscalização ou julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno ficará sujeito, na qualidade de responsável solidário, às sanções aplicáveis ao caso.

Art. 150. O Secretário de Estado supervisor da área, ou a autoridade de nível hierárquico equivalente, emitirá sobre as contas e o parecer exarado pelo sistema de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Art. 151. O Tribunal fomentará o exercício eficiente e eficaz do controle interno.

Art. 152. A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 153. O Tribunal incentivará o controle social e disponibilizará de forma ampla as informações relativas às contas públicas sob sua fiscalização.

Art. 154. Os processos em curso no Tribunal relativos ao controle externo são públicos, podendo ser restringido o acesso às partes interessadas e a seus advogados em casos nos quais a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Relator declarar a sigilosidade do processo até o seu julgamento, por decisão motivada, quando a publicidade ampla comprometer os resultados da fiscalização.

Art. 155. É assegurado a todo cidadão, sem prejuízo de outras garantias constitucionais e legais:

I - o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; e

II - a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 156. Os processos de denúncia e de representação, na forma desta lei, são meios de exercício do controle social.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. Os atos relativos a despesa de natureza reservada são examinados com observância dessa classificação, dando-se publicidade, porém, às irregularidades que forem comprovadas e às sanções impostas aos responsáveis.

Art. 158. O Tribunal encaminhará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, as informações necessárias ao atendimento do disposto nos arts. 1º, I, "g", e 3º, ambos da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 159. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor a ser adimplido, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

Art. 160. O Tribunal manterá banco de dados contendo a identificação dos responsáveis e os valores das dívidas, inclusive as sobrestadas.

Art. 161. São órgãos oficiais do Tribunal de Contas, para a publicação de seus atos e decisões, o Diário Oficial do Estado, o Boletim do Tribunal de Contas e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos do regimento interno ou resolução.

Parágrafo único. Também constituem meios de divulgação oficial a Revista do Tribunal de Contas do Estado e o seu sítio eletrônico.

Art. 162. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Tribunal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma no art. 168 da Constituição Federal e da Lei Complementar a que se refere o seu art. 165, § 9°.

Art.163. Para garantir o cumprimento e a execução dos seus atos e decisões, os Conselheiros requisitarão das demais autoridades o auxílio da força pública ou outros meios necessários àqueles fins, respeitadas as Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único. Essas requisições devem ser prontamente atendidas, sob pena de responsabilidade, sem que assista às autoridades a que sejam dirigidas ou a seus executores a faculdade de apreciar os fundamentos ou a justiça da decisão ou do ato a ser executado ou cumprido.

Art. 164. O Tribunal, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades estaduais, sem quaisquer ônus, pessoal habilitado para a prestação de serviços técnicos especializados pelo prazo de até noventa dias, prorrogável até o dobro.

Art. 165. O Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento (FRAP) é gerido pelo Tribunal, na forma estabelecida em resolução, e constituído dos recursos provenientes:

I - das multas aplicadas no exercício do controle externo, inclusive aquelas cobradas judicial ou extrajudicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado;

II - das taxas cobradas para inscrição em concursos públicos, cursos, treinamentos, seminários e outras atividades promovidas pela Escola de Contas do Tribunal;

III - do arrendamento do auditório do Tribunal para a realização de eventos por parte de terceiros;

IV - da alienação de bens do Tribunal;

V - das receitas oriundas de seguros decorrentes de sinistro;

VI - das receitas oriundas da cessão de espaços físicos do Tribunal para exploração de atividade privada;

VII - do produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

VIII - da receita decorrente do custo de operacionalização dos descontos efetuados nas folhas de pagamento do Tribunal, em decorrência da inclusão de descontos consignáveis;

IX - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades, instituições ou fundos, cujo objetivo seja compatível com suas finalidades;

X - valores decorrentes do ressarcimento de dano causado ao patrimônio do Tribunal; e

XI - dotações próprias do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os recursos deste Fundo destinam-se ao custeio de reaparelhamento administrativo do Tribunal e de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores.

Art. 166. Às matérias disciplinadas por esta lei, aplicam-se, subsidiariamente, nos pontos em que com ela não colidirem:

I - as normas legais sobre contabilidade pública;
II - a legislação do Tribunal de Contas da União, nas questões sobre o controle externo; e
III - o Código de Processo Civil, nas questões processuais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167. O Tribunal ajustará às disposições desta lei o exame dos processos em curso.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no artigo 107, inciso II, desta lei, somente poderá incidir sobre os fatos ocorridos após a sua vigência.

Art. 168. A exigência da implementação do controle interno municipal, para o fim previsto no art. 152, será aplicada a partir da análise das contas do exercício de 2012.

Art. 169. Para o primeiro mandato do Ouvidor, a eleição ocorrerá quando do término dos mandatos dos atuais Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Diretor da Escola de Contas e Presidentes das Câmaras.

Art. 170. A ação punitiva do Tribunal referente às infrações ocorridas há mais de dez anos, contados da data da entrada em vigor desta lei, considera-se prescrita, salvo se já houver decisão condenatória.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no parágrafo único do art. 111 aos processos em tramitação na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 171. Os dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 411, de 8 de janeiro de 2010, indicados neste artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços técnicos e administrativos necessários ao desempenho da função institucional do Tribunal, compreendem os órgãos de controle externo, administrativos e de assessoramento.
Parágrafo único. Integram a estrutura organizacional do Tribunal, as seguintes unidades administrativas:
I - Chefias de Gabinete da Presidência e da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal;
II - Gabinetes dos Conselheiros, dos Auditores e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal;
III - Consultoria Jurídica;
IV - Assessoria de Comunicação;
V - Secretaria de Administração Geral;
VI - Secretaria de Controle Externo;
VII - Assessoria de Planejamento e Gestão;
VIII - Diretoria de Atos de Pessoal;
IX - Diretoria de Administração Geral;
X - Diretoria de Informática;
XI - Diretoria de Administração Municipal;
XII - Diretoria de Administração Direta;
XIII - Diretoria de Administração Indireta;
XIV - Diretoria de Atos e Execuções;
XV - Diretoria de Expediente;
XVI - Diretoria de Despesa com Pessoal;
XVII - Inspetoria de Controle Externo; e
XVIII - Secretaria das Sessões." (NR)

"Art. 2º As Chefias de Gabinete da Presidência e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal são dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, símbolo CC-2, com as atribuições de coordenação e gerência das respectivas unidades administrativas, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)
"Art. 3º A Consultoria Jurídica dirigida por um Consultor Jurídico, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, vinculada à Presidência do Tribunal de Contas, devendo sua escolha recair em Advogado, brasileiro, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, tendo por finalidade prestar apoio e assessoramento jurídico ao Tribunal, ao Presidente, aos Presidentes das Câmaras, aos Conselheiros e Auditores, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento". (NR)
"Art. 4º .....
§ 4º O servidor do Tribunal que atuar como instrutor, em coordenação executiva de projetos ou em coordenação técnico-operacional, em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, promovido pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, em caráter eventual, terá o direito à percepção de remuneração pelos serviços prestados, calculada com base nas horas/aulas trabalhadas, ou no total de horas efetivamente despendidas, nos termos estabelecidos em resolução." (NR).....
"Art. 7º A Secretaria de Administração Geral, dirigida por um Secretário Geral, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, vinculada à Presidência do Tribunal, tem por finalidade acompanhar e supervisionar os serviços de apoio administrativo necessários ao desempenho da sua função institucional, em consonância com o planejamento estratégico e as políticas traçadas pela gestão, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)
"Art. 8º A Diretoria de Atos de Pessoal constitui órgão técnico de controle externo, dirigida por um Diretor de Atos de Pessoal, símbolo CC-2, vinculada à Secretaria de Controle Externo, tendo por finalidade a análise sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)
.....
"Art. 11. A Diretoria de Administração Municipal constitui órgão de controle externo, vinculada à Secretaria de Controle Externo, dirigida por um Diretor, símbolo CC-2, tendo por finalidade o exercício da fiscalização orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes Municipais sob a sua jurisdição, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)
"Art. 12. A Diretoria da Administração Direta constitui órgão técnico de controle externo, dirigida por um Diretor, símbolo CC-2, vinculada à Secretaria de Controle Externo, tem por finalidade o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes, órgãos e unidades da administração direta do Estado, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)
"Art. 13. A Diretoria de Administração Indireta constitui órgão técnico de controle externo, vinculada à Secretaria de Controle Externo, dirigida por um Diretor, símbolo CC-2, tem por finalidade a análise dos processos relativos à Administração Indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, os fundos especiais, consórcios públicos e entidades do Terceiro Setor, como as Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), e outras entidades que se enquadrem nas finalidades pertinentes e que recebam recursos públicos, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR).....
"Art.16. A Diretoria de Despesa com Pessoal constitui órgão técnico de controle externo, dirigida por um Diretor de Despesa com Pessoal, símbolo CC-2, subordinada à Secretaria de Controle Externo, tem por finalidade a fiscalização da aplicação dos recursos públicos com despesas de pessoal do quadro funcional da Administração Pública Estadual e Municipal, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas em regulamento." (NR)
"Art.17. A Inspetoria de Controle Externo constitui órgão técnico de controle externo, dirigido por um Diretor, símbolo CC-2, com subordinação à Secretaria de Controle Externo e articulação operacional à Diretoria da Administração Direta, Diretorias de Câmaras, sem prejuízo das atividades de controle externo desenvolvidas por cada unidade administrativa, tem por finalidade controlar e acompanhar a execução, em nível físico-financeiro, de projetos relativos a obras e serviços de engenharia da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, consignados em orçamentos e programas de trabalho, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)

Art. 172. A Lei Complementar Estadual n.º 411, de 8 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A, 7º-A e 7º-B:

"Art. 2º-A Os Conselheiros, os Auditores e os Membros do Ministério Público junto ao Tribunal disporão de um gabinete para a execução das atividades de assessoramento técnico-administrativo." (NR).....
"Art. 7º-A A Secretaria de Controle Externo, dirigida por um Secretário de Controle Externo, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-1, vinculada à Presidência do Tribunal, tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de controle externo, necessárias ao desempenho das atribuições de controle e fiscalização a cargo do Tribunal, em consonância com o planejamento estratégico e as políticas traçadas pela gestão, além de outras que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento.

Art. 7º-B A Assessoria de Planejamento e Gestão, dirigida por um Coordenador, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, vinculado à Presidência, tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o sistema de planejamento e gestão do Tribunal, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional, além de outras atribuições que lhe forem compatíveis, conferidas por regulamento." (NR)

Art. 173. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Secretário de Controle Externo, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Controle Externo; e
II - um cargo de Coordenador, símbolo CC-3, com lotação na Assessoria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta lei, constantes no Anexo Único, passam a integrar o anexo da Lei Complementar Estadual n.º 411, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 174. As despesas desta Lei Complementar correm à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal, que fica autorizado a propor à Assembléia Legislativa os créditos adicionais necessários.

Art. 175. A presente Lei Complementar entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação, ressalvados os dispositivos pertinentes às alterações da Lei Complementar Estadual n.º 411, de 8 de janeiro de 2010, que entrarão em vigor na data da publicação desta lei.

Art. 176. Fica revogada, a partir da data que entrar em vigor esta lei, a Lei Complementar n.º 121, de 1º de fevereiro de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel
Thiago Cortez Meira de Medeiros

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Simbologia	Lotação	Vencimento	Representação	Total
01	Secretário de Controle Externo	CC-1	Secretaria de Controle Externo	3.837,92	5.756,89	9.594,82
01	Coordenador	CC-3	Assessoria de Planejamento e Gestão	1.968,57	2.952,87	4.921,44

PROCESSO Nº 282302/2011-8-GAC
INTERESSADO: Assembleia Legislativa
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 013/2011

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais (art. 49, §§ 1º e 2º, e art. 64, VI, ambos da Constituição Estadual), decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar n.º 013/11, constante dos autos do Processo n.º 2.650/11 - PL/SL, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte", de iniciativa do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovado pela Assembléia Legislativa, em Sessão Plenária realizada em 14 de dezembro de 2011, consoante a fundamentação adiante.

RAZÕES DE VETO

A Proposta Normativa tem por escopo introduzir no ordenamento jurídico estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE), com a revogação expressa da Lei Complementar Estadual n.º 121, de 1º de fevereiro de 2011.

Apesar da intenção do legislador apresente reconhecida importância para a Corte de Contas, aspectos materiais e formais constantes da Proposta Normativa impossibilitam a sua integral transformação em lei.

O vício material refere-se à inserção da norma do art. 16[1] , que possibilita ao Corregedor do TCE a celebrar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Funcional quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública, pois se limitou a fixar critérios quanto ao seguinte: (i) inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; e, (ii) o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta mais agentes por meio de alteração da legislação estadual.[2]

Verifica-se a ausência de requisitos importantes para a operacionalização do instituto, tais sejam: (i) a (im)possibilidade de se aplicar o dispositivo aos que porventura já tenham sofrido sanção administrativa; (ii) a (im)possibilidade de se conceder o benefício mais de uma vez ao mesmo servidor; (iii) a criação de lapso temporal para evitar a "reincidência" do servidor beneficiado com a medida alternativa de sindicância ou processo disciplinar; (iv) o fato de o servidor encontrar-se (ou não) em estágio probatório; ou, (v) a autoridade competente para aplicar o plexo de normas.

Tais regras não podem ser disciplinadas por meio de ato normativo infra-legal, uma vez que envolvem normas estatutárias reservadas à lei, motivo pelo qual é descabida a inserção no ordenamento jurídico, não obstante a intenção louvável do legislador.

No que diz respeito ao vício formal, sabe-se que os atos normativos devem ser redigidos de forma simples, precisa, clara e com adequada estrutura de linguagem, a fim de integrar um ordenamento coeso, devidamente compreendido e respeitado por seus destinatários.[3]

Para instrumentalização de tais intentos, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998,[4] destinada a regulamentar o art. 59, parágrafo único,[5] da Constituição da República.

Seguindo-se a premissa, observa-se que carece de juridicidade o art. 97[6], pois o enunciado prescritivo remete a comando não previsto no inciso V do art. 96, cuja intenção é a fixar sanção por descumprimento de conduta.

Registre-se que a norma do comando do art. 97, por se tratar de sanção administrativa, demanda observância à tipicidade - especialmente o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Carta de 1988, bem como o art. 7º, II[7], da Lei de Processo Administrativo - formal e material legalmente prevista, sob pena de ulterior controle jurisdicional.

Nessa perspectiva, a Proposição apresenta vícios de validade que, mesmo com esforço hermenêutico do intérprete, permaneceriam nos comandos vigentes e gerariam incompatibilidade com os princípios constitucionais da razoabilidade[8] e da proporcionalidade,[9] preceitos implícitos da Constituição da República.[10]

Em face das inconstitucionalidades acima demonstradas, resolvo VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar n. º 013/11, constante dos autos do Processo n.º 2.650/11 - PL/SL, no sentido de rejeitar os seguintes dispositivos: (i) art. 16; e, (ii) art. 97.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.[11]

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Rosalba Ciarlini
GOVERNADORA

---

[1] "Art. 16. O Corregedor poderá celebrar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Funcional quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública, nos termos definidos em resolução.
Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se como essencial:
I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; e
II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta."

[2] Art. 16. O Corregedor poderá celebrar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta Funcional quando a infração administrativa disciplinar, no seu conjunto, apontar ausência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública, nos termos definidos em resolução.
Parágrafo único. Para fins do que dispõe o caput deste artigo, considera-se como essencial:
I - inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; e
II - que o histórico funcional do servidor e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.

[3] José de Queiroz Campos, em relação à questão que ora se apresenta, leciona que: "no intuito de tornar a lei clara, quem a redige assume o melhor estilo de docente. Elabora o mandamento como quem arma a premissa maior de um silogismo: precisa e clara, para que, ante a premissa menor do fato que procurou disciplinar, a conclusão - o cumprimento da lei - se faça com certeza e espontaneidade, sem instantes apelos às remissões e às analogias". (A arte de elaborar a lei - técnica de redação e linguagem, Rio de Janeiro, Editora Verbete, 1972, p. 15-26).

[4] "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

[5] "Art. 59. (...)
(...)
Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

[6] "Art. 97. O não atendimento do prazo referido no inciso V do artigo anterior, sem motivo justificado, implicará na aplicação da penalidade prevista no art. 107, inciso II, "f", da presente lei."

[7] "Art. 7º Somente a lei poderá:
(...)
II - prever infrações ou prescrever sanções."

[8] Sobre a matéria, assim leciona Celso Antônio Bandeira de Mello: "Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas -, e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas dessarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada" (Curso de direito administrativo, 27 ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2010, p. 108).

[9] Recorrendo-se mais uma vez às lições de Celso Antônio Bandeira de Mello: "Este princípio enuncia a idéia - singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada - de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhe corresponderiam" (op. cit., p. 110).

[10] Sobre o reconhecimento da proporcionalidade e da razoabilidade como princípios constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, consultar: Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, Curso de Direito Constitucional, 6 ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2012, pp. 258-261. Há referência expressa a esses princípios no ordenamento jurídico estadual, como se verifica no art. 5º, caput, e no art. 6º, V, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 303, de 9 de setembro de 2005, que têm a seguinte redação:
"Art. 5º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, isonomia, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e eficiência.
(...)
Art. 6º Nos atos e processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
(...)
V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público decorrente da legislação vigente" (grifos acrescidos).

[11] Esse enunciado constitucional tem a seguinte redação:
"Art. 49. O projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa é enviado à sanção do Governador ou arquivado, se rejeitado.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea".

DECRETO N° 22.540, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza a cessão de uso de bem público estadual, em favor da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 32, V e IX, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002, e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 74549/2005-SET,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por intermédio de sua Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental (PPDA), a realizar, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, a cessão de bem público estadual em favor da Prefeitura Municipal de Tangará, localizado na Rua João Ataíde de Melo, n.°605, no Município.

§ 1º O imóvel consiste em um terreno medindo 326,52m², com área construída de 185,75m², onde funcionava a Agência Fiscal da 2ª URT-Nova Cruz/RN, no município de Tangará-RN.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao, funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, de um posto de atendimento do Banco do Brasil.

Art. 2º A cessão de uso deverá ser realizada a título gratuito e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte, poderá adotar providências para reaver a posse do imóvel a qualquer tempo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191° da Independência e 124° da República.

ROSALBA CIARLINI
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel

DECRETO Nº 22.541, DE 05 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas (modalidade Bacharelado) do Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no disposto no Art. 10 da Resolução nº 01/2001-CEE/RN, de 19 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE/RN;

Considerando a DECISÃO PLENÁRIA do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 21 de dezembro de 2011, a qual acolheu o Parecer nº 050/2011, originário da Câmara de Educação Superior e por ela APROVADO à unanimidade nos autos do Processo nº 003/2011-CEE/RN;

Considerando o ATO HOMOLOGATÓRIO da Decisão Plenária do CEE-RN expedido pela Senhora Secretária de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 28/12/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º O Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas (modalidade Bacharelado) do Campus Central - Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade do Reconhecimento do Curso de que trata o artigo anterior será de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho

DECRETO Nº 22.542, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Extingue a Escola Isolada de São Bernardo no município de Luiz Gomes/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 212201/2011-3-SEEC/GS.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a Escola Isolada de São Bernardo, localizada no município de Luiz Gomes/RN.

Parágrafo Único - A Escola de que trata o caput deste Artigo encerrou seu funcionamento no ano de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho

DECRETO Nº 22.543, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Extingue a Escola Estadual de Baixio, no município de Luiz Gomes/RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 236686/2011-1-SEEC/GS.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a Escola Estadual de Baixio, localizada no Sítio Baixio no município de Luiz Gomes/RN.

Art. 2º A Escola de que trata o Artigo anterior foi criada pelo Decreto nº 1.257 de 19/04/1944 e encerrou seu funcionamento em dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente do Decreto nº 1.257.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho

DECRETO Nº 22.544, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Extingue a Escola Isolada São Lourenço II, no município de Apodi/RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 236148/2011-1-SEEC/GS.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a Escola Isolada São Lourenço II, localizada no Sítio São Lourenço II, no município de Apodi/RN.

Art. 2º A Escola de que trata o Artigo anterior encerrou seu funcionamento no ano de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho

Atos Governamentais, publicados no DOE de 29/12/2011, nomeando Diretor e/ou Vice-Diretor para Escolas Estaduais que tiveram eleições.

Escola Estadual Prof. Ulisses de Góis - Natal/RN:
- Onde se lê: Diretor ALMEIDA MARIA MADUREIRA DE QUEIROZ
- Leia-se: Diretor ALMERINDA MARIA MADUREIRA DE QUEIROZ

Escola Estadual Augusto Severo - Natal/RN:
- Onde se lê: Diretor MARIA EUNICE LOPES DE S. FILHO
Vice-diretor HILDERGUNDES MEDEIROS DA CUNHA
- Leia-se: Diretor MARIA EUNICE LOPES DA NÓBREGA
Vice-diretor HILDEGUNDES MEDEIROS DA CUNHA

Escola Estadual Prof. Arnaldo Arsênio de Azevedo - Parnamirim/RN:
- Onde se lê: Diretor JOSÉ EDINALDO DE ALMEIDA
- Leia-se: Diretor JOSÉ ADNALDO DE ALMEIDA

Escola Estadual João Tiburcio - Goianinha/RN:
- Onde se lê: Diretor EDVALDO DE OLIVEIRA
- Leia-se: Diretor EDIVALDO DE OLIVEIRA

Escola Estadual Rosa Pignataro - Nova Cruz/RN:
- Onde se lê: Vice-diretor LÚCIA MARIA DA SILVA ANDRADE
- Leia-se: Vice-diretor LÉCIA MARIA DA SILVA ANDRADE

Escola Estadual Djalma Aranha Marinho - Passa e Fica/RN:
- Onde se lê: Vice-diretor GILDZIO SOARES DA SILVA
- Leia-se: Vice-diretor GILDÁZIO SOARES DA SILVA

Escola Estadual Profª Rita Nelly Furtado - Santa Cruz/RN:
- Onde se lê: Vice-diretor SELMA GOMES CRISSANTO FERREIRA
- Leia-se: Vice-diretor SELMA GOMES CRISANTO PONTES

Escola Estadual Prof. Severino Bezerra - Tangará/RN:
- Onde se lê: Diretor MIRIAM PAIVA DE MELO
- Leia-se: Diretor MIRIAM PAIVA DE MELO LIMA

Escola Estadual Dr. Mauro Medeiros - Parelhas/RN:
- Onde se lê: Diretor SANDRA MÁRCIA DE CASTRO
- Leia-se: Diretor SUERDA MÁRCIA DE CASTRO

Escola Estadual Ferreira Pinto - Apodi/RN:
- Onde se lê: Diretor MARIA RITA CARLOS MORAIS TAVARES
- Leia-se: Diretor MARIA RITA CARLOS DE MORAIS TAVARES

Escola Estadual Prof. Antonio Dantas - Apodi/RN:
- Onde se lê: Vice-diretor MARIA FÁTIMA SOUZA FEITOSA
- Leia-se: Vice-diretor MARIA DE FÁTIMA SOUZA FEITOZA

Escola Estadual José Cláudio Alves - Tabuleiro Grande/RN:
- Onde se lê: Diretor ANTONIO EMERSON F. A. DOS SANTOS
- Leia-se: Diretor ANTONIO EMERSON FITEPAUDE ALVES DOS SANTOS

Escola Estadual Godofredo Cacho - Caiçara do Norte/RN:
- Onde se lê: Diretor JOSÉ WASHINGTON TORRES DA SILVA
Vice-diretor WLINEIDE SOORRO CAMPOS DA SILVA
- Leia-se: Diretor JOSÉ WASHIMGTON TORRES DA SILVA
Vice-diretor WLINEIDE SOCORRO CAMPOS DA SILVA

Centro Educacional Profª Marluce Lucas - João Câmara/RN:
- Onde se lê: Vice-diretor MARIA NADELMA PINHEIRO
- Leia-se: Vice-diretor MARIA NADELMA PINHEIRO NUNES

Ato Governamental publicado no DOE de 29.12.2011 nomeando Diretor e Vice-diretor no município de Cruzeta:
- Onde se lê: E. E. JOSÉ JOAQUIM DE MEDEIROS
- Leia-se: ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Ato Governamental publicado no DOE de 29/12/2011 exonerando vice-diretor da E. E. Manoel Joaquim em Governador Dix-Sept Rosado:
- Onde se lê: NERONIZA ALVES DE OLIVEIRA
- Leia-se: NERÔNICA ALVES DE OLIVEIRA

Atos Governamentais publicados no DOE de 29.12.2011 exonerando e nomeando Diretor e Vice-diretor para a EE Manoel Justiniano no município de Mossoró/RN:
- Onde se lê: E. E. EMANOEL JUSTINIANO DE MELO
- Leia-se: ESCOLA ESTADUAL MANOEL JUSTINIANO DE MELO

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARISE PINHEIRO TEIXEIRA do cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Planejamento e Execução Orçamentária, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROSALBA CIARLINI
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel

* Republicado por incorreção

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARISE PINHEIRO TEIXEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Contabilidade Previdenciária, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 29 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

ROSALBA CIARLINI
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel

* Republicado por incorreção

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA AURIMAR FERNANDES NOBRE da Função Gratificada, Símbolo FGDE-V, de Diretor da Escola Estadual 29 de Março - Ensino de 1º Grau - Portalegre/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Betânia Leite Ramalho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 287862/2011-2-GAC,

R E S O L V E autorizar o afastamento de GINA BOMTEMPO ROBINSON, Gerente de Promoção Internacional da Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A., para, no período de 07 a 23 de janeiro de 2012, participar dos eventos Vakantiebeurs, em Utrecht/Holanda, e FITUR, em Madri/Espanha, sem ônus para o Governo Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 05 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Ramzi Giries Elali

Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Miguel Josino Neto - Procuradora-Geral do Estado Adjunta: Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara - Corregedor Geral: Dr. José Adalberto Targino Araújo - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado: Dr. Miguel Josino Neto (Presidente), Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Adjunta), Dr. José Adalberto Targino Araújo (Corregedor), Dra. Fabiana Fernandes Pinheiro de Medeiros Rodrigues (Corregedora Substituta), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Presidente ASPERN), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Vice-Presidente ASPERN), Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Titular), Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros (Suplente do Dr. Luiz), Dr. Francisco de Sousa Nunes (Titular), Dr. José Duarte Santana (Suplente do Dr. Nunes), Dr. José Antônio Pereira Rodrigues (Rep. Categoria) e Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa (Suplente Rep. Categoria).

PORTARIA N.º 001/2012-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 12.211, de 14 de maio de 2010, e consoante o estabelecido no Decreto Estadual n.º 17.058, de 05 de setembro de 2003, publicado no DOE de 06 de setembro de 2003,
Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2007, nos autos do Processo n.º 210.584/2007-2 - PGE,
Considerando a solicitação constante do Memorando s/n -PFDA, de 26 de dezembro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Procurador do Estado de 1ª Classe, LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, matrícula n.º 153.071-2, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2012 a 01 de março de 2012, referente ao período aquisitivo de 2012.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 05 de janeiro de 2012.
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

PORTARIA N.º 002/2012-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 12.211, de 14 de maio de 2010, e consoante o estabelecido no Decreto Estadual n.º 17.058, de 05 de setembro de 2003, publicado no DOE de 06 de setembro de 2003,
Considerando o que consta no Memorando n.º 665/2011-PC/PGE/RN, de 19 de dezembro 2011, ratificado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso, Doutora Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias regulamentares à Procuradora do Estado de 3ª Classe, ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO, matrícula n.º 175.627-3, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 05 de janeiro de 2012.
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

PORTARIA N.º 003/2012-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 12.211, de 14 de maio de 2010, e consoante o estabelecido no Decreto Estadual n.º 17.058, de 05 de setembro de 2003, publicado no DOE de 06 de setembro de 2003,
Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2007, nos autos do Processo n.º 210.584/2007-2 - PGE,
Considerando a solicitação formulada, em 19 de dezembro de 2012, pelo Doutor Nivaldo Brum Vilar Saldanha,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Procurador do Estado de 1ª Classe, NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA, matrícula n.º 95.749-6, a serem gozadas no período de 16 de janeiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2012, referente ao período aquisitivo de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 05 de janeiro de 2012.
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

PORTARIA Nº 004/2012-GPGEA NATAL, 05 DE JANEIRO DE 2012.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto no art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 127/2003-GPGE, de 13 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de agosto de 2003, e consoante o estabelecido no Decreto nº 17.058, de 05 de setembro de 2003, publicado no DOE de 06 de setembro de 2003,
R E S O L V E
1º. Suspender as férias da Procuradora do Estado de 1ª Classe, IDAÍSA MOTA CAVALCANTI FERNANDES, matrícula nº 99.600-9, concedidas por meio da Portaria n.º 183/2011-GPGEA, de 25 de novembro de 2011, publicada no DOE n.º 12.591, de 29 de novembro de 2011, às fls. 4, ficando assegurado o gozo dos dias remanescente em data posterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Procurador Geral do Estado Adjunto, Natal/RN, 05 de janeiro de 2012.
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA
Procuradora-Geral do Estado Adjunta

Defensoria Pública do Estado

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dra Claudia Carvalho Queiroz, SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO: Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, CORREGEDORA GERAL: Drª. Maria Antônia Romualdo de Araújo, CHEFE DE GABINETE: Vanessa de Fátima Dantas Espínola, COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO :Fabiana da Silva Pereira, COORDENADORA DE SERVIÇO SOCIAL: Maria Dalva de Faria Pinheiro, COORDENADOR DE FINANÇAS: José Eduar do Costa Mulatinho, SUBCOORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAL: Adherbal Attilio Wanderley de Castro.

PORTARIA nº 003/2012-DPGE

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. t80/94,

R E S O L V E:

Art. 1º. D E T E R M I N A R à Coordenação do Núcleo Regional de Mossoró que proceda a distribuição, entre todos os Defensores Públicos que compõem os Núcleos Regionais de Mossoró e de Assú, dos processos judiciais que tramitam no Núcleo Regional do Alto Oeste e cujas partes sejam assistidas pela Defensoria Pública do Estado, durante o período de 09/01 a 07/02 2012, em face das férias da Defensora Pública Dra. Maria de Lourdes Silveira Barra, e do afastamento por licença médica da Defensora Pública Dra. Flávia Joanalina de Oliveira Santos, como forma de garantir o cumprimento dos prazos processuais.
Art. 2º. A U T O R I Z A R a Coordenação do Núcleo Regional de Mossoró a solicitar o reaprazamento de audiências judicias/sessões do Tribunal do Júri aprazadas nas Comarcas que compõem o Núcleo Regional do Alto Oeste durante o período indicado no art. 1º., face à impossibilidade de cumprimento cumulativo da pauta jurisdicional dos Núcleos Regionais de Mossoró, Assu e Pau dos Ferros.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique- se. Cumpra-se.
Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.
JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Defensora Pública Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SEC RETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL -

PORTARIA Nº 002/2012-GS Natal, 03 de janeiro de 2012.
O Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Designar a servidora Maria Marly Medeiros Rocha, para responder pelo Centro Social Urbano do Município de São Tomé.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Luiz Eduardo Carneiro Costa
Secretário de Estado - SETHAS

SEC RETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 003 /2012-GS Natal, 04 de janeiro de 2012.
O Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Excluir da Portaria nº 020/2011 - GS, datada de 15-02-2011, a Servidora Flaviana Régia Fernandes Veras, Matrícula 160.143-1, da função de Membro da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Luiz Eduardo Carneiro Costa
Secretário de Estado - SETHAS

Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC

PORTARIA Nº 001/12 - GP Natal, 03 de Janeiro de 2012.
O Diretor Presidente da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV e VI do Estatuto da FUNDAC/ RN, aprovado pelo Decreto nº 7.819, de 29 de janeiro de 1980
Resolve:
Designar a servidora Andréa Moura de Carvalho Silva, matrícula nº 173552-7, para substituir, José Romualdo Carvalho Galvão Júnior, matrícula nº 092299-4, Coordenador de Programas de Proteção Especial - CPPE, por motivo de férias, a partir de 02/01/12 a 31/01/12.
Comunique-se, registre-se e cumpra-se.
*Republicado por incorreção
Getúlio Batista da Silva Neto
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

P O R T A R I A N. 197/2011.
O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 245634/2011-9- EMATER/RN, de 31/10/2011.
R E S O L V E:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 025/2007 - EMATER/RN, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no DOE 11.428 de 06/03/2007, do servidor GASPAR AÉCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 174.427-5, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Assistente de Extensão Rural e, por conseguinte, DESAVERBAR 2.569 (dois mil quinhentos e sessenta e nove) dias prestados à Mercearia São José, nos termos do § 3º do art.29 da Constituição Estadual, combinado com o art.117,inciso III da Lei Complementar nº122/94 com redação da Lei Complementar nº156/97.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 22 de dezembro de 2011.
Sebastião Ronaldo Martins Cruz
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA nº 003/2011-GS/SESED Natal, 04 de janeiro de 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 4º, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 18.273, de 02.06.2005,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar ANDREIA MATOS TEIXEIRA, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 170.949-6, de exercer a função de Secretária Executiva do Gabinete de Gestão Integrada - GGI, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
Art. 2º Em razão desse encargo, dispensar a mencionada servidora de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança - FDCS I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ALDAIR DA ROCHA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 102/2005, de 31 de MAIO de 2005

Transferência para a reserva remunerada

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, do Decreto Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992; tendo em vista o ATO CONJUNTO - MPJTC/DAP, de 18 de novembro de 2011, fls. 67, constante no Processo protocolado sob o Nº 39337/2005-PMRN/DP; a constatação de equivoco na Resolução Retificadora, publicada no D.O.E edição Nº 12.616, de 03 de janeiro de 2012, e, ainda, embasado no que prescreve a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF),

CONSIDERANDO o equívoco na percepção dos proventos com a graduação imediatamente superior,

RESOLVE:
1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO a transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do CABO PM Nº 77.024 FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, matrícula Nº 050.953-1, desta Corporação, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, de acordo com o artigo 65, § 3º; artigo 91, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 2º; e artigo 125, incisos I e III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, com soldo integral da graduação de CABO PM, incorporando aos seus proventos as seguintes vantagens que lhe estão asseguradas sobre o referido soldo, de acordo com o artigo 83, letras "a" e "b", da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969 (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 5.262, de 17 de janeiro de 1970 (RCVVPPM/RN): a) 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (artigos 15 e 16, da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969); b) Valor da Gratificação de Habilitação Policial Militar - GHPM/EHC (artigo 8º, inciso II, da Lei Nº 6.568, de 24 de janeiro de 1994); c) Valor da Gratificação de Risco de Vida - GRV (artigo 19, da Lei Nº 3.775, 12 de novembro de 1969, com a nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei Nº 5.491, 03 de julho de 1986).
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 10 de junho de 2005.
3. Publique-se.
Quartel do Comando Geral em Natal, 04 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.
Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
COMANDANTE GERAL

Resolução Nº 081/2010-DP/1, de 19 de AGOSTO de 2010

REFORMA "EX-OFFICIO"

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, do Decreto Estaual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e tendo em vista o Despacho de Reabertura de Instrução, de 14 de dezembro de 2011 (fls. 72), constante no Processo protocolado sob o Nº 124774/2010-2 DP/PMRN, e a constatação de equivoco na Resolução originária, publicada no D.O.E edição Nº 12.299, de 21 de setembro de 2010, embasado no que prescreve a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF); e,

CONSIDERANDO o equívoco na inscrição do inciso V, do artigo 99, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976,
RESOLVE:
1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO a Reforma "Ex-Officio" da Polícia Militar do Estado do SOLDADO PM nº 99.081 ALEX CARDOSO DE ALMEIDA, matrícula Nº 162.209-9, desta Corporação, filho de MARIA NAZARÉ DE ALMEIDA, de acordo com o artigo 54; artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso IV; e artigo 100; e artigo 124, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no DOE-RN Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, com soldo integral da graduação de SOLDADO PM, podendo prover meios para sua subsistência, incorporando aos seus proventos as vantagens que lhe estão asseguradas sobre o referido soldo, de acordo com o artigo 2º, incisos I e III, artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 205, de 19 de outubro de 2001; artigos 1º e 2º, e artigo 4º, inciso I e II, da Lei Complementar Nº 341, 12 de abril de 2007, alteradas pela Lei Complementar Nº 416, de 10 de março de 2010: a) 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional Qüinqüenal por Tempo de Serviço (artigos 15 e 16 da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969); b) Valor da Gratificação de Habilitação - GHPM/CFSD (artigo 8º, inciso II, da Lei Nº 6.568, de 24 de janeiro de 1994); c) Valor da Gratificação de Risco de Vida - GRV (Parágrafo Único, artigo 4º, da Lei Complementar Nº 205, 19 de outubro de 2001); d) Valor da Gratificação de Função Policial Militar (artigo 1º, da Lei Complementar Nº 341, 12 de abril de 2007); e) Valor da Gratificação de Moradia (artigo 2º, da Lei Complementar Nº 341, 12 de abril de 2007).
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 24 de setembro de 2009.
3. Publique-se.
Quartel do Comando Geral em Natal, 03 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.
Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
COMANDANTE-GERAL

Resolução Nº 200/2004, de 08 de NOVEMBRO de 2004

Transferência para a reserva remunerada

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, tendo em vista a Informação Nº 669/2006 - DAP, de 18 de maio de 2006, constante no Processo protocolado sob o Nº 334520/2001 - PMRN/DP; a constatação de equivoco na Resolução Retificadora, publicada no D.O.E, edição Nº 10.866, de 23 de novembro de 2004, e, ainda, embasado no que prescreve a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF),
CONSIDERANDO o equívoco no percentual da Gratificação Adicional Quinquenal por Tempo de Serviço.
RESOLVE:
1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO a transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do CABO PM Nº 74.057 JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO NETO, Matrícula Nº 050.250-2, desta Corporação, filho de GENIRA FERNANDES DA SILVA, de acordo com o artigo 65, § 3º; artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 2º; artigo 125, incisos I e III, § 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, com soldo integral da graduação de 3º SARGENTO, na forma do artigo 49, inciso II, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei Nº 5.209 de 26 de agosto de 1983, incorporando aos seus proventos as seguintes vantagens que lhe estão asseguradas sobre o referido soldo, de acordo com o artigo 83, letras "a" e "b", da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969, (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 5.262, de 17 de janeiro de 1970 (RCVVPPM/RN), a) 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional Quinquenal por Tempo de Serviço (artigo 15 e 16, da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969); b) 60% (sessenta por cento) do Valor da Gratificação de Habilitação - GHPM/EHC (artigo 8º, inciso II, da Lei Nº 6.568, de 24 de janeiro de 1994); c) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Valor da Gratificação de Risco de Vida ou Saúde/GF-2 (artigo 19, da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969); d) 50% (cinquenta por cento) do Valor da Gratificação de Função Policial Militar/GF-1 (artigo 1º, da Lei Nº 6.701, de 07 de novembro de 1994).
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 16 de janeiro de 2002.
3. Publique-se.
Quartel do Comando Geral em Natal, 04 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.
Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
COMANDANTE GERAL

Resolução Nº 036/2010-DP/1, de 09 de JUNHO de 2010

Transferência para a reserva remunerada

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, do Decreto Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992; tendo em vista o ATO CONJUNTO - MPJTC/DAP, de 18 de novembro de 2011, fls. 65, constante no Processo protocolado sob o Nº 122222/2010-8/PMRN/DP; a constatação de equivoco na Resolução publicada no D.O.E edição Nº 12.233, de 16 de junho de 2010, e, ainda, embasado no que prescreve a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal (STF),
CONSIDERANDO o equívoco no cálculo do Adicional do Tempo de Serviço, que levou em consideração a averbação do tempo de serviço prestado às Forças Armadas,
RESOLVE:
1. RETIFICAR POR INCORREÇÃO a transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do SUBTENENTE PM MANUEL DJESON DE AQUINO, matrícula Nº 052.228-8, desta Corporação, filho de RAIMUNDA TEONACIO DOS SANTOS, de acordo com o artigo 65, § 3º; artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124, § 2º; e artigo 125, incisos I e III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, com soldo integral da graduação de SUBTENENTE PM, incorporando aos seus proventos as seguintes vantagens que lhe estão asseguradas sobre o referido soldo, de acordo com o artigo 83, letras "a" e "b", da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969 (CVVPPM/RN), regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 5.262, de 17 de janeiro de 1970 (RCVVPPM/RN): a) 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (artigos 15 e 16, da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969); b) Valor da Gratificação de Habilitação Policial Militar - GHPM/CAS (artigo 8º, inciso I, da Lei Nº 6.568, de 24 de janeiro de 1994); c) Valor da Gratificação de Risco de Vida - GRV (artigo 19, da Lei Nº 3.775, de 12 de novembro de 1969, com a nova redação dada pelo artigo 2º, da Lei Nº 5.491, de 03 de julho de 1986); d) Valor da Gratificação de Função Policial Militar (artigo 1º, da Lei Complementar Nº 341, de 12 de abril de 2007); e) Valor da Gratificação de Moradia (artigo 2º, da Lei Complementar Nº 341, de 12 de abril de 2007).
2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 16 de junho de 2010.
3. Publique-se.
Quartel do Comando Geral em Natal, 04 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.
Francisco Canindé de Araújo Silva, Cel PM
COMANDANTE GERAL

Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 018/2012-GDG/PC, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 357/2011 - DPCIN (protocolo nº 290585/2011-1)
RESOLVE:
Art. 1º Designar CRISTIANE MAGALHÃES RIBEIRO, Delegada de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula nº 165.006-8, Titular da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - DEAM de Mossoró/RN, para, cumulativamente com o exercício de suas funções, substituir RENATO BATISTA DA COSTA, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 075.464-1, Titular da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Areia Branca/RN e responder pelo expediente das Delegacias Municipais de Porto do Mangue, Tibau e Grossos/RN, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, durante as férias regulamentares deste.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 019/2012-GDG/PC, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 357/2011 - DPCIN (protocolo nº 290585/2011-1)
RESOLVE:
Art. 1º Designar RAIMUNDO ARAÚJO DE LUCENA, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula nº 165.264-8, Titular da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Santo Antônio/RN, para, cumulativamente com o exercício de suas funções, substituir PETRUS ANTONNIUS GOMES FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 170.955-0, Titular da 9ª Delegacia Regional de Polícia - Santa Cruz/RN e responder pelo expediente das Delegacias Municipais de Campo Redondo, Cel. Ezequiel, Jaçanã, Japí, Lajes Pintadas, Santa Cruz, São Bento do Trairí, Sen. Elói de Souza, Serra Caiada, Sítio Novo e Tangará/RN, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, durante as férias regulamentares deste.
Art. 2º Tornar sem efeito a nº 1066/11 - GDG/PC, de 21/12/2011, que designou o Delegado de Polícia Civil LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO para substituir o servidor em questão e responder pelo expediente das Delegacias Municipais mencionadas no artigo antecedente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos do período mencionado no artigo 1º.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 020/2012-GDG/PC, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 357/2011 - DPCIN (protocolo nº 290585/2011-1)

RESOLVE:
Art. 1º Designar LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 170.968-2, Titular da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Currais Novos/RN, para, cumulativamente com o exercício de suas funções, substituir GEORGE DAVID COSTA SOUZA LEÃO, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula nº 165.180-3, Titular da 3ª Delegacia Regional de Polícia - Caicó/RN e responder pelo expediente das Delegacias Municipais de Acari, Carnaúba dos Dantas, Equador, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Matos e Santana do Seridó/RN, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, durante as férias regulamentares deste.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 022/2012-GDG/PC, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 357/2011 - DPCIN (protocolo nº 290585/2011-1)
RESOLVE:
Art. 1º Designar DENYS CARVALHO DA PONTE, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, matrícula nº 165.155-2, Titular da Delegacia de Narcóticos - DENARC de Mossoró/RN, para, cumulativamente com o exercício de suas funções, substituir ANTÔNIO CAETANO BAUMANN DE AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 156.468-4, Titular da Delegacia Especializada de Defraudações - DEFD de Mossoró/RN, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, durante as férias regulamentares deste.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 023/2012-GDG/PC, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 357/2011 - DPCIN (protocolo nº 290585/2011-1)
RESOLVE:
Art. 1º Designar JOSÉ CLAITON PINHO DE SOUSA, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula nº 165.045-9, Titular da 2ª Delegacia Regional de Polícia - Mossoró/RN, para, cumulativamente com o exercício de suas funções, responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator - DEA de Mossoró/RN, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, durante as férias regulamentares de ANTÔNIO CAETANO BAUMANN DE AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 156.468-4.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 024/2012-GDG/PC, DE 03 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 357/2011 - DPCIN (protocolo nº 290585/2011-1)
RESOLVE:
Art. 1º Designar LUIS FERNANDO SÁVIO DE ELIEZER PINTO, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, matrícula nº 165.047-5, Titular da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos - DEFUR de Mossoró/RN, para, cumulativamente com o exercício de suas funções, responder pelo expediente da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Baraúna/RN, no período de 02/01/2012 a 31/01/2012, durante as férias regulamentares de ANTÔNIO CAETANO BAUMANN DE AZEVEDO, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 156.468-4.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 025/2012-GDG/PC, DE 04 DE JANEIRO DE 2012
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270/2004, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 329/2011 - DEHOM (protocolo nº 291086/2011-3)
RESOLVE:
Art. 1º Designar JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 170.521-0, para, cumulativamente com o exercício de suas funções na Delegacia Especializada de Homicídios - DEHOM, substituir MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 170.519-9, na coordenação da Força Tarefa da Polícia Civil, instituída pela Portaria nº 392/11 - GDG/PC, de 07/04/2011, bem como na presidência dos procedimentos apurados pela Força Nacional de Segurança Pública, conforme o previsto no item 3.2, da Resolução "Ad Referendum" nº 001/2011 - CONSEPOL, de 15/06/2011, no período de 09/01/2012 a 07/02/2012, durante as férias regulamentares deste.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FÁBIO ROGÉRIO SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

PORTARIA Nº 001/2012-FUERN.

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCO LOBATO DA ASSUNÇÃO, matrícula nº 1291-2, Presidente; MICHAEL ANDREWS FRANÇA FREIRE, matrícula nº 8231-7, Secretário, e FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA SILVA, matrícula nº 8741-6, membro, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento de licitações.
Art. 2º - Ficam nomeados como suplentes GEOVANI CARLOS DE ANDRADE FILHO, matrícula nº 8697-5, e EDUARDO SIDNEY ALVES LIMA, matrícula nº 8699-1.
Art. 3º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Secretário da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 4° - O mandato da Comissão Permanente de Licitação é de 01 (um) ano.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Em 4 de janeiro de 2012.
Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

PORTARIA Nº 002/2012-FUERN.

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n° 3.784, de10 de abril de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nos 17.144 e 17.145, de 16 de outubro de 2003, que instituíram a modalidade de licitação denominada de Pregão (presencial e eletrônico), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores MICHAEL ANDREWS FRANÇA FREIRE, matrícula nº 8231-7, e FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 3878-4, para atuar como Pregoeiros da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, tendo como Equipe de Apoio os servidores FRANCISCO LOBATO DA ASSUNÇÃO, matrícula nº 1291-2, FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA SILVA, matrícula n° 8741-6, GEOVANI CARLOS DE ANDRADE FILHO, matrícula nº 8697-5 e EDUARDO SIDNEY ALVES LIMA, matrícula nº 8699-1.
Art. 2º - O mandato do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio é de 01 (um) ano, admitida recondução, nos termos do disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.
Em 4 de janeiro de 2012.
Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

PORTARIA Nº 0035/2012-GR/UERN.

Nomeia Professora para Quadro Efetivo de Docentes

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO Resolução nº 16/2010-CONSEPE - Aprova Edital nº 1/2010-CCD/GR de abertura do Concurso de Provas e Títulos para Docentes, publicado no Diário Oficial nº 12.191-15/04/2010;
CONSIDERANDO Resolução nº 24/2010-CONSEPE, que Homologa o Edital nº 8/2010-CCD/GR que Divulga o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de Ensino Superior da UERN, publicado no Diário Oficial nº 12.243 de 01/07/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo a DOCENTE habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos relacionada, de acordo com a classificação por vaga, classe, lotação e regime de trabalho.
CARGO: DOCENTE

CANDIDATO	MATRÍCULA	CLASSE	LOTAÇÃO	R. TRABALHO
Maria Aldinez Dantas	8072-1	Assistente I	Física/FANAT	40h

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Em 2 de janeiro de 2012.
Prof. Milton Marques de Medeiros
Reitor

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

PORTARIA N.º 0102/2012-GR/UERN.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, nos moldes do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como com esteio no art. 67, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 à servidora LUCIA MARIA DA SILVA DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº 0543-6, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior NSC-6, atualmente lotada no Gabinete da Reitoria, nesta Universidade, com as vantagens de: a) 30% (trinta por cento) de quinquênio, conforme art. 75, parágrafo único, da Lei Complementar nº 122/94; b) 20% (vinte por cento) de Titulação/Especialização, conforme art. 24, do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo desta IES (Resolução nº 02/89-CD); c) valor correspondente às vantagens transitórias percebida há mais de 05 (cinco) anos, conforme art. 29, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
Em 4 de janeiro de 2012.
Prof. Milton Marques de Medeiros
Reitor

Fundação José Augusto - FJA

Publicação do Diário Oficial do dia 04/1/2012
PORTARIA Nº 02/2012, DE 02/01/2012.
Leia-se:
Natal/RN, 03 de dezembro de 2012.
Onde lê-se:
Natal/RN, 03 de janeiro de 2012.
Ana Neuma Teixeira de Lima
Diretora/FJA
*Republicada por incorreção

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1° - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	SALDO (c - (e + h))
				No Bimestre (d)	Jan a Fev 2011 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Fev 2011 (g)	% (g/c)		
DESPESAS CORRENTES	**6.784.835.000,00**	**8.735.217,01**	**6.793.570.217,01**	**4.729.463.709,09**	**4.729.463.709,09**	**746.148.944,67**	**746.148.944,67**	**11**	**0,00**	**6.047.421.272,34**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.051.628.000,00	(450.000,00)	3.051.178.000,00	2.482.029.177,42	2.482.029.177,42	445.635.816,10	445.635.816,10	15	0,00	2.605.542.183,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	109.983.000,00	0,00	109.983.000,00	93.120.000,00	93.120.000,00	14.458.733,00	14.458.733,00	14	0,00	89.524.267,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.629.224.000,00	9.185.217,01	3.638.409.217,01	2.154.314.531,67	2.154.314.531,67	286.054.395,57	286.054.395,57	8	0,00	3.352.354.821,44
DESPESAS DE CAPITAL	**2.174.628.000,00**	**(2.440.600,00)**	**2.172.187.400,00**	**310.862.961,34**	**310.862.961,34**	**65.480.031,77**	**65.480.031,77**	**3**	**0,00**	**2.106.707.368,23**
INVESTIMENTOS	1.695.415.000,00	(2.440.600,00)	1.692.974.400,00	9.207.559,57	9.207.559,57	227.045,86	227.045,86	0	0,00	1.692.747.354,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	235.766.000,00	0,00	235.766.000,00	97.406.646,81	97.406.646,81	26.830.159,99	26.830.159,99	11	0,00	208.936.840,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.447.000,00	0,00	243.447.000,00	204.248.754,96	204.248.754,96	38.422.825,92	38.422.825,92	16	0,00	205.024.174,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**33.029.000,00**	**(4.566.254,00)**	**28.462.746,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0,00**	**28.462.746,00**
DESPESA INTRA ORÇAMENTARIA	**505.889.000,00**	**650.000,00**	**506.539.000,00**	**437.161.262,05**	**437.161.262,05**	**81.847.421,04**	**81.847.421,04**	**16**	**0,00**	**424.691.578,96**
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	505.889.000,00	650.000,00	506.539.000,00	437.161.262,05	437.161.262,05	81.847.421,04	81.847.421,04	16	0,00	424.691.578,96
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	**9.496.361.000,00**	**2.376.363,01**	**9.500.759.363,01**	**5.477.487.932,48**	**5.477.487.932,48**	**893.476.397,48**	**893.476.397,48**	**9**	**0,00**	**6.607.282.965,53**
SUPERÁVIT (II)							**253.619.434,51**			
TOTAL (I + II)	**9.496.361.000,00**	**2.376.363,01**	**9.500.759.363,01**	**5.477.487.932,48**	**5.477.487.932,48**	**893.476.397,48**	**1.147.095.831,99**	**9**	**0,00**	

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1° - Anexo I

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo A Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2011 (c)	% (c/a)	
Receitas Correntes	**8.529.291.000,00**	**8.529.291.000,00**	**1.233.562.980,21**	**14**	**1.233.562.980,21**	**14**	**7.295.728.019,79**
Receita Tributária	3.648.658.000,00	3.648.658.000,00	555.133.671,93	15	555.133.671,93	15	3.093.524.328,07
Impostos	3.464.345.000,00	3.464.345.000,00	538.485.642,37	16	538.485.642,37	16	2.925.859.357,63
Taxas	184.313.000,00	184.313.000,00	16.648.029,56	9	16.648.029,56	9	167.664.970,44
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições	269.477.000,00	269.477.000,00	34.670.867,81	13	34.670.867,81	13	234.806.132,19
Contribuições Sociais	269.477.000,00	269.477.000,00	34.670.867,81	13	34.670.867,81	13	234.806.132,19
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	48.621.000,00	48.621.000,00	9.679.406,22	20	9.679.406,22	20	38.941.593,78
Receitas Imobiliárias	5.250.000,00	5.250.000,00	888.399,62	17	888.399,62	17	4.361.600,38
Receitas de Valores Mobiliários	40.351.000,00	40.351.000,00	8.791.006,60	22	8.791.006,60	22	31.559.993,40
Outras Receitas Patrimoniais	3.020.000,00	3.020.000,00	0,00	0	0,00	0	3.020.000,00
Receita Agropecuária	2.470.000,00	2.470.000,00	177.079,68	7	177.079,68	7	2.292.920,32
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	2.470.000,00	2.470.000,00	177.079,68	7	177.079,68	7	2.292.920,32
Receita Industrial	10.969.000,00	10.969.000,00	706.979,83	6	706.979,83	6	10.262.020,17
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	10.969.000,00	10.969.000,00	706.979,83	6	706.979,83	6	10.262.020,17
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	192.127.000,00	192.127.000,00	7.993.049,88	4	7.993.049,88	4	184.133.950,12
Receita de Serviços	192.127.000,00	192.127.000,00	7.993.049,88	4	7.993.049,88	4	184.133.950,12
Transferências Correntes	4.313.477.000,00	4.313.477.000,00	621.773.653,24	14	621.773.653,24	14	3.691.703.346,76
Transferências Intergovernamentais	3.929.937.000,00	3.929.937.000,00	612.223.051,00	16	612.223.051,00	16	3.317.713.949,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	383.540.000,00	383.540.000,00	9.550.602,24	2	9.550.602,24	2	373.989.397,76
Outras Receitas Correntes	43.492.000,00	43.492.000,00	3.428.271,62	8	3.428.271,62	8	40.063.728,38
Multas e Juros Mora	3.729.000,00	3.729.000,00	613.035,20	16	613.035,20	16	3.115.964,80
Indenizações e Restituições	689.000,00	689.000,00	705.013,25	102	705.013,25	102	(16.013,25)
Receita da Dívida Ativa	10.055.000,00	10.055.000,00	1.636.209,56	16	1.636.209,56	16	8.418.790,44
Receitas Correntes Diversas	29.019.000,00	29.019.000,00	474.013,61	2	474.013,61	2	28.544.986,39
Receitas de Capital	**1.435.302.000,00**	**1.435.302.000,00**	**961.065,04**	**0**	**961.065,04**	**0**	**1.434.340.934,96**
Operações de Crédito	408.829.000,00	408.829.000,00	0,00	0	0,00	0	408.829.000,00

Operações de Crédito Internas	352.736.000,00	352.736.000,00	0,00	0	0,00	0	352.736.000,00
Operações de Crédito Externas	56.093.000,00	56.093.000,00	0,00	0	0,00	0	56.093.000,00
Alienação de Bens	20.006.000,00	20.006.000,00	177.500,00	1	177.500,00	1	19.828.500,00
Alienação de Bens Móveis	20.006.000,00	20.006.000,00	177.500,00	1	177.500,00	1	19.828.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	986.630.000,00	986.630.000,00	470.060,00	0	470.060,00	0	986.159.940,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	986.630.000,00	986.630.000,00	470.060,00	0	470.060,00	0	986.159.940,00
Outras Receitas de Capital	19.837.000,00	19.837.000,00	313.505,04	2	313.505,04	2	19.523.494,96
Integralização do Capital Social	8.446.000,00	8.446.000,00	0,00	0	0,00	0	8.446.000,00
Receitas de Capital Diversas	11.391.000,00	11.391.000,00	313.505,04	3	313.505,04	3	11.077.494,96
Receitas Intra Orçamentarias	**528.469.000,00**	**528.469.000,00**	**81.389.924,76**	**15**	**81.389.924,76**	**15**	**447.079.075,24**
Deduções da Receita Corrente	(994.681.000,00)	(994.681.000,00)	(168.818.138,02)	16.97	(168.818.138,02)	16.97	(825.862.861,98)
Subtotal das Receitas (I)	**9.498.381.000,00**	**9.498.381.000,00**	**1.147.095.831,99**	**12**	**1.147.095.831,99**	**12**	**8.351.285.168,01**
Saldos de Exercicios Anteriores (II)					**0,00**		
Subtotal (III) = (I + II)	**9.498.381.000,00**	**9.498.381.000,00**	**1.147.095.831,99**	**12**	**1.147.095.831,99**	**12**	**8.351.285.168,01**
Déficit (IV)					-		
Total (III + IV)	**9.498.381.000,00**	**9.498.381.000,00**	**1.147.095.831,99**	**12**	**1.147.095.831,99**	**12**	**8.351.285.168,01**

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO -PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO 2010 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	5.520.354.659,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LEI 9.394/96. Art. 72 - Anexo XI

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)
1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.473.945.000,00	3.473.945.000,00	540.100.444,18	540.100.444,18	15,55
1.1 Receita Resultante do ICMS	3.019.171.000,00	3.019.171.000,00	484.939.269,50	484.939.269,50	16,06
1.1.1 - ICMS	2.976.144.000,00	2.976.144.000,00	476.197.859,62	476.197.859,62	16,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do ICMS	7.680.000,00	7.680.000,00	1.403.883,75	1.403.883,75	18,28
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Dedução da Receita do ICMS	0,00	0	0,00	0,00	0,00
1.1.6 - Adicional de até 2% do ICMS Destinado ao Fundo de Combate e Pobreza (ADCT art. 82	35.347.000,00	35.347.000,00	7.337.526,13	7.337.526,13	20,76
1.1.7 - (-) Deduções da Receita do adicional de até 2% do ICMS	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 Receita Resultante do ITCD	7.280.000,00	7.280.000,00	2.423.499,39	2.423.499,39	33,29
1.2.1 - ITCD	7.280.000,00	7.280.000,00	2.423.499,39	2.423.499,39	33,29
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITCD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 Receitas Resultante do IPVA	154.228.000,00	154.228.000,00	14.679.088,86	14.679.088,86	9,52
1.3.1 - IPVA	152.308.000,00	152.308.000,00	14.468.170,80	14.468.170,80	9,50
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do IPVA	1.920.000,00	1.920.000,00	210.918,06	210.918,06	10,99
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 Receitas Resultante do IRRF	293.266.000,00	293.266.000,00	38.058.586,43	38.058.586,43	12,98
1.4.1 - IRRF	293.266.000,00	293.266.000,00	38.058.586,43	38.058.586,43	12,98
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.649.933.000,00	2.649.933.000,00	453.732.546,55	453.732.546,55	17,12
2.1 - Cota-Parte FPE	2.638.665.000,00	2.638.665.000,00	451.731.091,84	451.731.091,84	17,12
2.2 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	4.600.000,00	4.600.000,00	987.737,66	987.737,66	21,47
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	6.668.000,00	6.668.000,00	1.013.717,05	1.013.717,05	15,20
2.4 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.123.878.000,00	6.123.878.000,00	993.832.990,73	993.832.990,73	16,23

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)
4 - PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1-(1.1.6 -1.1.7))	745.966.000,00	745.966.000,00	119.400.435,84	119.400.435,84	16,01
5 - PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	77.114.000,00	77.114.000,00	7.339.544,43	7.339.544,43	9,52
6 - PARCELA DA COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	1.667.000,00	1.667.000,00	253.429,26	253.429,26	15,20
7 - TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	824.737.000,00	824.737.000,00	126.993.409,54	126.993.409,54	15,40
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	5.299.141.000,00	5.299.141.000,00	866.839.581,20	866.839.581,20	16,36

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)
9 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS					
10 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	83.360.000,00	83.510.000,00	3.756.428,51	3.756.428,51	4,50
10.1 - Transferências do Salário educação	27.370.000,00	27.370.000,00	3.098.249,54	3.098.249,54	11,32
10.2 - Outras Transferências do FNDE	55.990.000,00	55.990.000,00	370.540,34	370.540,34	0,66
10.3 - Aplicação Financeira dos Recursos de FNDE	0,00	150.000,00	287.638,63	287.638,63	191,76
11 - RECEITA DE TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	105.290.000,00	105.290.000,00	803.545,74	803.545,74	0,76
11.1 - Transferências de Convênios	105.090.000,00	105.090.000,00	159.986,93	159.986,93	0,15
11.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	200.000,00	200.000,00	643.558,81	643.558,81	321,78
12 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.450.000,00	6.450.000,00	276.857,91	276.857,91	4,29
14 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12 +	195.100.000,00	195.250.000,00	4.836.832,16	4.836.832,16	2,48

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)
15 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.001.175.000,00	1.001.175.000,00	165.756.198,95	165.756.198,95	16,56
15.1 - Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.1 - 4))	454.643.000,00	454.643.000,00	73.107.766,73	73.107.766,73	16,08
15.2 - Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (20% de 1.2)	1.456.000,00	1.456.000,00	484.699,88	484.699,88	33,29
15.3 - Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.3 - 5))	15.422.800,00	15.422.800,00	1.467.908,89	1.467.908,89	9,52
15.4 - Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1)	527.733.000,00	527.733.000,00	90.346.218,37	90.346.218,37	17,12
15.5 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	920.000,00	920.000,00	197.547,53	197.547,53	21,47
15.6 - Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB -20% de (2.3 - 6))	1.000.200,00	1.000.200,00	152.057,56	152.057,56	15,20
16 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	598.346.000,00	598.346.000,00	109.900.297,04	109.900.297,04	18,37
16.1 - Transferência de Recursos do FUNDEB	598.346.000,00	598.346.000,00	109.234.698,01	109.234.698,01	18,26
16.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	665.599,03	665.599,03	0,00
17 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 - 15)	(402.829.000,00)	(402.829.000,00)	(56.521.500,94)	(56.521.500,94)	14,03
Se resultado líquido da transferência (17 > 0) = Acréscimo Resultante das Transferência do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
Se resultado líquido da transferência (17 < 0) = Decréscimo Resultante das Transferência do FUNDEB	(402.829.000,00)	(402.829.000,00)	(56.521.500,94)	(56.521.500,94)	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)
18 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	418.283.000,00	418.283.000,00	63.126.824,19	63.126.824,19	15,09
18.1 - Com Ensino Fundamental	249.048.000,00	249.048.000,00	40.136.773,43	40.136.773,43	16,12
18.2 - Com Ensino Médio	169.235.000,00	169.235.000,00	22.990.050,76	22.990.050,76	13,58
19 - OUTRAS DESPESAS	96.467.000,00	96.467.000,00	134.232,20	134.232,20	0,14
19.1 - Com Ensino Fundamental	54.060.000,00	54.060.000,00	73.232,20	73.232,20	0,14
19.2 - Com Ensino Médio	42.407.000,00	42.407.000,00	61.000,00	61.000,00	0,14
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	514.750.000,00	514.750.000,00	63.261.056,39	63.261.056,39	12,29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LEI 9.394/96. Art. 72 - Anexo XI

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAISDO MAGISTÉRIO	VALOR
21 - RESTOS A PAGAR INSCRITOSNO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADEFINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SURÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	
23 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	
24 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] ((18 - 23) / 16 *	57,44 %

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCICIO SUBSEQUENTE	VALOR
25 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS 26 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO[2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)
27 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 8)[3]	1.324.785.250,00	1.324.785.250,00	216.709.895,30	216.709.895,30	16.36

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)
28 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.217.000,00	2.217.000,00	274.939,76	274.939,76	12.40
29 - ENSINO FUNDAMENTAL	303.244.000,00	303.244.000,00	40.210.005,63	40.210.005,63	13.26
29.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	303.108.000,00	303.108.000,00	40.210.005,63	40.210.005,63	13.27
29.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00	0.00
30 - ENSINO MÉDIO	211.892.000,00	211.892.000,00	23.051.050,76	23.051.050,76	10.88
30.1 - Despesas Custeadas com Recursos de FUNDEB	211.642.000,00	211.642.000,00	23.051.050,76	23.051.050,76	10.89
30.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0.00
31 - ENSINO SUPERIOR	1.195.000,00	1.195.000,00	0,00	0,00	0.00
32 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0.00
33 - OUTRAS	531.708.000,00	531.558.000,00	78.077.387,21	78.077.387,21	14.69
34 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DO MDE (28 +29 + 30 + 31 + 32 +	1.050.776.000,00	1.050.626.000,00	141.613.383,36	141.613.383,36	13.48

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	
35 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	(56.521.500,94)
36 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXECÍCIO	0,00
37 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	665.599,03
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
40 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
41 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINIO (51 g)	0,00
42 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	(55.855.901,91)
43 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 - 42)	197.469.285,27
44 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((43) / (8) * 100) %	22.78 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)
45 - DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC					
46 - DESPESAS CUSTEADAS C/ A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	27.370.000,00	27.370.000,00	3.098.249,54	3.098.249,54	11.32
47 - DESPESAS CUSTEADAS C/ OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
48 - DESPESAS CUSTEADAS C/ OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	334.007.000,00	334.007.000,00	1.911.065,09	1.911.065,09	0.57
49 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS (45 + 46 + 47 + 48)	361.377.000,00	361.377.000,00	5.009.314,63	5.009.314,63	1.39
50 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)	1.412.153.000,00	1.412.003.000,00	146.622.697,99	146.622.697,99	10.38

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2009 (g)
51 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	844.818,64	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
52 - SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2008	21.567.136,62	
53 - (+) Ingresso de recursos até o bimestre	109.234.698,01	
54 - (-) Pagamento efetuado até o bimestre	72.403.119,18	
55 - (+) Receita de aplicação financeira dos recursos até o bimestre	665.599,03	
56 - (=) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL	59.064.314,48	

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos inclusive relativos a complementação da União recebidos nos termos do § 1º do Art. 6º desta utilizados no 1º Trimestre do exercício imediatamente subsequente mediante abertura de crédito adicional.
[3] Caput do artigo 212 da CF/1988.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	284.982.000,00	284.982.000,00	36.901.850,70	36.901.850,70	33.980.533,47
RECEITAS CORRENTES	284.982.000,00	284.982.000,00	36.901.850,70	36.901.850,70	33.980.533,47
Receita de Contribuições	269.477.000,00	269.477.000,00	34.639.192,78	34.639.192,78	31.291.941,93
Pessoal Civil	242.948.000,00	242.948.000,00	29.981.684,12	29.981.684,12	29.017.791,20
Contribuição do Servidor Ativo Civil	211.059.000,00	211.059.000,00	26.526.731,03	26.526.731,03	25.134.255,44
Contribuição do Servidor Inativo Civil	17.303.000,00	17.303.000,00	1.884.984,03	1.884.984,03	2.450.632,46
Contribuição do Pensionista Civil	14.586.000,00	14.586.000,00	1.569.969,06	1.569.969,06	1.432.903,30
Pessoal Militar	26.529.000,00	26.529.000,00	4.657.508,66	4.657.508,66	2.274.150,73
Contribuição do Militar Ativo	25.207.000,00	25.207.000,00	4.559.561,96	4.559.561,96	2.133.808,39
Contribuição do Militar Inativo	1.322.000,00	1.322.000,00	97.946,70	97.946,70	140.342,34
Contribuição de Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.726.000,00	9.726.000,00	2.230.982,89	2.230.982,89	2.214.558,10
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.726.000,00	9.726.000,00	2.230.982,89	2.230.982,89	2.214.558,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.779.000,00	5.779.000,00	31.675,03	31.675,03	474.033,44
Compensação Previdenciáriado RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.779.000,00	5.779.000,00	31.675,03	31.675,03	474.033,44
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ouras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	528.469.000,00	528.469.000,00	81.389.924,76	81.389.924,76	62.246.698,32
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	813.451.000,00	813.451.000,00	118.291.775,46	118.291.775,46	96.227.231,79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas			
			No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Restos a Pagar não Processados	Até o Bimestre 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.012.553.000,00	1.009.453.000,00	138.325.795,86	138.325.795,86		124.962.594,69
ADMINISTRAÇÃO	137.483.000,00	134.383.000,00	18.463.992,67	18.463.992,67		17.145.959,54
Despesas Correntes	134.729.000,00	131.629.000,00	18.463.992,67	18.463.992,67		17.145.959,54
Despesas Capital	2.754.000,00	2.754.000,00	0,00	0,00		0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	875.070.000,00	875.070.000,00	119.861.803,19	119.861.803,19		107.816.635,15
Pessoal Civil	719.950.000,00	719.950.000,00	105.112.842,10	105.112.842,10		94.194.376,38
Aposentadorias	465.130.000,00	465.130.000,00	69.012.300,75	69.012.300,75		61.748.874,03
Pensões	247.375.000,00	247.375.000,00	36.100.541,35	36.100.541,35		32.445.502,35
Outros Benefícios Previdenciários	7.445.000,00	7.445.000,00	0,00	0,00		0,00
Pessoal Militar	107.042.000,00	107.042.000,00	14.677.285,93	14.677.285,93		12.934.295,99
Reformas	106.462.000,00	106.462.000,00	14.677.285,93	14.677.285,93		12.934.295,99
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	580.000,00	580.000,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	48.078.000,00	48.078.000,00	71.675,16	71.675,16		687.962,78
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	48.078.000,00	48.078.000,00	71.675,16	71.675,16		687.962,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	60.053.000,00	60.053.000,00	8.758.739,58	8.758.739,58		7.935.140,64
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.072.606.000,00	1.069.506.000,00	147.084.535,44	147.084.535,44		132.897.735,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(259.155.000,00)	(256.055.000,00)	(28.792.759,98)	(28.792.759,98)		(36.670.503,54)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	100.000.000,00	88.896.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	15.372.925,20
Plano Financeiro	100.000.000,00	88.896.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	15.372.925,20
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras	100.000.000,00	88.896.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	15.372.925,20
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportespara o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportespara o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
VALOR	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JANEIRO	Período de Referência	
		2011	2010
Caixa	7.794,71	15.933,40	6.846,85
Bancos Conta Movimento	168.202.893,76	168.391.783,19	164.855.054,02
Investimentos	39.435.912,43	39.444.830,19	39.423.697,05
IOutros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Intra-Orçamentaria	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	528.469.000,00	528.469.000,00	81.389.924,76	81.389.924,76	62.246.698,32
Receita de Contribuições	528.469.000,00	528.469.000,00	81.389.924,76	81.389.924,76	62.246.698,32
Patronal	521.929.000,00	521.929.000,00	80.169.518,20	80.169.518,20	61.161.393,09
Pessoal Civil	459.191.000,00	459.191.000,00	69.984.910,81	69.984.910,81	55.886.516,17
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	394.067.000,00	394.067.000,00	61.593.756,39	61.593.756,39	47.219.931,53
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	38.175.000,00	38.175.000,00	4.537.274,14	4.537.274,14	5.108.219,53
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	26.949.000,00	26.949.000,00	3.853.880,28	3.853.880,28	3.558.365,11
Pessoal Militar	62.738.000,00	62.738.000,00	10.184.607,39	10.184.607,39	5.274.876,92
Contribuição Patronal de Militar Ativo	50.076.000,00	50.076.000,00	9.107.305,68	9.107.305,68	4.212.828,64
Contribuição Patronal de Militar Inativo	2.613.000,00	2.613.000,00	195.894,89	195.894,89	280.686,56
Contribuição Patronal de Pensionista Militar	10.049.000,00	10.049.000,00	881.406,82	881.406,82	781.361,72
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciáriaem Regime de Débitos e Parcelamentos	6.540.000,00	6.540.000,00	1.220.406,56	1.220.406,56	1.085.305,23
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ouras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	528.469.000,00	528.469.000,00	81.389.924,76	81.389.924,76	62.246.698,32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso II - Anexo IV

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTARIA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas			
			No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Restos a Pagar não Processados	Até o Bimestre 2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL (XII)	60.053.000,00	60.053.000,00	8.758.739,58	8.758.739,58		7.935.140,64
Despesas Correntes	60.053.000,00	60.053.000,00	8.758.739,58	8.758.739,58		7.935.140,64
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	60.053.000,00	60.053.000,00	8.758.739,58	8.758.739,58		7.935.140,64

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso III - Anexo V

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	Saldo		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 31 Dez 2010 (b)	Em 28 Fev 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.478.800.063,25	1.478.800.063,25	1.450.833.523,80
DEDUÇÕES (II)	335.000.577,20	335.000.577,20	601.574.612,01
Ativo Disponivel	409.661.898,71	409.661.898,71	648.384.476,63
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00

(-) Restos a Pagar Processados	74.661.321,51	74.661.321,51	46.809.864,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.143.799.486,05	1.143.799.486,05	849.258.911,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**1.143.799.486,05**	**1.143.799.486,05**	**849.258.911,79**

RESULTADO NOMINAL	Periodo de Referência	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev/2011 (c - a)
VALOR	(294.540.574,26)	(294.540.574,26)

DESCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	Saldo		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 31 Dez 2010 (b)	Em 28 Fev 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI I)	30.522.370,32	30.522.370,32	30.522.370,32
DEDUÇÕES (VIII)	204.021.081,00	204.021.081,00	207.588.029,86
Ativo Disponível	164.861.900,87	164.861.900,87	168.407.716,59
Investimentos	39.423.697,05	39.423.697,05	39.444.830,19
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	264.516,92	264.516,92	264.516,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(173.498.710,68)	(173.498.710,68)	(177.065.659,54)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(173.498.710,68)	(173.498.710,68)	(177.065.659,54)

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso III - Anexo VI

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev/2011	Jan a Fev/2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**8.022.728.000,00**	**1.137.343.760,35**	**1.137.343.760,35**	**1.067.159.055,77**
Receita Tributária	3.185.550.000,00	476.990.352,99	476.990.352,99	491.179.226,81
Receita de Contribuição	797.946.000,00	116.060.792,57	116.060.792,57	93.557.837,21
Receita Previdenciária	797.946.000,00	116.060.792,57	116.060.792,57	93.557.837,21
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	8.270.000,00	888.399,62	888.399,62	709.680,39
Receita Patrimonial	48.621.000,00	9.679.406,22	9.679.406,22	7.695.311,98
(-) Aplicações Financeiras	40.351.000,00	8.791.006,60	8.791.006,60	6.985.631,59
Transferências Correntes	3.783.824.000,00	531.098.834,16	531.098.834,16	462.945.766,35
Convênios	383.540.000,00	9.550.602,24	9.550.602,24	25.555.773,01
Outras Transferências Correntes	3.400.284.000,00	521.548.231,92	521.548.231,92	437.389.993,34
Demais Receitas Correntes	247.138.000,00	12.305.381,01	12.305.381,01	18.766.545,01

Dívida Ativa	8.135.000,00	1.636.209,56	1.636.209,56	3.564.813,18
Diversas Receitas Correntes	239.003.000,00	10.669.171,45	10.669.171,45	15.201.731,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.435.302.000,00**	**961.065,04**	**961.065,04**	**14.607.191,77**
Operações de Crédito (III)	408.829.000,00	0,00	0,00	13.797.488,07
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	93.255,51
Alienação de Bens (V)	20.006.000,00	177.500,00	177.500,00	172.447,85
Transferências de Capital	986.630.000,00	470.060,00	470.060,00	0,00
Convênios	986.630.000,00	470.060,00	470.060,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	19.837.000,00	313.505,04	313.505,04	544.000,34
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**1.006.467.000,00**	**783.565,04**	**783.565,04**	**544.000,34**
RECEITAS PRIMÁRIAS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	**9.029.195.000,00**	**1.138.127.325,39**	**1.138.127.325,39**	**1.067.703.056,11**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev/2011	Jan a Fev/2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**7.300.109.217,01**	**827.996.365,71**	**827.996.365,71**	**693.064.547,94**
Pessoal e Encargos Sociais	3.497.503.000,00	518.724.497,56	518.724.497,56	407.682.277,71
Juros e Encargos da Dívida (IX)	103.983.000,00	14.458.733,00	14.458.733,00	13.733.696,73
Outras Despesas Correntes	3.698.623.217,01	294.813.135,15	294.813.135,15	271.648.573,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**7.196.126.217,01**	**813.537.632,71**	**813.537.632,71**	**679.330.851,21**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**2.172.187.400,00**	**65.480.031,77**	**65.480.031,77**	**54.487.058,74**
Investimentos	1.692.974.400,00	227.045,86	227.045,86	5.658.807,27
Inversões Financeiras	235.766.000,00	26.830.159,99	26.830.159,99	19.258.471,81
Concessões de Empréstimos (XII)	128.930.000,00	26.830.159,99	26.830.159,99	11.014.930,14
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	106.801.000,00	0,00	0,00	8.243.541,67
Demais Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	243.447.000,00	38.422.825,92	38.422.825,92	29.569.779,66
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**1.693.009.400,00**	**227.045,86**	**227.045,86**	**5.658.807,27**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**28.462.746,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (VIII + XI - IX - XIV + XVI)	**9.153.329.363,01**	**840.594.838,56**	**840.594.838,56**	**704.248.130,29**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**(124.134.363,01)**	**297.532.486,83**	**297.532.486,83**	**363.454.925,82**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			**0,00**	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAISDA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII

Poder / Órgão	RP Processados					RP Não-Processados			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2011							
Executivo	**7.584.219,26**	**65.556.129,30**	**28.051,56**	**26.737.565,93**	**46.374.731,07**	**67.193.668,79**	**0,30**	**41.171.195,06**	**26.022.473,43**
Governadoria	2.350,67	443.617,28	0,00	52.483,46	393.484,49	36.109,96	0,00	11.616,60	24.493,36
Gabinete Civil	0,00	131.036,74	0,00	52.483,46	78.553,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Consultoria Geral do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Procuradoria Geral do Estado	0,00	360,00	0,00	0,00	360,00	20.801,77	0,00	0,00	20.801,77
Assessoria de Comunicação Social	0,00	296.615,66	0,00	0,00	296.615,66	777,75	0,00	0,00	777,75
Controladoria Geral do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Governo e Projetos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública Geral do Estado	0,00	15.604,88	0,00	0,00	15.604,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Departamento Estadual de Imprensa	2.350,67	0,00	0,00	0,00	2.350,67	14.530,44	0,00	11.616,60	2.913,84
Vice-Governadoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Polícia Militar	92.420,90	805.100,64	0,00	0,00	897.521,54	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	0,00	59.006,13	0,00	1.127,50	57.878,63	109.623,00	0,00	0,00	109.623,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte	113.387,47	151.129,45	0,00	0,00	264.516,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Companhia de Processamento de Dados	0,00	912,09	0,00	0,00	912,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	0,00	109.445,57	0,00	0,00	109.445,57	1.571.622,42	0,00	920.194,98	651.427,44
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural	13.808,78	3.792.896,40	0,00	2.171.359,93	1.635.345,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa de Pesquisa Agropecuária	840,00	76.044,50	0,00	12.700,93	64.183,57	139.293,74	0,00	468,00	138.825,74
Central de Abastecimento	10.033,97	43.075,20	0,00	0,00	53.109,17	20.483,29	0,00	0,00	20.483,29
Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN	0,00	16.437,62	0,00	0,00	16.437,62	145.048,35	0,00	0,00	145.048,35
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura	31.657,27	2.306.370,44	0,00	844.818,64	1.493.209,07	6.807.618,36	0,00	0,00	6.807.618,36
Fundação José Augusto	0,00	31.352,77	0,00	0,00	31.352,77	1.664,00	0,00	0,00	1.664,00
Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN	0,00	22.894,34	0,00	12.360,18	10.534,16	447.236,97	0,00	149.546,45	297.690,52
Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy	0,00	139.350,00	0,00	0,00	139.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	0,00	1.364,09	0,00	1.364,09	0,00	24.114.601,74	0,00	24.114.601,74	0,00
Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agência de Fomento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Companhia Potiguar de Gás	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junta Comercial do Estado	0,00	96.072,06	0,00	12.598,83	83.473,23	5.945,73	0,00	2.970,33	2.975,40
Instituto de Pesos e Medidas	903,31	30.657,18	0,00	0,00	31.560,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte	0,00	322.962,71	0,00	0,00	322.962,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	0,00	1.198.229,57	0,00	439.813,63	758.415,94	2.672.435,63	0,00	0,00	2.672.435,63
Sec. de Est. da Segurança Pública e Defesa Social	0,00	843.981,72	0,00	121.829,81	722.151,91	2.672.435,63	0,00	0,00	2.672.435,63
Instituto Técnico Cientifico de Policia	0,00	3.133,92	0,00	0,00	3.133,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Policia Civil	0,00	351.113,93	0,00	317.983,82	33.130,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado da Tributação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	0,00	1.087.801,76	0,00	0,00	1.087.801,76	249.440,37	0,00	0,00	249.440,37
Secretaria de Estado da Saúde Pública	6.871.693,11	28.782.086,03	28.051,56	14.709.982,18	20.915.745,40	25.383.645,50	0,30	15.971.656,28	9.411.989,22
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	0,00	5.706.685,54	0,00	5.706.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Departamento de Estradas de Rodagem	0,00	640.882,36	0,00	31.053,09	609.829,27	62.477,20	0,00	0,00	62.477,20
Departamento Estadual de Trânsito	447.123,78	2.198.172,44	0,00	0,00	2.645.296,22	122.840,77	0,00	0,00	122.840,77
Agência Reguladora de Serviços Públicos	0,00	8.212,33	0,00	8.212,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	0,00	45.908,13	0,00	2.759,50	43.148,63	456.477,92	0,00	0,00	456.477,92
Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	0,00	39.630,36	0,00	28.098,25	11.532,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	0,00	11.666,37	0,00	0,00	11.666,37	25.364,03	0,00	140,68	25.223,35
Sec de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	0,00	13.879.614,26	0,00	0,00	13.879.614,26	4.647.818,52	0,00	0,00	4.647.818,52
Companhia de Águas e Esgotos do RN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto da Gestão das Águas do RN	0,00	4.798,00	0,00	0,00	4.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN	0,00	116.031,21	0,00	0,00	116.031,21	161.128,99	0,00	0,00	161.128,99
Secretaria de Estado do Turismo	0,00	2.346.468,42	0,00	2.346.250,00	218,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Empresa Potiguar de Promoção Turistica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII

Poder / Órgão	RP Processados					RP Não-Processados			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2011							
Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, Colonização e Reforma Agrária	0,00	1.040.062,55	0,00	355.897,85	684.164,70	12.792,00	0,00	0,00	12.792,00
Corpo de Bombeiros Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer	0,00	1.201,50	0,00	0,00	1.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativo	**0,00**	**1.048.905,47**	**0,04**	**476.170,31**	**572.735,12**	**3.220.665,21**	**124.560,01**	**1.728.727,73**	**1.367.377,47**
Assembléia Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.973,13	117.203,56	1.577.288,70	474.480,87
Assembléia Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.143.387,86	117.203,56	1.577.288,70	448.895,60
Fundação Djalma Marinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.585,27	0,00	0,00	25.585,27
Tribunal de Contas	0,00	1.048.905,47	0,04	476.170,31	572.735,12	1.051.692,08	7.356,45	151.439,03	892.896,60
Judiciário	**0,00**	**545.789,32**	**0,00**	**502.956,52**	**42.832,80**	**9.495.448,78**	**59,59**	**2.849.192,54**	**6.646.196,65**
Tribunal de Justiça	0,00	545.789,32	0,00	502.956,52	42.832,80	9.495.448,78	59,59	2.849.192,54	6.646.196,65
Ministério Público	**44.648,94**	**146.146,14**	**0,00**	**106.712,53**	**84.082,55**	**1.943.873,16**	**8.991,97**	**1.257.327,71**	**677.553,48**

Procuradoria Geral da Justiça	44.648,94	146.146,14	0,00	106.712,53	84.082,55	1.943.873,16	8.991,97	1.257.327,71	677.553,48
Total	**7.628.868,20**	**67.296.970,23**	**28.051,60**	**27.823.405,29**	**47.074.381,54**	**81.853.655,94**	**133.611,87**	**47.006.443,04**	**34.713.601,03**

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Legislativa	251.650.000,00	251.650.000,00	109.250.362,30	109.250.362,30	28.267.128,67	28.267.128,67	3	11	0,00	223.382.871,33
Ação Legislativa	208.737.000,00	208.737.000,00	95.583.192,71	95.583.192,71	22.676.728,32	22.676.728,32	3	11	0,00	186.060.271,68
Controle Externo	42.903.000,00	42.903.000,00	13.667.169,59	13.667.169,59	5.590.400,35	5.590.400,35	1	13	0,00	37.312.599,65
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.000,00
Judiciária	482.058.000,00	482.058.000,00	433.034.864,84	433.034.864,84	66.004.547,89	66.004.547,89	7	14	0,00	416.053.452,11
Ação Judiciária	424.647.000,00	424.647.000,00	402.854.763,34	402.854.763,34	62.986.810,57	62.986.810,57	7	15	0,00	361.660.189,43
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	800.000,00	826.000,00	102.932,12	102.932,12	8.773,12	8.773,12	0	1	0,00	817.226,88
Planejamento e Orçamento	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	40.000,00
Administração Geral	23.077.000,00	23.061.000,00	20.472.040,05	20.472.040,05	2.949.374,86	2.949.374,86	0	13	0,00	20.101.625,14
Normatização e Fiscalização	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	25.000,00
Tecnologia da Informação	32.464.000,00	32.464.000,00	9.485.031,13	9.485.031,13	53.271,34	53.271,34	0	0	0,00	32.410.728,66
Formação de Recursos Humanos	1.005.000,00	1.005.000,00	120.098,20	120.098,20	6.318,00	6.318,00	0	1	0,00	998.682,00
Essencial à Justiça	189.668.000,00	189.668.000,00	149.277.975,84	149.277.975,84	18.096.585,93	18.096.585,93	2	10	0,00	171.561.414,07
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	545.000,00	545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	545.000,00
Defesa da Ordem Jurídica	177.462.000,00	177.462.000,00	143.006.554,46	143.006.554,46	17.162.220,62	17.162.220,62	2	10	0,00	160.299.779,38
Administração Geral	11.081.000,00	11.081.000,00	6.271.421,38	6.271.421,38	934.365,31	934.365,31	0	8	0,00	10.146.634,69
Tecnologia da Informação	545.000,00	545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	545.000,00
Formação de Recursos Humanos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	25.000,00
Administração	512.017.000,00	512.017.000,00	274.534.455,98	274.534.455,98	36.862.649,19	36.862.649,19	4	7	0,00	476.154.350,81
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	697.000,00	697.000,00	453.807,19	453.807,19	74.214,57	74.214,57	0	11	0,00	622.785,43
Planejamento e Orçamento	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	45.000,00
Administração Geral	412.570.000,00	412.570.000,00	253.446.392,21	253.446.392,21	33.537.812,05	33.537.812,05	4	8	0,00	379.032.187,95
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Controle Interno	5.389.000,00	5.389.000,00	3.449.134,65	3.449.134,65	335.827,12	335.827,12	0	6	0,00	5.053.172,88
Normatização e Fiscalização	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	121.000,00
Tecnologia da Informação	6.097.000,00	6.097.000,00	1.617.439,34	1.617.439,34	307.777,02	307.777,02	0	5	0,00	5.789.222,98
Formação de Recursos Humanos	8.103.000,00	8.103.000,00	1.111.773,41	1.111.773,41	12.000,00	12.000,00	0	0	0,00	8.091.000,00
Administração de Receitas	21.985.000,00	21.985.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00	0,00	0,00	0	0	0,00	21.985.000,00
Comunicação Social	1.340.000,00	1.340.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.340.000,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	20.000,00
Recursos Hídricos	46.450.000,00	46.450.000,00	909,18	909,18	909,18	909,18	0	0	0,00	46.449.090,82
Outros Encargos Especiais	9.200.000,00	9.200.000,00	9.155.000,00	9.155.000,00	1.594.109,25	1.594.109,25	0	17	0,00	7.605.890,75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Segurança Pública	660.627.000,00	659.977.000,00	200.570.455,63	200.570.455,63	72.962.295,64	72.962.295,64	8	11	0,00	587.014.704,36
Administração Geral	255.433.000,00	254.783.000,00	129.128.109,23	129.128.109,23	26.566.260,68	26.566.260,68	3	10	0,00	228.216.739,32
Tecnologia da Informação	3.338.000,00	3.338.000,00	1.214.789,74	1.214.789,74	0,00	0,00	0	0	0,00	3.338.000,00
Formação de Recursos Humanos	4.650.000,00	4.650.000,00	590.739,38	590.739,38	34.154,50	34.154,50	0	1	0,00	4.615.845,50
Policiamento	368.341.000,00	368.341.000,00	47.955.593,08	47.955.593,08	43.304.789,06	43.304.789,06	5	12	0,00	325.036.210,94
Defesa Civil	26.905.000,00	26.905.000,00	21.681.224,20	21.681.224,20	3.057.091,40	3.057.091,40	0	11	0,00	23.847.908,60
Transporte Rodoviário	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.960.000,00
Assistência Social	194.152.000,00	193.352.000,00	68.704.654,32	68.704.654,32	9.209.910,20	9.209.910,20	1	5	0,00	184.142.089,80
Administração Geral	45.819.000,00	45.519.000,00	35.187.168,22	35.187.168,22	4.543.994,59	4.543.994,59	1	10	0,00	40.975.005,41
Formação de Recursos Humanos	6.250.000,00	6.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	6.250.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.250.000,00	9.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	9.250.000,00

Assistência Comunitária	20.253.000,00	20.253.000,00	1.062.666,68	1.062.666,68	57.138,56	57.138,56	0	0	0,00	20.195.861,44
Alimentação e Nutrição	111.431.000,00	111.431.000,00	32.454.819,42	32.454.819,42	4.608.777,05	4.608.777,05	1	4	0,00	106.822.222,95
Fomento ao Trabalho	1.149.000,00	649.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	649.000,00
Previdência Social	1.034.105.000,00	1.031.005.000,00	890.591.891,93	890.591.891,93	144.789.574,52	144.789.574,52	16	14	0,00	886.215.425,48
Formação de Recursos Humanos	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	180.000,00
Previdência Básica	1.033.925.000,00	1.030.825.000,00	890.591.891,93	890.591.891,93	144.789.574,52	144.789.574,52	16	14	0,00	886.035.425,48
Saúde	1.188.057.000,00	1.188.057.000,00	727.165.467,87	727.165.467,87	80.198.309,59	80.198.309,59	9	7	0,00	1.107.858.690,41
Planejamento e Orçamento	1.395.000,00	1.395.000,00	17.280,00	17.280,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.395.000,00
Administração Geral	793.000,00	793.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	793.000,00
Normatização e Fiscalização	470.000,00	470.000,00	4.976,14	4.976,14	0,00	0,00	0	0	0,00	470.000,00
Tecnologia da Informação	4.060.000,00	4.050.000,00	21.480,00	21.480,00	0,00	0,00	0	0	0,00	4.060.000,00
Formação de Recursos Humanos	21.040.000,00	21.040.000,00	1.933.926,32	1.933.926,32	66.692,46	66.692,46	0	0	0,00	20.973.307,54
Atenção Básica	23.355.000,00	23.355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	23.355.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.022.807.000,00	1.022.807.000,00	722.391.545,48	722.391.545,48	80.126.032,06	80.126.032,06	9	8	0,00	942.680.967,94
Suporte Profilático e Terapêutico	78.356.000,00	78.356.000,00	854.762,59	854.762,59	5.585,07	5.585,07	0	0	0,00	78.350.414,93
Vigilância Sanitária	13.892.000,00	13.892.000,00	906.190,70	906.190,70	0,00	0,00	0	0	0,00	13.892.000,00
Vigilância Epidemiológica	21.848.000,00	21.848.000,00	1.035.306,64	1.035.306,64	0,00	0,00	0	0	0,00	21.848.000,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	51.000,00
Trabalho	38.810.000,00	39.310.000,00	64.480,92	64.480,92	64.480,92	64.480,92	0	0	0,00	39.245.519,08
Empregabilidade	29.610.000,00	28.695.000,00	64.480,92	64.480,92	64.480,92	64.480,92	0	0	0,00	28.630.519,08
Fomento ao Trabalho	9.200.000,00	10.615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.615.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Educação	1.309.685.000,00	1.309.535.000,00	836.613.006,34	836.613.006,34	129.708.544,73	129.708.544,73	15	10	0,00	1.179.826.455,27
Administração Geral	424.647.000,00	401.497.000,00	193.055.556,47	193.055.556,47	31.840.614,96	31.840.614,96	4	7	0,00	369.656.385,04
Formação de Recursos Humanos	4.006.000,00	4.006.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	4.006.000,00
Previdência Básica	212.094.000,00	212.094.000,00	212.094.000,00	212.094.000,00	35.149.290,17	35.149.290,17	4	17	0,00	176.944.709,83
Alimentação e Nutrição	30.000.000,00	30.000.000,00	2.604.648,00	2.604.648,00	1.859.340,00	1.859.340,00	0	6	0,00	28.140.660,00
Ensino Fundamental	292.321.000,00	296.351.000,00	223.536.703,56	223.536.703,56	34.424.748,21	34.424.748,21	4	12	0,00	261.926.251,79
Ensino Médio	220.589.000,00	223.889.000,00	147.338.176,11	147.338.176,11	18.233.050,76	18.233.050,76	2	8	0,00	205.655.949,24
Ensino Profissional	39.540.000,00	59.540.000,00	741.922,20	741.922,20	0,00	0,00	0	0	0,00	59.540.000,00
Ensino Superior	1.295.000,00	1.295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.295.000,00
Educação Infantil	1.835.000,00	1.835.000,00	1.835.000,00	1.835.000,00	225.137,84	225.137,84	0	12	0,00	1.609.862,16
Educação de Jovens e Adultos	24.070.000,00	19.740.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	19.740.000,00
Educação Especial	55.597.000,00	55.597.000,00	55.407.000,00	55.407.000,00	7.976.362,79	7.976.362,79	1	14	0,00	47.620.637,21
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	3.691.000,00	3.691.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	3.691.000,00
Cultura	61.739.000,00	61.539.000,00	24.681.506,46	24.681.506,46	2.144.727,17	2.144.727,17	0	3	0,00	59.394.272,83
Administração Geral	28.462.000,00	28.262.000,00	24.283.582,46	24.283.582,46	2.144.727,17	2.144.727,17	0	8	0,00	26.117.272,83
Tecnologia da Informação	15.525.000,00	15.525.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0	0	0,00	15.525.000,00
Formação de Recursos Humanos	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	26.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.073.000,00	3.073.000,00	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0	0	0,00	3.073.000,00
Difusão Cultural	14.653.000,00	14.653.000,00	346.924,00	346.924,00	0,00	0,00	0	0	0,00	14.653.000,00
Direito da Cidadania	71.379.000,00	71.627.363,01	21.626.055,76	21.626.055,76	5.471.652,37	5.471.652,37	1	8	0,00	66.155.710,64
Administração Geral	41.002.000,00	41.002.000,00	21.472.028,36	21.472.028,36	5.389.711,59	5.389.711,59	1	13	0,00	35.612.288,41
Tecnologia da Informação	262.000,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	262.000,00
Formação de Recursos Humanos	136.000,00	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	136.000,00
Defesa Civil	396.000,00	396.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	0	20	0,00	316.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	118.000,00	118.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	118.000,00
Assistência Comunitária	243.000,00	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	243.000,00
Custódia e Reintegração Social	25.575.000,00	25.575.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	25.575.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	3.647.000,00	3.895.363,01	74.027,40	74.027,40	1.940,78	1.940,78	0	0	0,00	3.893.422,23
Urbanismo	126.510.000,00	126.510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	126.510.000,00
Ordenamento Territorial	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	100.000,00
Infra-Estrutura Urbana	126.410.000,00	126.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	126.410.000,00
Habitação	63.262.000,00	63.262.000,00	869.500,00	869.500,00	188.310,37	188.310,37	0	0	0,00	63.073.689,63
Administração Geral	9.062.000,00	9.062.000,00	869.500,00	869.500,00	188.310,37	188.310,37	0	2	0,00	8.873.689,63
Assistência Comunitária	54.200.000,00	54.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	54.200.000,00
Saneamento	8.752.000,00	10.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.602.000,00
Saneamento Básico Urbano	8.752.000,00	10.602.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.602.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Gestão Ambiental	662.938.000,00	660.382.000,00	20.688.616,52	20.688.616,52	3.583.681,27	3.583.681,27	0	1	0,00	659.798.318,73
Administração Geral	45.013.000,00	45.309.000,00	15.623.713,19	15.623.713,19	3.336.104,43	3.336.104,43	0	7	0,00	41.972.895,57
Tecnologia da Informação	1.017.000,00	1.017.000,00	187.943,84	187.943,84	0,00	0,00	0	0	0,00	1.017.000,00
Formação de Recursos Humanos	4.713.000,00	4.713.000,00	394.800,00	394.800,00	168.193,28	168.193,28	0	4	0,00	4.544.806,72
Preservação e Conservação Ambiental	19.698.000,00	19.637.000,00	2.176.745,97	2.176.745,97	0,00	0,00	0	0	0,00	19.637.000,00
Controle Ambiental	37.967.000,00	38.164.000,00	577.190,00	577.190,00	45.800,00	45.800,00	0	0	0,00	38.118.200,00
Recuperação de Áreas Degradadas	9.287.000,00	9.287.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	9.287.000,00
Recursos Hídricos	544.360.000,00	544.330.000,00	1.728.223,52	1.728.223,52	33.583,56	33.583,56	0	0	0,00	544.296.416,44
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	925.000,00	925.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	925.000,00
Ciência e Tecnologia	34.613.000,00	34.613.000,00	1.299.713,29	1.299.713,29	152.465,78	152.465,78	0	0	0,00	34.460.534,22
Administração Geral	4.985.000,00	4.985.000,00	769.091,82	769.091,82	63.364,71	63.364,71	0	1	0,00	4.921.635,29
Formação de Recursos Humanos	10.470.000,00	10.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.470.000,00
Desenvolvimento Científico	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	530.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	4.602.000,00	4.602.000,00	30.621,47	30.621,47	4.101,07	4.101,07	0	0	0,00	4.597.898,93
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	14.026.000,00	14.026.000,00	500.000,00	500.000,00	85.000,00	85.000,00	0	1	0,00	13.941.000,00
Agricultura	256.336.000,00	256.686.000,00	46.927.706,43	46.927.706,43	8.440.680,54	8.440.680,54	1	3	0,00	248.245.319,46
Administração Geral	71.567.000,00	71.417.000,00	41.901.636,19	41.901.636,19	6.656.262,00	6.656.262,00	1	9	0,00	64.761.738,00
Normatização e Fiscalização	948.000,00	948.000,00	36.390,00	36.390,00	0,00	0,00	0	0	0,00	948.000,00
Formação de Recursos Humanos	972.000,00	972.000,00	98.409,78	98.409,78	0,00	0,00	0	0	0,00	972.000,00
Alimentação e Nutrição	1.498.000,00	1.498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.498.000,00
Controle Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	50.000,00
Recursos Hídricos	9.980.000,00	9.980.000,00	844.637,02	844.637,02	0,00	0,00	0	0	0,00	9.980.000,00
Desenvolvimento Científico	1.806.000,00	1.806.000,00	49.327,07	49.327,07	49.327,07	49.327,07	0	3	0,00	1.756.672,93
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	174.000,00	174.000,00	500,00	500,00	55,00	55,00	0	0	0,00	173.945,00
Promoção da Produção Vegetal	4.784.000,00	6.284.000,00	1.240.140,00	1.240.140,00	4.640,00	4.640,00	0	0	0,00	6.279.360,00
Promoção da Produção Animal	30.590.000,00	30.590.000,00	53.457,09	53.457,09	53.457,09	53.457,09	0	0	0,00	30.536.542,91
Defesa Sanitária Vegetal	367.000,00	367.000,00	35.606,00	35.606,00	0,00	0,00	0	0	0,00	367.000,00
Defesa Sanitária Animal	12.980.000,00	12.980.000,00	47.285,00	47.285,00	0,00	0,00	0	0	0,00	12.980.000,00
Abastecimento	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	3.100.000,00
Extensão Rural	94.616.000,00	94.616.000,00	2.620.328,28	2.620.328,28	1.777.939,38	1.777.939,38	0	2	0,00	92.838.060,62
Irrigação	12.140.000,00	12.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	12.140.000,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.000,00
Comercialização	8.683.000,00	8.683.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	8.683.000,00
Energia Elétrica	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.100.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Organização Agrária	52.469.000,00	52.469.000,00	2.184.951,43	2.184.951,43	330.586,58	330.586,58	0	1	0,00	52.138.413,42
Administração Geral	3.632.000,00	3.632.000,00	1.902.404,45	1.902.404,45	316.886,58	316.886,58	0	9	0,00	3.315.113,42
Formação de Recursos Humanos	2.791.000,00	2.791.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	2.791.000,00
Reforma Agrária	46.046.000,00	46.046.000,00	282.546,98	282.546,98	13.700,00	13.700,00	0	0	0,00	46.032.300,00
Indústria	128.942.000,00	128.942.000,00	48.829.141,25	48.829.141,25	26.830.159,99	26.830.159,99	3	21	0,00	102.111.840,01
Promoção Industrial	128.941.000,00	128.941.000,00	48.829.141,25	48.829.141,25	26.830.159,99	26.830.159,99	3	21	0,00	102.110.840,01
Produção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.000,00
Comércio e Serviços	56.857.000,00	57.137.000,00	8.472.365,28	8.472.365,28	1.065.253,07	1.065.253,07	0	2	0,00	56.071.746,93
Administração Geral	20.726.000,00	20.726.000,00	7.928.157,28	7.928.157,28	1.057.528,07	1.057.528,07	0	5	0,00	19.668.471,93
Formação de Recursos Humanos	3.051.000,00	3.331.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	3.331.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	685.000,00
Difusão Cultural	10.813.000,00	10.813.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.813.000,00
Promoção Industrial	663.000,00	663.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	663.000,00
Promoção Comercial	2.742.000,00	2.742.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	2.742.000,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Turismo	18.177.000,00	18.177.000,00	544.208,00	544.208,00	7.725,00	7.725,00	0	0	0,00	18.169.275,00
Comunicações	9.010.000,00	9.010.000,00	744.762,49	744.762,49	109.660,11	109.660,11	0	1	0,00	8.900.339,89
Administração Geral	2.310.000,00	2.310.000,00	744.762,49	744.762,49	109.660,11	109.660,11	0	5	0,00	2.200.339,89
Tecnologia da Informação	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.200.000,00
Comunicação Social	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	5.500.000,00
Energia	11.160.000,00	10.716.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.716.000,00
Normatização e Fiscalização	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	8.000,00
Desenvolvimento Científico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	1.000,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	2.000,00
Energia Elétrica	164.000,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	164.000,00
Petróleo	10.985.000,00	10.541.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	10.541.000,00
Transporte	314.344.000,00	313.844.000,00	19.510.471,23	19.510.471,23	2.598.535,88	2.598.535,88	0	1	0,00	311.245.464,12
Administração Geral	28.422.000,00	27.922.000,00	19.450.260,51	19.450.260,51	2.598.535,88	2.598.535,88	0	9	0,00	25.323.464,12
Tecnologia da Informação	130.000,00	106.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	106.800,00
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	30.000,00
Infra-Estrutura Urbana	83.614.000,00	83.614.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	83.614.000,00
Transporte Aéreo	3.810.000,00	3.802.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	3.802.600,00
Transporte Rodoviário	198.483.000,00	198.513.600,00	60.210,72	60.210,72	0,00	0,00	0	0	0,00	198.513.600,00
Transporte Ferroviário	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	55.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Desporto e Lazer	17.505.000,00	20.571.254,00	5.257.479,32	5.257.479,32	2.826.752,85	2.826.752,85	0	16	0,00	17.744.501,15
Administração Geral	1.771.000,00	1.771.000,00	657.225,32	657.225,32	66.600,45	66.600,45	0	4	0,00	1.704.399,55
Assistência Comunitária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	80.000,00
Desporto de Rendimento	1.789.000,00	4.855.254,00	4.600.254,00	4.600.254,00	2.760.152,40	2.760.152,40	0	154	0,00	2.095.101,60
Desporto Comunitário	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	750.000,00
Lazer	13.115.000,00	13.115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	13.115.000,00
Encargos Especiais	1.223.828.000,00	1.228.228.000,00	1.149.426.786,00	1.149.426.786,00	172.722.483,18	172.722.483,18	19	14	0,00	1.055.505.516,82
Serviço da Dívida Interna	326.568.000,00	326.568.000,00	297.120.000,00	297.120.000,00	52.736.748,77	52.736.748,77	6	16	0,00	273.831.251,23
Serviço da Dívida Externa	18.968.000,00	18.968.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	18.968.000,00
Transferências	852.692.000,00	852.692.000,00	852.276.786,00	852.276.786,00	119.984.216,63	119.984.216,63	13	14	0,00	732.707.783,37
Outros Encargos Especiais	25.600.000,00	30.000.000,00	30.000,00	30.000,00	1.517,78	1.517,78	0	0	0,00	29.998.482,22
Reserva de Contingência	33.029.000,00	28.462.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	28.462.746,00
Reserva de Contingência	33.029.000,00	28.462.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	28.462.746,00
Intra-Orçamentaria										
Legislativa	18.172.000,00	18.172.000,00	14.310.000,00	14.310.000,00	2.660.532,87	2.660.532,87	0	15	0,00	15.511.467,13
Ação Legislativa	14.045.000,00	14.045.000,00	12.510.000,00	12.510.000,00	1.926.981,69	1.926.981,69	0	14	0,00	12.118.018,31
Controle Externo	4.127.000,00	4.127.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	733.551,18	733.551,18	0	18	0,00	3.393.448,82
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Judiciária	55.202.000,00	55.202.000,00	55.202.000,00	55.202.000,00	10.354.116,65	10.354.116,65	1	19	0,00	44.847.883,35
Ação Judiciária	51.079.000,00	51.079.000,00	51.079.000,00	51.079.000,00	9.737.380,49	9.737.380,49	1	19	0,00	41.341.619,51
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Administração Geral	4.123.000,00	4.123.000,00	4.123.000,00	4.123.000,00	616.736,16	616.736,16	0	15	0,00	3.506.263,84
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Essencial à Justiça	21.392.000,00	21.392.000,00	21.068.000,00	21.068.000,00	2.755.435,22	2.755.435,22	0	13	0,00	18.636.564,78
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	20.000.000,00	20.000.000,00	19.748.000,00	19.748.000,00	2.567.440,40	2.567.440,40	0	13	0,00	17.432.559,60
Administração Geral	1.392.000,00	1.392.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	187.994,82	187.994,82	0	14	0,00	1.204.005,18
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Administração	33.293.000,00	33.293.000,00	32.557.892,39	32.557.892,39	5.176.372,91	5.176.372,91	1	16	0,00	28.116.627,09
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	8.016,89	8.016,89	0	23	0,00	26.983,11
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Administração Geral	33.007.000,00	33.007.000,00	32.271.892,39	32.271.892,39	5.109.828,42	5.109.828,42	1	15	0,00	27.897.171,58
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Controle Interno	251.000,00	251.000,00	251.000,00	251.000,00	58.527,60	58.527,60	0	23	0,00	192.472,40
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Segurança Pública	89.959.000,00	90.609.000,00	34.542.599,01	34.542.599,01	14.274.603,26	14.274.603,26	2	16	0,00	76.334.396,74
Administração Geral	30.280.000,00	30.930.000,00	21.799.999,98	21.799.999,98	5.207.409,21	5.207.409,21	1	17	0,00	25.722.590,79
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Policiamento	55.386.000,00	55.386.000,00	8.449.599,03	8.449.599,03	8.449.598,03	8.449.598,03	1	15	0,00	46.936.401,97
Defesa Civil	4.293.000,00	4.293.000,00	4.293.000,00	4.293.000,00	617.596,02	617.596,02	0	14	0,00	3.675.403,98
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência Social	6.551.000,00	6.551.000,00	6.551.000,00	6.551.000,00	889.803,01	889.803,01	0	14	0,00	5.661.196,99
Administração Geral	6.551.000,00	6.551.000,00	6.551.000,00	6.551.000,00	889.803,01	889.803,01	0	14	0,00	5.661.196,99
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Previdência Social	73.686.000,00	73.686.000,00	70.325.750,00	70.325.750,00	10.782.888,69	10.782.888,69	1	15	0,00	62.903.111,31
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Previdência Básica	73.686.000,00	73.686.000,00	70.325.750,00	70.325.750,00	10.782.888,69	10.782.888,69	1	15	0,00	62.903.111,31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Saúde	83.524.000,00	83.524.000,00	83.524.000,00	83.524.000,00	15.437.380,58	15.437.380,58	2	18	0,00	68.086.619,42
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	83.524.000,00	83.524.000,00	83.524.000,00	83.524.000,00	15.437.380,58	15.437.380,58	2	18	0,00	68.086.619,42
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Educação	102.256.000,00	102.256.000,00	102.185.980,86	102.185.980,86	15.761.373,38	15.761.373,38	2	15	0,00	86.494.626,62
Administração Geral	25.581.000,00	25.581.000,00	25.510.980,86	25.510.980,86	3.926.347,24	3.926.347,24	0	15	0,00	21.654.652,76
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Previdência Básica	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	16.266,80	16.266,80	0	13	0,00	113.733,20
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Ensino Fundamental	40.233.000,00	40.233.000,00	40.233.000,00	40.233.000,00	5.785.257,42	5.785.257,42	1	14	0,00	34.447.742,58
Ensino Médio	28.930.000,00	28.930.000,00	28.930.000,00	28.930.000,00	4.818.000,00	4.818.000,00	1	17	0,00	24.112.000,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Educação Infantil	382.000,00	382.000,00	382.000,00	382.000,00	49.801,92	49.801,92	0	13	0,00	332.198,08
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Educação Especial	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	1.165.700,00	1.166.700,00	0	17	0,00	5.834.300,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Cultura	5.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	430.967,20	430.967,20	0	9	0,00	4.569.032,80
Administração Geral	5.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	430.967,20	430.967,20	0	9	0,00	4.569.032,80
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Direito da Cidadania	3.590.000,00	3.590.000,00	3.312.712,95	3.312.712,95	1.113.019,74	1.113.019,74	0	31	0,00	2.476.980,26
Administração Geral	3.590.000,00	3.590.000,00	3.312.712,95	3.312.712,95	1.113.019,74	1.113.019,74	0	31	0,00	2.476.980,26
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Habitação	36.000,00	36.000,00	17.000,00	17.000,00	2.766,57	2.766,57	0	8	0,00	33.233,43
Administração Geral	36.000,00	36.000,00	17.000,00	17.000,00	2.766,57	2.766,57	0	8	0,00	33.233,43
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Gestão Ambiental	2.418.000,00	2.418.000,00	671.853,07	671.853,07	606.414,47	606.414,47	0	25	0,00	1.811.585,53
Administração Geral	2.418.000,00	2.418.000,00	671.853,07	671.853,07	606.414,47	606.414,47	0	25	0,00	1.811.585,53
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	60.000,00	60.000,00	2.701,35	2.701,35	1.800,91	1.800,91	0	3	0,00	58.199,09
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	2.701,35	2.701,35	1.800,91	1.800,91	0	3	0,00	58.199,09
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Agricultura	5.959.000,00	5.959.000,00	5.586.581,16	5.586.581,16	997.571,61	997.571,61	0	17	0,00	4.961.428,39
Administração Geral	5.959.000,00	5.959.000,00	5.586.581,16	5.586.581,16	997.571,61	997.571,61	0	17	0,00	4.961.428,39
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Organização Agrária	264.000,00	264.000,00	220.877,26	220.877,26	40.345,11	40.345,11	0	15	0,00	223.654,89
Administração Geral	264.000,00	264.000,00	220.877,26	220.877,26	40.345,11	40.345,11	0	15	0,00	223.654,89
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.106.000,00	1.106.000,00	1.061.000,00	1.061.000,00	82.996,71	82.996,71	0	8	0,00	1.023.003,29
Administração Geral	1.106.000,00	1.106.000,00	1.061.000,00	1.061.000,00	82.996,71	82.996,71	0	8	0,00	1.023.003,29
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Comunicações	37.000,00	37.000,00	26.314,00	26.314,00	2.341,36	2.341,36	0	6	0,00	34.658,64
Administração Geral	37.000,00	37.000,00	26.314,00	26.314,00	2.341,36	2.341,36	0	6	0,00	34.658,64
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transporte	3.338.000,00	3.338.000,00	2.953.000,00	2.953.000,00	474.094,87	474.094,87	0	14	0,00	2.863.905,13
Administração Geral	3.338.000,00	3.338.000,00	2.953.000,00	2.953.000,00	474.094,87	474.094,87	0	14	0,00	2.863.905,13
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desporto e Lazer	46.000,00	46.000,00	42.000,00	42.000,00	2.595,92	2.595,92	0	6	0,00	43.404,08
Administração Geral	46.000,00	46.000,00	42.000,00	42.000,00	2.595,92	2.595,92	0	6	0,00	43.404,08
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2011 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função / Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Restos a Pagar	Saldo (a - e)
			No Bim (b)	Jan a Fev/2011 (c)	No Bim (d)	Jan a Fev/2011 (e)	% (e/total e)	% (e / a)		
Total	9.498.381.000,00	9.500.769.363,01	5.477.487.932,48	5.477.487.932,48	893.476.397,48	893.476.397,48	100	0	0,00	8.607.282.966,53

FONTE: SIAF/RN - Sistema Integrado para Administração Financeira
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011.

ULIÊNIO PEREIRA AVILA
Contador Geral - CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO 2010 A FEVEREIRO 2011

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III (Portaria STN nº 575/07) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
RECEITAS CORRENTES (I)	548.953.965,68	648.220.662,19	619.716.441,48	556.837.019,09	648.628.634,33	597.440.447,33	568.581.933,64	621.763.194,09	618.245.953,57	888.357.983,20	674.124.557,36	559.438.422,85	7.551.319.224,81	7.551.319.224,81
Receita Tributária	264.309.081,59	285.611.762,19	287.066.517,54	285.181.156,28	279.758.586,00	309.096.658,57	286.398.192,40	296.011.813,65	268.204.994,93	366.884.064,61	265.772.047,34	289.361.624,59	3.472.666.508,59	3.472.666.508,59
ICMS	207.969.459,11	234.325.261,29	219.127.987,58	230.529.968,57	230.021.744,52	237.985.799,34	232.906.704,54	244.015.196,31	230.681.042,78	288.922.637,73	237.235.935,23	238.961.924,39	2.832.685.261,39	2.832.685.261,39
IPVA	17.346.297,22	18.812.403,42	27.479.429,26	22.818.822,16	19.371.589,84	14.165.026,66	8.397.093,08	5.268.959,32	3.375.618,06	4.235.984,36	4.495.131,38	9.973.039,44	155.731.404,18	155.731.404,18
Outras Receitas Tributárias	38.993.325,26	32.474.097,48	40.459.100,70	31.832.765,55	30.365.241,64	56.945.833,57	44.092.394,78	46.735.658,02	34.148.334,09	63.725.442,42	24.040.980,75	40.426.660,76	484.239.835,02	484.239.835,02
Receita de Contribuições	23.006.452,53	17.417.951,79	17.971.644,93	17.545.954,84	21.413.909,58	20.436.327,92	18.759.499,26	20.953.523,39	20.156.394,28	41.881.663,92	15.044.418,26	19.626.449,55	254.214.198,25	254.214.198,25
Receita Patrimonial	5.930.442,69	3.083.333,21	11.592.655,93	9.175.257,94	12.829.564,14	8.837.566,65	9.480.662,81	3.228.288,44	7.046.061,53	16.381.598,85	3.885.440,32	5.793.965,90	96.828.838,41	96.828.838,41
Receita Agropecuária	4.358,42	2.277.652,60	66.625,52	69.762,13	58.278,49	138.349,64	91.634,80	136.848,63	123.141,94	3.056.896,15	88.874,73	88.204,95	6.199.628,00	6.199.628,00
Receita Industrial	54.967,42	547.516,24	351.356,41	614.866,20	432.241,18	639.731,33	590.701,42	391.986,43	472.584,54	670.860,25	0,00	706.979,83	5.473.789,25	5.473.789,25
Receita de Serviços	6.462.082,38	5.608.209,40	8.021.665,73	5.696.466,71	8.846.011,96	11.408.373,20	8.371.395,37	10.613.629,17	14.336.009,25	19.778.865,58	622.516,46	7.370.533,42	107.134.678,63	107.134.678,63
Transferências Correntes	246.793.552,67	330.510.225,37	288.251.980,00	236.024.839,89	325.239.543,02	244.645.788,67	244.093.436,24	288.798.920,55	291.946.470,16	433.788.097,56	387.472.783,63	234.300.868,61	3.551.848.408,37	3.551.848.408,37
Cota-Parte do FPE	158.973.091,09	214.359.958,91	153.319.689,80	148.726.409,13	163.865.102,35	153.434.417,31	156.279.243,81	183.701.161,23	205.789.754,39	210.080.841,34	300.164.265,68	151.566.826,18	2.194.260.681,20	2.194.260.681,20
Transferências da LC. 87/1996	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	441.358,13	546.379,53	441.358,13	5.401.318,96	5.401.318,96
Transferências do FUNDEB	24.965.710,68	31.788.662,36	44.948.088,75	47.677.687,47	68.248.523,44	45.857.109,50	41.002.900,34	39.987.209,01	48.299.651,01	54.065.107,21	53.982.976,56	55.251.721,45	556.075.347,78	556.075.347,78
Outras Transferências Correntes	62.403.392,77	83.920.245,97	89.542.843,32	39.179.385,16	92.684.559,10	44.912.884,73	52.369.933,96	64.669.192,18	37.415.706,63	169.192.790,88	32.779.161,88	27.040.963,85	796.111.060,43	796.111.060,43
Outras Receitas Correntes	2.843.197,98	3.164.011,39	6.396.075,42	2.628.716,10	51.499,96	2.237.668,35	2.796.411,34	1.628.184,83	15.966.306,94	15.923.936,38	1.238.476,62	2.189.796,00	66.963.191,31	66.963.191,31
DEDUÇÕES (II)	214.658.832,82	148.339.917,30	167.922.625,80	148.732.619,10	156.179.560,71	175.512.241,61	133.173.007,36	146.764.837,97	181.386.725,70	198.471.375,90	178.422.016,39	145.061.206,07	1.994.514.866,73	1.994.514.866,73
Transferências Constitucionais e Legais	76.138.668,00	58.155.959,91	83.611.163,78	61.602.693,34	66.832.555,22	79.921.325,84	54.406.213,80	56.953.970,72	80.358.327,38	77.301.609,19	63.197.960,39	66.786.256,24	815.268.603,81	815.268.603,81
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	23.006.452,53	17.417.951,79	17.971.644,93	17.545.954,84	21.413.909,58	20.436.327,92	18.759.499,26	20.953.523,39	20.156.394,28	41.881.663,92	15.044.418,26	19.626.449,55	254.214.198,25	254.214.198,25
Servidor	23.006.452,53	17.417.951,79	17.971.644,93	17.545.954,84	21.413.909,58	20.436.327,92	18.759.499,26	20.953.523,39	20.156.394,28	41.881.663,92	15.044.418,26	19.626.449,55	254.214.198,25	254.214.198,25
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	115.413.712,29	72.766.005,60	66.339.717,09	69.583.970,92	67.933.095,91	75.152.687,85	60.007.294,30	68.857.343,86	80.872.004,04	79.288.202,79	100.179.637,74	68.638.500,28	925.032.072,67	925.032.072,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (I - II) Situação 1ª)	334.405.132,86	499.880.744,89	451.793.915,68	408.104.399,99	492.449.073,62	421.928.205,72	436.408.926,28	474.998.356,12	436.858.237,87	689.886.607,30	495.702.540,97	414.387.216,78	5.556.804.368,08	5.556.804.368,08
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720 (III)	20.041.142,41	18.662.417,33	18.938.619,42	18.196.125,48	14.190.512,96	32.289.016,36	23.300.040,66	22.119.083,51	21.962.720,26	45.807.660,40	13.369.620,21	22.786.036,89	271.262.995,88	271.262.995,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (I - II - III) (Situação II **)	314.363.990,45	481.218.327,56	432.855.296,26	389.908.274,51	478.258.560,66	389.639.189,36	413.108.885,62	452.879.272,61	415.296.517,61	644.078.946,90	482.332.920,76	391.601.179,89	5.285.541.362,20	5.285.541.362,20

Situação 1ª - STN
Situação 2ª - Decisão do TCE
Republicação

Natal, 30 de dezembro de 2011

FRANCISCO OBERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

ULIÊNIO PEREIRA ÁVILA
Contador Geral do Estado CRC/RN 4.391/0-6

FRANCISCO DE MELO
Controlador Geral do Estado

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 006/2012-SIN/GS, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista a Resolução Normativa nº 01/92-STOP, de 23 de dezembro de 1992;
R E S O L V E:
1.Designar os servidores José Pereira, engenheiro civil, Mario Roberto Sobral da Câmara, engenheiro civil, José Jacomé Neto, engenhei-ro civil, José Bonifácio Bezerra, engenheiro agrônomo, Maria do Socorro Marques de Lima, Nível Operacional, para, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO - CPA, desta Secretaria.
2.Designar José Pereira para presidente.
3.Designar o servidor Ronald Cavalcante Dantas, para membro suplente desta Comissão nas faltas e impedimentos;
4.Designar o servidor de José Jacomé Neto para responder como presidente desta Comissão nas faltas e impedimentos;
5.Designar como Secretária Maria do Socorro Marques de Lima;
6.Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Kátia Maria Cardoso Pinto
SECRETÁRIA

Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA N. 1.611/11-GADIR* NATAL, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Portaria nº 012 de 21 de janeiro de 2000, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

1. Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, para o período de janeiro a dezembro de 2012, conforme quadro anexo.
2. Autorizar o pagamento mensal de JETONS aos integrantes da referida Comissão, designados pela Portaria nº 1.120/11-GADIR, com fulcro no Decreto nº 21.315 de 14/09/ 09, publicado no DOE de 15/09/09 e na Lei nº 8.011, de 9 de novembro de 2001.
3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
ANTÔNIO WILLY VALE SALDANHA
Respondendo pelo expediente da Direção Geral
DETRAN/RN
*Republicada por incorreção.

CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CALENDÁRIO 2012
20 REUNIÕES

JAN	ESTIMATIVO																			
JAN/FEV	02	03	04	05	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	25	26	27	30	31	01
FEV/MAR	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	22	23	24	27	28	29	01	02
MAR/ABR	05	06	07	08	09	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23	26	27	28	30	02
ABR/MAI	03	04	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	02	03
MAI/JUN	04	07	08	09	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25	28	30	31	01
JUN/JUL	04	05	06	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22	25	26	27	28	02	03	04

JUL/AGO	05	06	09	10	11	12	13	16	17	18	19	20	23	24	25	26	27	30	31	01	
AGO/SET	02	03	06	07	08	09	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	28	30	31	03	
SET/OUT	04	05	06	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28	01	02	
OUT/NOV	04	05	08	09	10	11	15	16	17	18	19	22	23	24	25	26	29	30	31	01	
NOV/DEZ	05	06	07	08	09	12	13	14	19	20	22	23	26	27	28	29	30	03	04	05	
13º/DEZEMBRO				ESTIMATIVO																	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

PORTARIA nº 01/2012 - IPEM/RN Natal/RN, 04 de Janeiro de 2012.
O Diretor Geral do IPEM-RN - Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, usando as atribuições de que conferem o Convênio firmado entre o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Considerando o disposto do item 6.3.3, da Portaria INMETRO nº 201 de 21/10/2002.
Considerando ainda a necessidade premente de se estabelecer ordem para verificações de taxímetros.
R E S O L V E:
Art. 1º - A verificação dos taxímetros em uso nos veículos do Estado do Rio Grande do Norte se dará segundo a terminação da placa, na ordem estabelecida no anexo I, que fica fazendo parte integrante deste, como se aqui estivesse presente.
Parágrafo primeiro - A verificação de que fala o caput, dos taxímetros que guarnecem os veículos sediados no município de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz, se realizará no Setor de Taxímetro do IPEM/RN - Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte, situado na Rua São Jorge, s/n, Cidade da Esperança, Natal/RN, no horário das 07h00min às 13h00min.
Parágrafo segundo - A verificação de que fala o caput, dos taxímetros que guarnecem no município de Mossoró/RN, se realizará na sede do Escritório Regional, situado na Rua Cesar Leite, nº 10, Nova Betânia, Mossoró/RN, no horário das 07h00min às 13h00min.
Parágrafo terceiro - Acaso o último dia do mês venha a recair em dia que não haja expediente nesta Autarquia, a verificação se dará no primeiro dia útil subseqüente.
Art. 2º - O não comparecimento do taxista para a verificação do taxímetro que equipa o seu veículo importará incontinente, na perpetração de infringência à Portaria INMETRO nº 201/02 e, por conseguinte, a lavratura do Auto de Infração.
Art. 3º - Na impossibilidade do taxista comparecer ao IPEM/RN para a verificação do taxímetro que guarnece o seu veículo, deverá o mesmo apresentar, até o último dia acima mencionado, munido de requerimento solicitando a prorrogação do prazo, o que se dará apenas excepcionalmente.
Art. 4º - Os casos omissos serão solucionados por esta Autarquia mediante provocação do interessado.
Art. 5º - De sorte a não permitir desconhecimento da presente regra pelos taxistas, remeta-se cópia desta Portaria aos Sindicatos dos taxistas e as Cooperativas.
Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se.
Carlson Geraldo Correia Gomes
Diretor Geral

ANEXO I

TERMINAÇÃO DA PLACA	MÊS DE VERIFICAÇÃO
1	JANEIRO 2012
2	FEVEREIRO 2012
3	MARÇO 2012
4	ABRIL 2012
5	MAIO 2012
6	JUNHO 2012
7	JULHO 2012
8	AGOSTO 2012
9	SETEMBRO 2012
0	OUTUBRO 2012

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA N.º 001/2012 - GS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Comissão Técnica para fins de elaboração de relatórios de julgamento relacionados à licitação NCB n.º 001/2011 - PSP/RN, cujo objeto é a Aquisição de Macromedidores de Vazão, Sensores de Nível e de Pressão para o Sistema Adutor Monsenhor Expedito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semiárido Potiguar - PSP (Acordo de Empréstimo n.º 7488-BR), consoante as Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, publicadas em maio de 2004, e revisadas em outubro de 2006.
Art. 2º. A Comissão Técnica fica composta pelos membros abaixo relacionados:
I - Tibério Graco Batista de Andrade, CPF n.º 468.520.004-78, Presidente (Consultor do PSP);
II - Jurandir de Oliveira Neto, CPF n.° 032.098.074-00, Membro (Consultor do PSP);
III - Wesley Catão Fadlo Curi, CPF n.° 057.841.704-90, Matrícula n.º 3678-0, Membro (Funcionário da CAERN);
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 04 de janeiro de 2012.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
SECRETÁRIO

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS

PORTARIA Nº 001/2012 São José Mipibu, 02 de Janeiro de 2012.
A Diretora Geral do Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas em ato assinado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, publicado no DOE nº 12.395, de 09 de fevereiro de 2011.
RESOLVE :
Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias da CCI - COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO para o ano de 2012, constante do quadro demonstrativo abaixo;
Art. 2º Autorizar o pagamento de jetons a que faz jus os servidores que compõem a referida comissão com fundamento na lei 8.011, de 09/11/2001 em seu artigo 3º;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CÉLIA MARIA PEIXOTO SERAFIM
DIRETORA GERAL

JAN.	ESTIMATIVO							
JAN/FEV	16	18	24	25	27	30	31	01
FEV/MAR	02	03	08	10	17	28	29	02
MAR/ABR	05	08	12	15	23	26	30	02
ABR/MAI	09	10	12	16	20	26	27	02
MAI/JUN	03	04	10	11	17	23	31	01
JUN/JUL	04	05	06	12	21	22	28	02
JUL/AGO	03	04	06	10	13	17	26	01
AGO/SET	06	08	13	15	22	27	30	03
SET/OUT	05	06	12	14	20	21	28	01
OUT/NOV	04	05	10	11	18	22	31	01
NOV/DEZ	07	08	13	14	22	23	30	03
13º/DEZEMBRO	ESTIMATIVO							

DEMONSTRATIVO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO-CCI PARA 2012.

PORTARIA Nº 001/DG - NATAL, 05 DE JANEIRO DE 2012.
A Diretora Geral da Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em ato publicado no DOE de nº. 11 510 de 05/07/2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo relacionados da Comissão de Recebimento de Material desta Unidade Hospitalar.
- Ana Paula Araújo - 76.361-6
- Amanda Patrícia Menezes Ratis - 203.392-5
- Aliene de Loiola Pessoa Campos - Mat. 95.014-9
- Alaide Porpino Menezes - Mat. 204.845-0
- Antonio de Souza Marinho - Mat. 56.522-9
- Nelson Pereira da Câmara - Mat. 152.086-5
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Dê ciência e cumpra-se.
Milena Maria Costa Martins
Diretora Geral

Secretaria da Saúde Pública
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho

PORTARIA Nº 001/2012
A Diretora Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho de Macaíba/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas em ato publicado no D.O.E. Nº. 12.406 de 24 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das reuniões ordinárias da CPCI (Comissão permanente de Controle Interno) desta Unidade Hospitalar, para o exercício de 2012.
Art. 2º - Autorizar o pagamento de Jetons, a que faz jus os servidores em acordo com a Portaria nº 013/10 de 19 de outubro de 2010 - HRAMF.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
CALENDÁRIO / 2012
08 REUNIÕES

JANEIRO	ESTIMATIVO							
JAN / FEV	08	17	18	24	25	27	30	31	01
FEV / MAR	08	02	06	10	13	14	17	27	01
MAR/ABR	08	05	08	12	16	23	26	30	02
ABR /MAI	08	03	09	12	16	20	27	30	02
MAI /JUN	08	04	07	10	14	17	23	31	01
JUN / JUL	08	06	11	15	18	21	22	28	02
JUL / AGO	08	09	11	16	18	23	30	31	01
AGO/SET	08	06	08	13	16	22	27	30	01
SET/OUT	08	05	10	12	17	21	27	28	01
OUT / NOV	08	05	08	10	11	18	22	31	01
NOV / DEZ	08	07	08	14	19	24	26	30	03
13º / DEZEMBRO	ESTIMATIVO							

Macaíba - RN, 04 de janeiro de 2012.
Publique-se e Cumpra-se.
Drª ALTAMIRA GALVÃO DE PAIVA
DIRETORA GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS

PORTARIA Nº 002/2012 São José Mipibu, 02 de Janeiro de 2012.
A Diretora Geral do Hospital Regional Monsenhor Antonio Barros, no uso das atribuições que lhe são conferidas em ato assinado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, publicado no DOE nº 12.395, de 09 de fevereiro de 2011.
RESOLVE :
Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias da CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o ano de 2012, constante do quadro demonstrativo abaixo;
Art. 2º Autorizar o pagamento de jetons a que faz jus os servidores que compõem a referida Comissão com fundamento na lei 8.011, de 09/11/2001 em seu artigo 3º;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
CÉLIA MARIA PEIXOTO SERAFIM
DIRETORA GERAL
DEMONSTRATIVO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL PARA 2011.

JAN.	ESTIMATIVO							
JAN/FEV	16	18	24	25	27	30	31	01
FEV/MAR	02	03	08	10	17	28	29	02
MAR/ABR	05	08	12	15	23	26	30	02
ABR/MAI	09	10	12	16	20	26	27	02
MAI/JUN	03	04	10	11	17	23	31	01
JUN/JUL	04	05	06	12	21	22	28	02
JUL/AGO	03	04	06	10	13	17	26	01
AGO/SET	06	08	13	15	22	27	30	03
SET/OUT	05	06	12	14	20	21	28	01
OUT/NOV	04	05	10	11	18	22	31	01
NOV/DEZ	07	08	13	14	22	23	30	03
13º/DEZEMBRO	ESTIMATIVO							

PORTARIA Nº 002/DG NATAL, 5 DE JANEIRO DE 2012.
A Diretora Geral da Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em ato publicado no DOE de nº. 11 510 de 05/07/2007.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Material desta Unidade Hospitalar.

- Ana Paula Araújo - 76.361-6
- Amanda Patrícia Menezes Ratis - 203.392-5
- Aliene de Loiola Pessoa Campos - Mat. 95.014-9
- Alaide Porpino Menezes - Mat. 204.845-0
- Antonio de Souza Marinho - Mat. 56.522-9
- Nelson Pereira da Câmara - Mat. 152.086-5
- Elineide Alves Melo de Lima - Mat. 90.959-9
- Washington da Câmara Lima - Mat. 96586-3

Art. 2º - A Comissão ora constituída, terá plena responsabilidade no recebimento do material e atesto da Nota Fiscal, assinado no mínimo por 3 (três) membros, conforme exigência no parágrafo 8º do Art. 15 da Lei 8.666/93.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Dê ciência e cumpra-se.
Milena Maria Costa Martins - Diretora Geral

Secretaria da Saúde Pública
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho

PORTARIA Nº 002/2012
A Diretora Geral do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho de Macaíba/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas em ato publicado no D.O.E. Nº 12.406 de 24 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das reuniões ordinárias da CPL (Comissão permanente de Licitação) desta Unidade Hospitalar, para o exercício de 2012.
Art. 2º - Autorizar o pagamento de Jetons, a que faz jus os servidores em acordo com a Portaria nº 002/10 de 09 de abril de 2010 - HRAMF.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
CALENDÁRIO / 2012
08 REUNIÕES

JANEIRO	ESTIMATIVO							
JAN / FEV	08	17	18	24	25	27	30	31	01
FEV / MAR	08	02	06	10	13	14	17	27	01
MAR/ABR	08	05	08	12	16	23	26	30	02
ABR /MAI	08	03	09	12	16	20	27	30	02
MAI /JUN	08	04	07	10	14	17	23	31	01
JUN / JUL	08	06	11	15	18	21	22	28	02
JUL / AGO	08	09	11	16	18	23	30	31	01
AGO/SET	08	06	08	13	16	22	27	30	01
SET/OUT	08	05	10	12	17	21	27	28	01
OUT / NOV	08	05	08	10	11	18	22	31	01
NOV / DEZ	08	07	08	14	19	24	26	30	03
13º / DEZEMBRO		ESTIMATIVO							

Macaíba - RN, 04 de janeiro de 2012.
Publique-se e Cumpra-se.
Drª. ALTAMIRA GALVÃO DE PAIVA - DIRETORA GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

PORTARIA Nº 001/12 - DG- HMAF
O Diretor Geral da Unidade Administrativa "HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES", no uso de suas atribuições que lhe são oferecidas pelo Ato Governamental Publicado no DOE n° 12.411 em 03/03/2011.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Zoraide Pegado Lemos Lopes, matrícula 75.381-5, do cargo de Presidente da Comissão de Controle Interno - CCI desta unidade hospitalar.
Art. 2º Exonerar o servidor Clayton Alves Marinho, matrícula 83.260-0, do cargo de membro da Comissão de Controle Interno - CCI
Art. 3º Nomear o servidor Clayton Alves Marinho, matrícula 83.260-0 para presidir a Comissão de Controle Interno - CCI desta unidade hospitalar.
Art. 4º Nomear a servidora Ana Lúcia de Oliveira Teixeira, matrícula 89.951-8 para membro da Comissão de Controle Interno - CCI desta unidade hospitalar.
Art. 5° Fica assim constituida a Comissão Permanete de Controle Interno - CCI desta unidade unidade hospitalar, composta por:
Presidente: Clayton Alves Marinho
Membros: Ana Lúcia de Oliveira Teixeira
Edinôra Assunção Rocha
Secretária: Dauriene Farias Oliveira
Suplente: Maria Eunice Oliveira Duarte
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se,
Natal/RN, de 04 de janeiro de 2012
Dr. Wilsom Cleto de Medeiros Filho - Diretor Geral

Secretaria da Saúde Pública de Estado
Hospital Giselda Trigueiro

PORTARIA INTERNA Nº 003/DG/HGT NATAL, 5 DE JANEIRO DE 2012.
A Diretora Geral da Unidade Administrativa do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em ato publicado no DOE de nº. 11 510 de 05/07/2007.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas da Comissão de Revisão de Óbitos desta unidade hospitalar.
- Ana Célia Costa de Carvalho - Matricula - 91.937-3 CRM 1580
- Carolina Araújo Damásio dos Santos -Matricula -205.520-1 CRM 5796
- Mônica Cristina Lima de Andrade Campos - Matricula - 2.646-8 CRM 2180

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Dê ciência e cumpra-se.
Milena Maria Costa Martins - Diretora Geral

Secretaria da Saúde Pública de Estado
Hospital Giselda Trigueiro

PORTARIA INTERNA Nº 005/DG/HGT NATAL, 5 DE JANEIRO DE 2012.
A Diretora Geral da Unidade Administrativa do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em ato publicado no DOE de nº. 11 510 de 05/07/2007.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta unidade hospitalar.
- Adriana Fortuna de Freitas - Matricula - 155.876-5 Presidente
- Mônica Cristina Lima de Andrade Campos - Matricula - 2.646-8
- Francisca Francimar Fernandes - Matricula - 65.076-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Dê ciência e cumpra-se.
Milena Maria Costa Martins
Diretora Geral

CONTRATOS
EDITAIS E AVISOS

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Resumo de Termo de Apostilamento
Processo Nº. 58152/2009-1
Objeto do Termo de Apostilamento: Aumento no quantitativo do número de estagiários. cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho que trata do valor, passando a ter o valor global e mensal, respectivamente, de R$ 201.120,00 (duzentos e um mil e cento e vinte reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 16.760,00 (dezesseis mil setecentos e sessenta reais), com valor por estagiário composto de: bolsa de estagiário de nível superior R$ 622,00(seiscentos e vinte e dois reais), auxílio transporte R$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos), cabendo a Unidade Instrumental de Finanças - UIF/SEARH emitir as respectivas notas de empenho, gerando os elementos de despesas.
O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes para que produza os efeitos legais.
Natal/RN, 04 de Janeiro de 2012.
Suely Rodrigues Nóbrega Pimentel
Secretária de Estado da Administração e dos
Recursos Humanos em Substituição Legal

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATA NORTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2011
PROCESSO Nº. 2065/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL. CNPJ: 08.343.675/0001-45
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Instrumento tem por objeto a alteração do Subitem "2.2" da "Cláusula Segunda - Do Objeto", do subitem "4.1" da "Cláusula Quarta - Do Valor e da Forma de Pagamento", da "Cláusula Sexta - Da Vigência", bem como do Anexo I - Tabela de Preços do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.2. A franquia mensal objeto deste Contrato compreende 200 Inclusões de Registros PF e PJ sem boleto, 100 Consultas Confirme PF e 20 Confirme PJ, mais 100 Consultas SPCheque Analítica."
"4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado em R$ 626,40 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a título de franquia mensal, perfazendo um valor global estimado em R$ 7.516,80 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme tabela de preços anexa."
"6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993, será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e AMAURI ALVES DA FONSECA FILHO, Presidente, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2010
PROCESSO Nº. 2071/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SESC-AR/RN . CNPJ: 03.591.097/0001-42
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "Cláusula Quarta - Do Valor", bem como, da "Cláusula Décima Primeira - Da Vigência", do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR 4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimativo mensal de R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), perfazendo um valor global estimado em R$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), pelo período de janeiro a dezembro de 2012. § 1º. O valor unitário da refeição corresponde a R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), reajustado sempre que houver alteração na Tabela de Preços do SESC-AR/RN."
"11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA 11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE, desde que observe o limite previsto na Lei 8.666/1993."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e LAUMIR ALMEIDA BARRÊTO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9912247765
PROCESSO Nº. 2062/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE:
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0025-80
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Instrumento tem por objeto a alteração das alíneas "a" e "b" do subitem "6.1" da Cláusula Sexta - Das Condições De Pagamento, do Subitem "7.1", da Cláusula Sétima - Da Vigência, bem como do subitem "10.1", da Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária, do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo: a) Período Base (ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 01 ao dia 31; b) Vencimento da Fatura: dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base)."
"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993, será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993."
"CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e FRANCISCO GILBERTO BARBOSA DA SILVA, Diretor Regional, e JOSÉ MEIRELES PEREIRA JUNIOR, Gerente de Vendas, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2012.
PROCESSO Nº. 2088/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN. CNPJ: 008.324.196/0001-81.
OBJETO: "2.1. Este Instrumento tem por objeto o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade da CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas."
"2.2. São unidades consumidoras de responsabilidade da CONTRATANTE os imóveis situados na: a) Praça Augusto Severo, nº. 264/267, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-380 (Conta Contrato nº. 0081579016); b) Av. Dix Sept Rosado, nº. 273, Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-050 (Conta Contrato nº. 0482285015); c) Rua Doutor Israel Nunes, nº. 08, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, (Conta Contrato nº. 0404559010); d) Avenida Rio Branco, nº. 180, A, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-000 (Conta Contrato nº. 0085990012); e) RO BR 101, Distrito Industrial, nº. 750, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, CEP 59115-001 (Conta Contrato nº. 0854612158)."
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), valor este que será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R$ 13.000,00 (treze mil reais) pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Detalhamento: 43; Fonte: 250.
PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e PAULO FERNANDO DE MIRANDA MEDEIROS, Superintendente Comercial e de Mercado, e DARIO SOARES VALE, Superintendente de Operação, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM
PROCESSO Nº. 2076/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: AEROTUR - SERVIÇOS DE VIAGEM LTDA - EPP. CNPJ: 05.120.923/0001-09
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "Cláusula Sexta - Da Vigência" do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes, por meio de Termo Aditivo, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE, desde que observe o limite previsto na Lei 8.666/1993."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e ADRIANO DE NÓBREGA GOMES, Diretor Administrativo, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2012.
PROCESSO Nº. 2102/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal/RN - SETURN. CNPJ: 02.967.096/0001-97.
OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição estimada de 78.408 (setenta e oito mil, quatrocentos e oito) Vales-Transporte, pelo período de janeiro a dezembro de 2012, sendo mensalmente estimada a quantidade de 6.534 Vales-Transporte, para uso por parte dos funcionários da CONTRATANTE nos serviços de transportes público de passageiros por ônibus na cidade do Natal/RN, mediante a cessão de uso dos cartões Natalcard de Vale-Transporte Eletrônico, doravante denominados de cartões VTE, a licença de uso do sítio www.natalcard.com.br, bem como a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), valor este que será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Detalhamento: 99 ; Fonte: 250.
PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei nº. 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTONIO PINTO DA SILA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e SIDNEY NORINHO DE ASSIS, Gerente Administrativo, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº.: 2088/2011
OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica para a sede da DATANORTE e seus escritórios regionais de Mossoró e Pau dos Ferros.
EMPRESA: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
CNPJ: 08.324.196/0001-81
ENDEREÇO: Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP.: 59.025-250, Natal/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XXII, da lei nº. 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.001; Elemento de Despesa: 3390-39 - Detalhamento: 43; Fonte: 250.
VALOR GLOBAL PREVISTO: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
Natal/RN, 22 de dezembro de 2011.
Marcos Antônio Pinto da Silva - Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº.: 2102/2011.
OBJETO: Prestação de serviço de transporte público no município de Natal/RN, por meio da Cessão de uso dos Cartões NatalCard e fornecimento de vale-transporte eletrônico.
EMPRESA: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal - SETURN.
CNPJ: 02.967.096/0001-97.
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, 27, Ribeira, CEP.: 59.012-200, em Natal/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.001; Elemento de Despesa: 3390-39 - Detalhamento - 99, Fonte de Recursos: 250.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I, Lei nº 8.666/1993.
VALOR GLOBAL: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).
Natal/RN, 22 de dezembro de 2011.
Marcos Antônio Pinto da Silva - Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2011
PROCESSO Nº. 2077/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: M&M INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 06.126.497/0001-75.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "Cláusula Quarta - Do Valor", bem como, a "Cláusula Quinta - Da Vigência" do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR 4.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a Contratante pagará à contratada o valor global de R$ 2.289,00 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais), referente ao período de janeiro a dezembro do ano de 2012."
"5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e MARCELO BRITO BASTOS CRISÓSTOMO, Diretor Comercial, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2010
PROCESSO Nº. 2118/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: M&M INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 06.126.497/0001-75.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "Cláusula Quinta - Da Vigência" do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e MARCELO BRITO BASTOS CRISÓSTOMO, Diretor Comercial, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2010
PROCESSO Nº. 2164/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: SECREL Sistemas e Terceirizações Ltda. CNPJ: 02.498.289/0001-46
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "Cláusula Quarta - Da Vigência", bem como da "Cláusula Quinta - Do Valor" do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA 4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes, limitados a 48 meses (quarenta e oito meses), se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE."
"5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR 5.1. Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2012."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e FRANCISCO WAGNER CAMINHA DE VASCONCELOS, Diretor Executivo, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2009
PROCESSO Nº. 2070/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: BR ASIL TONER SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.214.134/0001-66.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "Cláusula Quarta - Da Vigência", bem como da "Cláusula Quinta" e do seu "Parágrafo Único" que trata "Do Valor do Contrato e Dotação Orçamentária" do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"DA VIGÊNCIA Cláusula Quarta - O prazo de vigência deste Contrato será de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE."
"DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cláusula Quinta - O valor total dos serviços prestados é estimado em R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pagos em parcelas mensais estimadas em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - Atividade de Apoio Administrativo; Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Detalhamento 58 - Remanufaturamento de Material de Informática e Xerográfico; Fonte: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
PREVISÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e RONALD GARIBALDI MIRANDA, Diretor, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2012.
PROCESSO Nº. 2101/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: 1.1. A CAERN se obriga, por força desta avença, a prestar a USUÁRIO, os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral dos Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981 e as normas internas vigentes, aos prédios localizados na: - Praça Augusto Severo, nº. 264/266, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-380 (Matrícula CAERN nº. 00262178.1); - Av. Dix-sept Rosado, nº. 273, Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-050 (Matrícula CAERN nº. 01425879); - Rua Israel Nunes, S/N, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000 (Matrícula CAERN nº. 03126091), que constam no Cadastro Comercial da CAERN, como de propriedade da USUÁRIA.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), valor este que será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) pela USUÁRIA à CAERN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Detalhamento: 41; Fonte: 250.
PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTONIO PINTO DA SILA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e YURI TASSO DUARTE QUEIROZ PINTO, Diretor Presidente, e JOÃO MARIA ALVES DE CASTRO, Diretor Comercial e Financeiro, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2012.
PROCESSO Nº. 2302/2011
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Locações e Transportes Ltda. CNPJ:03.173.828/0001-30.
OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos de passeio, modelo Gol (ou similar), marca VW (ou similar), com motorização mínima 1.0, 72cv, transmissão de 5 marchas à frente e 1 à ré, compartimento de carga 285 litros, comprimento 3899mm, largura 1656mm, altura 1451mm, distância entre eixos 2465mm, tanque 55 litros, pneus 175/70 R13, direção hidráulica, ar condicionado, 4 cilindros, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, combustível gasolina/álcool, não superior a 01 (um) ano de fabricação, km livre, sem motorista e sem combustível, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal; bem como, 01 (uma) Motocicleta movida à gasolina, com 125 cc, 11,6cv, modelo CG Fan (ou similar), marca Honda (ou similar), não superior a 2 (dois) anos de fabricação, km livre, comprimento 1978mm, largura 731mm, altura 1053mm, pneus dianteiros 80/100-18M/C 47P, traseiros 90/90-18M/C 57P, 5 marchas à frente, tanque combustível 15,1 litros, sem motociclista e sem combustível, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.
VALOR GLOBAL: O preço total do presente Contrato é de R$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais), valor este que será pago em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.0001; Elemento de Despesa: 339039; Detalhamento: 20; Fonte: 250.
PREVISÃO LEGAL: Art. 15, II, da Lei nº. 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2011.
Pelas partes assinam: MARCOS ANTONIO PINTO DA SILA, Diretor Presidente, e ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE; e ANA CARLA PADILHA MODESTO, Diretora, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº.: 2101/2011
OBJETO: Fornecimento de água e coleta de esgoto na sede da DATANORTE e nos escritórios regionais de Pau dos Ferros e Mossoró.
EMPRESA: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN
CNPJ: 08.334.385/0001-35.
ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, CEP 59056-000, em Natal/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 04.122.0100.23410.001; Elemento de Despesa: 3390-39 - Detalhamento - 41, Fonte de Recursos: 250.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, Lei nº 8.666/1993.
VALOR GLOBAL: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Natal/RN, 22 de dezembro de 2011.
Marcos Antônio Pinto da Silva - Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Secretaria de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social SETHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011
OBJETO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O PROGRAMA DO RESTAURANTE POPULAR
Homologo todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 007/2011, destinado ao FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O PROGRAMA DO RESTAURANTE POPULAR em favor da empresa PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, item 01, para que produzam os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Natal, 04 de Janeiro de 2012.
Walter Correia de Aquino Neto
Secretário Adjunto da SETHAS

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Os processos de despesas abaixo relacionados tiveram reconhecido e ratificada a Dispensa de Licitação, com base no Art.24,II da Lei 8.666/93, e suas alterações, dispondo especialmente sobre:
PROCESSO: 2582/2012-1
INTERESSADO: AR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA. CNPJ: 06.126.508/0001-17
OBJETO: Manutenção de Software Emissor de NF-E para o Programa Compra Direta
ASSINATURA DO ATO: 02/01/2012
VALOR: R$ 4.200,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 17202.20.122.0100.21860.0001. Elemento de despesa: 339039, Programa/Trabalho 0100 Oriundo da Fonte 250
Natal, 05 de janeiro de 2012.
Sebastião Ronaldo Martins Cruz
DIRETOR GERAL-EMATER/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº 188343/2011-1
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2011 para Aquisição de Material Permanente (Equipamentos de informática) - Convênio SENASP/MJ nº 559/2010.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 310/2011, publicada no DOE de 30 de junho 2011, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o item 03 (três) do certame acima mencionado à empresa:
MOISES HAMERSKI - ME - item 03. Natal, 05 de janeiro de 2012.
Maretânea Medeiros de Araújo - PREGOEIRA DA SESED/RN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 048/2011 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, TIPO: IMPRESSORA E ESTABILIZADOR DE TENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA SET COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.
Cláusula Primeira - Objeto.
1.1O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para Captação e Edição de Imagens, conforme detalhamento no Termo de Referência- Anexo I do Edital PE. 005/2011 e constante neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
03	IMPRESSORA, com as seguintes Configurações: - Imprime em CD/DVD (imprimíveis) - Tecnologia: injeção de Tinta - 6 cores NMYK - Resolução: Até 5760 x 1440 DPI - Velocidade de impressão: 38 ppm em preto e em cores. - Capacidade da bandeja: 120 (papel) e 10 (envelope) - Conexões: USB (cabo incluso)- Compatibilidade: * Windows (2000, XP, XP PROFICIONAL x64 , Vista) * Macintosh (Mac OS X, 10.3.9, 10.4.X e 10.5.x) - Suprimentos * Cartucho Preto Hi-Definition: T082120 * Cartucho Ciano Hi-Definition: T082220 * Cartucho Magenta Hi-Definition: T082320 * Cartucho Amarelo Hi-Definition: T082420 * Cartucho Ciano Claro Hi-Definition: T082520 * Cartucho Magenta Claro Hi-Definition: T082620. - Garantia: 1 ano.	04
04	ESTABILIZADOR, com as seguintes Configurações: Funções e Benefícios: - Estabiliza tensão mesmo em redes elétricas com tensão muito baixa (89,1V) ou muito alta(264V) - Transforma 220V em 115V; - Protege contra picos de tensão e cuto-circuitos; - Microprocessado: Identifica e corrige, em milisegundos, as falhas da rede elétrica; - Filtra ruídos da rede elétrica; - Evita desligamentos acidentais: Chave liga/desliga embutida; Especificações: - Potência nominal (VA/W): 1000 - Tensão nominal de entrada (V~): 115/220 - Faixa de tensão de entrada (V~): 89,1-140 / 176-264 - Tensão nominal de saída (V~): 115 - Seleção de entrada: Automática - Frequência (Hz): 60 - Corrente nominal de entrada (A~): 9,4/4,9 - Microprocessado: Sim - Amostragem True RMS: Sim - Tipo de acionamento: Relé - Proteção contra sobrecarga: Sim, com desligamento da saída - Proteção contra sobreaquecimento: Sim, com rearme automático (fusível autorregenerativo) - Proteção contra subtensão e sobretensão: Sim, com desligamento da saída - Proteção contra surtos de tensão: - Filtro de linha: Sim - Tempo de resposta: <6 semiciclos (50ms) - Número de tomadas de saída: 6 - Proteção fax/modem: Sim - Indicador visual: Sim, 3 LEDs - Gabinete: Corpo em metal, frontal em plástico antichama - Dimensões em mm (A x L x P): 180 x 167 x 285 - Peso (Kg): 9,3 - Garantia: 1 ano	04

Cláusula Segunda DO VALOR DO CONTRATO
2.1 O valor deste Contrato é de R$ 4.213,80 (quatro mil,duzentos e treze reais e oitenta centavos)
Cláusula Sexta - ORIGEM DOS RECURSOS.
6.1 A aquisição do objeto de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101.12.122.1805
Atividade: 14680-Aparelhamento de Escolas, Salas de Aulas e Laboratórios.
Fonte: 103 - Cota-Parte do FUNDEB.
Elemento de Despesa: 4490.52-Equipamentos e Material Permanente.
Natal/RN, 29 de Dezembro de 2011
Betania Leite Ramalho
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Cláudia Márcia Horta Caetano
SET COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA
Testemunhas
Célia Nogueira Paiva Aires da Costa
Maria de Fátima Neves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 051/2011 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA TIPO: RACK,CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA-EPP
Cláusula Primeira - DO OBJETO.
1.2O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, tipo Rack item 4, conforme detalhamento no Termo de Referência- Anexo I do Edital PE. 023/2011e constante neste contrato.

? ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
04	RACK Especificações Técnicas - RACK W20 24 US X1000 MM. X19" PARA SERVIDOR. Estrutura construída em chapa de aço bitola 14 (1,9mm); fechamento, laterais e traseiro removíveis construídos em chapa de aço bitola 18 (1,2mm) com perfurações tipo colméia 6mm, para circulação de ar diretamente na chapa de aço; plano de montagem frontal e traseiro 19' universal; pés multiniveladores; acabamento em pintura epóxi (pó microtesturizado) na cor (informar cor); portal frontal chapa de aço, com vidro temperado 4mm, fecho maçaneta escamotiavel com chave; capacidade máxima de peso 700 kilos; Rack estrural desmontável quando necessário medidas: Altura 24us largura 19' (polegadas) 1.000mm. Garantia mínima de 1 ano.	und	01

Cláusula Segunda DO VALOR DO CONTRATO
2.1 O valor deste Contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Cláusula Sexta - ORIGEM DOS RECURSOS.
6.1 A aquisição dos artigos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.131.12.122.1801.13590-Realização do Censo Escolar.
Fonte: 181 - Recursos de Convênios: RN.
Elemento de Despesa: 4490.52-Equipamentos e Material Permanente.
Natal/RN, 05 de Janeiro de 2012
Betania Leite Ramalho
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Hugo Leonardo Pedro dos Santos
Luís Carlos Affonso dos Santos
CAMPOTEL COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA-EPP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 052/2011 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA TIPO:MICROCOMPUTADOR E NOTEBOOK,CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Cláusula Primeira - Objeto.
1.3O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, tipo microcomputador e notebook-lote (grupo)-1, conforme detalhamento no Termo de Referência- Anexo I do Edital PE. 023/2011e constante neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Microcomputador com as seguintes características: ? Baseado em processador de quatro núcleos integrados na mesma pastilha de silício: ? Clock interno a partir de 2,6 Ghz; ? Mínimo de 4 MB de memória cache nível L3; ? Mínimo de 4 GB de memória, DDR2 ou 3 SDRAM 800/1066MHz expansível até 8 GB; ? Arquitetura da memória: Dual Channel ? Barramento PCI com no mínimo 1 x PCI slots; ? Barramento PCI com no mínimo 1 x PCI Express Gen 2.0 x16 slots ? Barramento PCI com no mínimo 1 x Express x1 slots ? Controladora de disco on-board SATA2; ? Unidade de disco rígido SATA2, com capacidade de armazenamento a partir de 320 GB. Velocidade de rotação de 7.200 rpm ? Controladora padrão SATA integrada à placa mãe, com capacidade para gerenciar até 4 (Quatro) dispositivos de armazenamento; ? Controladora de vídeo on-board, memória a partir de 256 MB, compartilhada ou não; ? Monitor de vídeo modelo TFT LCD, de 17" base gitatória, botão liga/desliga, led indicativo de equipamento ligado,Widescreen; ? Placa de rede padrão Fast Ethernet 802.3 PCI configurada por software e saída do tipo RJ-45, auto-sensing 10/100/1000 Mbps; ? Placa de rede PCI WI-Fi b/g/n; ? Caixas de som externas ou integradas ao equipamento; ? Interfaces para auto-falante, fone de ouvido e microfone; ? Unidade gravadora de DVD/CD; ? Unidade de leitora de memória Flash ? Teclado de 104 teclas padrão ABNT2; ? Mouse óptico USB com mouse PAD antiderrapante; ? Mínimo de 01 porta serial padrão RS-232 do tipo DB9, UART 16550; ? Mínimo de 06 portas USB, sendo 02 no painel frontal; ? Fonte ATX de 500 W (nominal), com chaveamento automático ? Software MS-WINDOWS 7 ULTIMATE 64 Bits , ou versão mais atualizada, na língua portuguesa (customizado para o Brasil), com respectiva licença de uso; ? Documentação técnica do equipamento, incluindo manuais, programas e guias de instalação e operação necessárias à sua ativação; ? Drives de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador. ? Cabos ? Garantia mínima de 03 anos. Cobrindo todos os componentes cotados com atendimento técnico nas instalações do cliente.	Unid.	15

02	Notebook com as seguintes especificações: ? Processador a partir de quatro núcleos, 2.6 Ghz L2 Cache, mínima de 2 MHz ? Memória a partir de 3GB DDR2, 800MHz Single channel with one so DIMM slot, em um único pente d memória ? Unidade de disco rígido SATA, com capacidade de armazenamento a partir de 320 GB ? Tela: TFT Matriz ativa Mínimo de 12 e Máximo de 15,6 polegadas ? Vídeo: Integrada, compartilhada ou não ? Rede local Mínimo de 01 unidade de porta de rede RJ45, compatível com rede Ethernet, Taxa de transmissão: 10/100/1000 mbps half/full duplex ? Multimídia Mínimo 01 unidade gravadora DVD-RW (interna), velocidade mínima para gravação de DVD de 8X e velocidade para gravação de CD de 52X ? Som On-board Direct Sound 3D Compatível ? Wireless: 802.11b/g/n Wi-Fi ? Placa Pro/Wireless 3945 ABG padrão mini PCI; Não será aceito adaptadores externos ? Microfone interno ? Webcam interna de no mínimo 1.3 Mega pixels ? Teclado: Full Size com 88 teclas de funções MS-Windows (compatível ABNT2) ? Mouse: Touchpad (2 botões e Tecla Scroll) ? Alimentação (tipo de bacteria): Bateria Li-ion 3 células ? Conexões: Mínimo de 3 Portas USB 2.0 ? Interfaces Mínimo de 01 entrada de áudio e mínimo de 01 saída de áudio ? Mínimo de 01 interface de vídeo VGA padrão DB-15 pinos ? Mínimo de 01 saída DC (alimentação) ? Slot Suporte para cartões multimídia MMC, secure digital SD, memory stick MS e MS Pro ? Mínimo 01 slot PCMCIA ? Saída para fone de ouvido stereo Mini Jack, DC In ? Voltagem: Bivolt ? Bateria De Li-ion com no mínimo 6 células: Autonomia mínima 2 horas em uso ? Peso Maximo de 3 kg com bateria e unidade disco óptico instalados ? Fonte de alimentação ? Mouse-pad ? 01 adaptador de tomada ? Manual do usuário, certificado de garantia e CD's de instalação ? Windows 7 ultimate Documentação técnica do equipamento, incluindo programas e guias de instalação e operação necessária à sua ativação ? Todos os dispositivos deverão vir instalados para teste de funcionamento no ato da entrega ? Garantia mínima de 03 anos. Cobrindo todos os componentes cotados com atendimento técnico nas instalações do cliente.	Unid.	16

Cláusula Segunda DO VALOR DO CONTRATO
2.1 O valor deste Contrato é de R$ 61.268,83 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)
Cláusula Terceira - ORIGEM DOS RECURSOS.
3.1 A aquisição dos artigos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.131.12.122.1801.13590-Realização do Censo Escolar.
Fonte: 181 - Recursos de Convênios: RN.
Elemento de Despesa: 4490.52-Equipamentos e Material Permanente.
Natal/RN, 05 de Janeiro de 2012
Betania Leite Ramalho
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Georgio Ulisses da Silva Souza
MAXX PAPELARIA & DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 053/2011 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA TIPO: SERVIDOR CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA MACTECNOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
Cláusula Primeira - Objeto.
1.4O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática, tipo servidor item 3, conforme detalhamento no Termo de Referência- Anexo I do Edital PE. 023/2011e constante neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
03	SERVIDOR: Especificação técnica. - PROCESSADORES – Arquitetura SMP (symetric multiprocessador); Deverá possuir 02 (dois) Processadores com quatro núcleos instalados (Quadri – Core), com freqüência de operação interna mínima de 1.6GHz e FSB de 1066 (mil e sessenta e seis) MhZ ou superior; Cada processador deverá possuir memória cachê interna L2 minima de 4MB (quatro0 ou no mínimo de 512KB por núcleo; Em caso de falha de um dos processadores, o servidor deverá reiniciar automaticamente, com 01 processador ativo e com o total de memória requerido pelo edital ativo; Sistema de refrigeração: - Deverá existir aproximadamente fixado ao processador, um dissipador de calor; Radiador de calor (tipo mini ventilador) instalado sobre o processador, compatível com o processador. MEMÓRIA PRINCIPAL - Mínimo de 16 GB de memória instalada, com possibilidade de expansão para no mínimo 32 (trinta e dois) GB; Com tecnologia FB-DiMM ou RDDR2 de 533MHz ou superior; Suporte à tecnologia chipkill, ou SDDC, ou outra compatível; Suporte a proteção a falhas através de recurso on-line "memory sparing" ou memory mirroring". BIOS DO SITEMA - Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; Permitir atualização remota; Possibilidade de configuração de senhas no Stup a dois níveis, administrador e usuário. CONTROLADORAS - Controladora de array para as unidades INTERNAS de disco rígido, com As seguintes características mínimas: Padrão SAS; Pelo menos 02 portas x 4 SAS ou SUPERIOR; Taxa de transferência de 3Gb/s; Memoria cachê DDR-2 com capacidade para armazenar, no mínimo, 256 (duzentos e cinqüenta e seis) MB; Bateria para sustentação do cachê; Suporte aos níveis de RAID 0, 1, 5 e 10 via hardware; Suporte e dispositivos SMART, ho-swap e hot-spare; Permite reconfiguração e expansão on-line de array, de forma que se possa adicionar e remover discos de array sem que as unidades lógicas fiquem off-line, ou sem acesso temporário. Quatro interfaces de rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características mínimas: Suporte aos padrões – Gigabit Ethernet (IEEE Std 802,3-1999), VLANs (IEEE Std 802,2), Controle de fluxo (IEEE Std 802,3 x) e codificação de prioridade de camada 2 (IEEE802, 1p); Estatísticas para SNMP MIB II, MIB semelhante a Ethernet e Ethernet MIB (IEEE 902,3z, clasula 30) Suporte a especificação PXE 2.1 (Linux Red hat PXE Server, Windows 2000, Windows Server 2003, Windows NT 4.0 Remotebook Server); Possibilidade de operar a 10/100/1000Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense); Conector brindado, padrão RJ-45 fêmea; Leds indicadores de conexão e atividade; Suporte a ACPI, Wake-on-Lan (WOL e TOE (TCP/IP Offload Engine); Instalação em slot PCI-E ou integrada à placa principal; Configuração por meio de softare compatível com Micosoft WINDOWS 2003 SERVER (Standart e Enterprise Editions) ou superior, com RED HAT ENTERPRISE LINUX AS versão 4.0 ou superior e com SuSE LINUX ENTERPRISE SERVER versão 9 ou superior. Controladora de vídeo com pelo menos 16 (dezesseis) MB de memória e capacidade para alcançar a resolução de 1024x768 a 16,7 milhões de cores. CONTROLADORA DE MASSA - No mínimo 02 (duas) unidades de disco rígido, com 300 GB em cada unidade, ou 04 (quatro) unidades de 146 GB, que permitem ser configurado em RAID, com as seguintes características: Velocidade d 10.000 RPM, no mínimo. - 01 (uma) unidade COMBO leitora de DVD-ROM e Gravadora de CD-R/R 300 GB em cada unidade, ou 04 (quatro) unidades de 146 GB, que permitem ser configurado em RAID, com as seguintes características: - Velocidade d 10.000 RPM, no mínimo - 01 (uma) unidade COMBO leitora de DVD-ROM e Gravadora de CD-R/RW SUBSISTEMA DE ENTRADA/SAÍDA (I/O) - 01 (uma) porta serial, padrão R$ 232; Sinal audível; Controles externos; Power on/off; Relógio/calendário de tempo real não volátil; 04 (quatro) portas USB 2.0, sendo que deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas USB livres após a instalação do teclado e mouse. SLOTS DE EXPANSÃO - No mínimo 2 slot PCI-X Slots (3Volts) e 1 Slot PCI e GABINETE - Os servidores serão fornecidos em gabinete para rack padrão "19"; No mínimo 06 (seis) baias hot-swap para discos rígidos; Deverá possuir trava de segurança; Deverá possuir Leds ou display de diagnóstico indicativos capazes de alertarem falhas nos principais componentes dos sistemas; Capacidade para instalação no próprio gabinete para acomodação interna de todos os componentes solicitados; Permitir acesso aos componentes internos sem a necessidade d utilizar ferramentas; Altura máxima de 2U. FONTE DE ALIMENTAÇÃO E REFRIGERAÇÃO – Deverá possuir 02 (duas) fontes de alimentação, sendo pelo menos uma redundante, com alimentadores de energia independentes. As fontes redundantes serão fornecidas na quantidade "N+1", sendo "N" a quantidade necessária para o funcionamento do equipamento servidor de rede; Deverão estar embutidas N o gabinete; Padrão Hot Plug redundante; Bivlt com chaveamento automático de voltagem, isto é, aceita tensões de entrada de 10V e 220V sem a necessidade de seleção da tensão de entrada; Possui ventiladores internos Ho Plug redundantes em quantidade suficiente para manter o servidor em condições ideais de operação. SOFTWARE - Software de auxílio à instalação do servidor e seus periféricos, desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento; Software de Software de diagnóstico dos componentes internos do servidor; Software de configuração dos arrays de disco, incluindo configuração de volumes, discos hot-spare e controle dos níveis de RAID. COMPATIBILIDADE - O servidor proposto deverá estar relacionado no site (HTTP://www.microsoft.com/-windows/catalog/server/-) como plenamente compatível com o sistema operacional Windows Server 2003 Standart Edition ou Superior; Compatível com uma destas duas distribuições Linux: Red Hat Linux, em qualquer de suas versões, comprovado mediante conteúdo da página impressa do HCL (Hardware Compatilibity List – http://www.hardware.redhat.com/hcl) da Red Hat, onde devrá constar o equipamento ofertado (marca e modelo); ou com SuSE Linux, em qualquer de suas versões, comprovado mediante conteúdo da página impressa do HCL (Hardware Compatilibity List – http://www.suse.com/us/business/certifications/certified/hardware) de SuSE/Novell, onde deverá constar o equipamento ofertado (marca e modelo). SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS NT OU 2003 SERVER OU MAIS RECENTE) já instalado. Garantia mínima de 03 anos. Cobrindo todos os componentes cotados com atendimento técnico nas instalações do cliente.

Cláusula Segunda DO VALOR DO CONTRATO
2.1 O valor deste Contrato é de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
Cláusula Terceira - ORIGEM DOS RECURSOS.
3.1 A aquisição dos artigos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.131.12.122.1801.13590-Realização do Censo Escolar.
Fonte: 181 - Recursos de Convênios
Elemento de Despesa: 4490.52-Equipamentos e Material Permanente.
Natal/RN, 05 de Janeiro de 2012
Betania Leite Ramalho
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Andréa Veiga Gonçalves
MACTECNOLOGY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 055/2011 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUASE E SOINSPE/SEEC,QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Cláusula Primeira - DO OBJETO
1.1O Presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, tipo Microcomputador, Projetor, Impressora e Pen Drive, para atender as necessidades da SUASE e SOINSPE/SEEC, conforme especificado no Anexo I, do Termo de Referência do Edital PE 030/2011.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: • Baseado em processador Intel Core i3; • Clock interno a partir de 2,26 GHz; • Mínimo de 4 MB de memória cachê L3; • Mínimo de 4 GB de memória RAM, DDR3 a partir de 1333 MHz expansível até 8 GB • Possuir suporte a configuração de memória Dual Channel Memory; • Mínimo de 1 slot para cartão tipo PCI-Express 16x; • Unidade de disco rígido SATA3, ou equivalente, com capacidade de armazenamento a partir de 500 GB; • Display padrão colorido a partir de no mínimo 13" e no máximo 14" WXGA, com matriz ativa e memória a partir de 256 MB; • Adaptador de Rede Wireless IEEE 802.11 a/b/g/n; • Bluetooth integrado; • Caixas de som integradas ao equipamento; • Interfaces para: auto-falante fone de ouvido e microfone; • Unidade gravadora de DVD/CD; • Placa de rede padrão Fast Ethernet 802.3 PCI configurada por software e saída do tipo RJ-45, auto-sensing 10/100/1000 Mbps; • Webcam integrada ao gabinete; • Teclado com, no mínimo, 85 teclas; • Mouse tipo Touchpad integrado ao teclado; • Interface para conexão de monitor de vídeo externo; • HDMI; • Mínimo de 03 portas USB; • Tensão de entrada de 220/110 V com chaveamento automático; • Software MS-WINDOWS 7 PROFESSIONAL ou versão mais atualizada, na língua portuguesa (customizado para o Brasil), com respectiva licença de uso; • Mala de nylon ou couro adequada para o transporte, com compartimentos suficientes para todos os componentes do equipamento; • Documentação técnica do equipamento, incluindo programas e guias de instalação e operação necessárias à sua ativação; • Todos os dispositivos deverão vir instalados para teste de funcionamento no ato da entrega; Garantia: 12 (doze) meses para as baterias e 36 (trinta e seis) meses para todos os outros componentes e peças, cotados com atendimento	Unid.	02
02	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ? Baseado em processador Intel Core i3; ? Clock interno a partir de 2,6 Ghz; ? Mínimo de 4 MB de memória cache nível L3; ? Mínimo de 4 GB de memória RAM, DDR3 de 1333 MHz expansível até 8 GB; ? Barramento PCI com no mínimo 2 slots livres; ? Controladora de disco on-board SATA3; ? Unidade de disco rígido SATA3, com capacidade de armazenamento a partir de 500 GB; ? Controladora de vídeo on-board ou PCI, memória a partir de 128 MB, compartilhada ou não; ? Monitor de Vídeo modelo LCD de 18,5" widescreen; ? Placa de rede padrão Gigabit Ethernet com interface RJ-45. ? Placa de rede PCI WI-Fi b/g/n; ? Caixas de som externas ou integradas ao equipamento; ? Interfaces para auto falante fone de ouvido e microfone; ? Unidade gravadora de DVD/CD; ? Teclado de 104 teclas padrão ABNT2; ? Mouse óptico USB com mouse PAD antiderrapante; ? Mínimo de 01 porta serial padrão RS-232 do tipo DB9, UART 16550; ? Mínimo de 06 portas USB, sendo 02 no painel frontal; ? HDMI; ? Tensão de entrada de 220/110 V com chaveamento automático; ? Software MS-WINDOWS 7 PROFESSIONAL, ou versão mais atualizada, na língua portuguesa (customizado para o Brasil), com respectiva licença de uso; ? Documentação técnica do equipamento, incluindo programas e guias de instalação e operação necessárias à sua ativação; ? Todos os dispositivos deverão vir instalados para teste de funcionamento no ato da entrega; Garantia mínima de 03 anos, cobrindo todos os componentes cotados com atendimento técnico nas instalações do cliente.	Unid.	03

03	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ? Conexão: 1 USB (cabo incluso); ? Fax: Fax modem Super G3, Versão 34 (até 33 kbps) e 2 portas RJ-11; ? Memória de Fax Até 110 páginas; ? Discagem Rápida de Fax Até 120 números (119 discagens em grupo); ? Velocidade de Fax 3 segundos por página; ? Placa de rede padrão Gigabit Ethernet com interface RJ-45. ? Copiadora: Velocidade de Copiadora Até 19 cpm (folha única na mesa, múltiplas cópias, cópia ADF com velocidade de até 13 cpm); ? Redução/Ampliação 25 a 400%; ? Digitalizadora: Tipo de Digitalização Alimentação de folhas; ? Resolução de Digitalização Até 19.200 dpi, aperfeiçoados; ? Resolução de Digitalização 600 x 600 dpi; ? Impressora: ? Velocidade de Impressão em Preto de até 19 ppm; ? Ciclo de Trabalho com o mínimo de 7000 páginas por mês; ? PostScript emulação nível 3 ? Cartuchos preto 23ml; ? Voltagem: 110V ; 50/60Hz; ? Impressão Duplex: Manual (fornecido suporte de driver); ? Capacidade de entrada padrão: Até 260 folhas ? Capacidade de Saída: Até 100 folhas ? Compatível com Windows 98/NT/ME/2000/XP/Windows 7/ LINUX; ? 01 conjunto completo de Tonner, além do já instalado (conjunto adicional); Garantia mínima de 01 ano, cobrindo todos os componentes cotados e com atendimento técnico nas instalações do cliente.	Unid.	01
04	ESTABILIZADOR COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ? Potência de saída: 2000VA; ? Tensão de entrada: Bivolt Manual ou Automática 115~220V; ? Tensão de saída: 115V; ? Regulação máxima de tensão admissível na saída: máximo de ±6%; ? Rendimento: 90% com carga nominal; ? Dispositivo de recarga USB (OPCIONAL); ? Tomadas de saída: 4 tomadas padrão NEMA 5/15; ? Proteção contra surtos de tensão na entrada, sobretensão, subtensão, sobrecarga e curto circuito; ? Indicação luminosa para rede normal e rede anormal (sub ou sobretensão); ? Filtro de linha (atenuador de EMI/RFI); ? Painel com chave embutida (para evitar o risco de desligamento acidental – não poderá ser adaptada); ? 8 Taps de regulação; ? Deverá ser produzido em conformidade com a norma técnica NBR 14.373 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e ? Identidade visual no equipamento (selo, estampa, etc) do INMETRO demonstrando sua conformidade com a norma supracitada. Garantia mínima de 01 ano, cobrindo todos os componentes cotados com atendimento técnico nas instalações do cliente.	Unid.	04
05	PEN DRIVE COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ? Capacidade de 4 GB; ? Fonte de Energia: DC 5v; ? Porta USB de alta velocidade; Garantia mínima de 01 ano, cobrindo todos os componentes.2.0 de alta velocidade.	Unid.	10
06	PROJETOR MULTIMIDIA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ? Controle remoto sem fio para ajustes do projetor; ? Luz própria, com feixe único, dispensando o uso de retro projetor; ? Projeção de até 16,7 milhões de cores simultaneamente; ? Luminosidade a partir de 2.200 ANSI lumens; ? Projeção eficaz para distância na faixa de 1,0 a 10 metros ou mais; ? Capacidade de se conectar a computadores, videocassetes, televisores e câmaras de vídeo; ? Compatível com os padrões VGA (640x480), SVGA (800x600), XGA (1024x768) ou SXGA (1400x1050); ? Compatível com os padrões de vídeo NTSC/PAL-M; ? Visualização dos ajustes na tela projetada; ? Visualização simultânea da imagem no monitor e na tela projetada; ? Manual de utilização do equipamento; ? Ajuste de distorção trapezoidal (keystone) manual; ? Projeção em diagonal: a partir de 30 a 300 polegadas; ? Tensão de entrada de 220/110 V com chaveamento automático ou manual; ? Maleta antichoque para transporte; ? Lâmpada deve ter duração a partir de 2.200 horas de vida útil no modo normal e 3.000 horas no modo econômico; ? Todos os cabos necessários e relevantes as conexões devem vir inclusos; ? Carta indicando Assistência Técnica local, responsável pela manutenção, emitida pelo fabricante/distribuidor; Garantia dos Itens, mínima de 02 anos, e atendimento técnico nas instalações do cliente.	Unid.	02

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO
2.1 O valor total deste Contrato é de R$ 13.935,49 (treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)
CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS.
6.1 A aquisição do objeto de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
Unidade Orçamentária :18.131.12.122.18504.13420- Desenvolvimento de Educação Integral, Ensino, Desporto, Arte e Cultura.
Fonte:113-Cota-Parte do Salário Educação
Elemento de Despesa: 4490.52-Equipamento e Material Permanente
Programa: 001/2011-GE/SEEC/RN
Natal/RN, 04 de Janeiro de 2012
Betania Leite Ramalho
Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Georgio Ulisses da Silva Souza
MAXX PAPELARIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Testemunhas:
Célia Nogueira Paiva Aires da Costa
Maria de Fátima Neves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 56/2011 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES,TIPO FOGÕES INDUSTRIAIS, QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O Presente contrato tem como Objeto Aquisição de Equipamentos Permanente, tipo Fogões Industriais, conforme detalhamento do Termo de Referência, no Anexo I do Edital e a referida Proposta:
Item 1 - FOGÃO INDUSTRIAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Fogão industrial com 04 bocas e forno - 200 unidades
Garantia: mínimo de 1(um) ano.
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R$ 279.500,00(duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS: A aquisição dos artigos de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 001/2011 - GE/SEEC/RN - SALÁRIO EDUCAÇÃO - Projeto Atividade 18.131.12.362.1804.14701 - Equipamento e Reequipamento de Escolas da Educação Básica - Fonte 113 - Cota-Parte do Estado Salário Educação - Elemento de Despesa 4490-52 - Equipamento e Material Permanente.
CLÁUSULA QUARTA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.
NATAL/RN____ de _____ de 2011
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
Betania Leite Ramalho
O MOVELEIRO COM E SERVIÇOS LTDA ME
Ana Carolina de Melo Costa
TESTEMUNHAS
Nome/RG
Nome /RG

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Processo n° 6.166/2011-FUERN - SEGUNDA CONVOCAÇÃO.
Licitação: Convite n° 010/2011-CPL.
Objeto: Serviços de melhorias em salas do Departamento de Ciências Sociais
D E S P A C H O
Homologo a licitação por Convite nº 010/2011-CPL, para que surta os efeitos legais, a luz do parecer emitido pela Assessoria Jurídica da UERN e nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, autorizando à sua contratação junto à empresa Pórtico Construções Ltda (CNPJ 12.346.814/0001-61), que apresentou proposta no valor global de R$ 43.583,28 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) e foi declarada vencedora do certame, pela Comissão Permanente de Licitação, por via do resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 04 de janeiro de 2012.
Fica o proprietário da mencionada empresa, ou seu representante legal, desde já, convocado a comparecer a esta Instituição, no prazo previsto em lei, a fim de proceder a assinatura do termo de contrato de prestação de serviços.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Mossoró - RN, 05 de janeiro de 2012.
Prof. Milton Marques de Medeiros
Reitor da UERN

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 093/2009-SIN
Contratante - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA/SIN, e a empresa contratada "EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A": Processo nº 283117/2011-1 - Licitação Nº 018/09-SIN/CONCORRÊNCIA - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato é a prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para a sua vigência e execução, contados a partir de 13-01-2012 até 11-5-2012, essencial a continuidade das obras abaixo transcritas.
(1) RODOVIA - BR: 304/RN, CONTORNO DA CIDADE DE MOSSORÓ/RN.
(2) TRECHO : DIV.CE/RN - ENTR.BR-101 (B) (NATAL)
(3) SUBTRECHO : ENTR. RN-013 - ENTR-RN-016
(4) SEGMENTO : KM 33,00 AO KM 50,00
(5) EXTENSÃO: 17,00 KM
(6) CÓDIGO DO PNV: 304BRN0070 - 304BRN0110
(7) NATUREZA DOS SERVIÇOS: COMPREENDENDO A DUPLICAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DO PAVIMENTO DA PISTA EXISTENTE, CONSTRUÇÃO DE QUATRO VIADUTOS, RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO APODI. Fundamento Legal: Lei 8.866/93 e suas alterações posteriores - Vigência a partir da data de sua assinatura e validade após sua publicação, em extrato, no D.O.E. e registro na Controladoria Geral do Estado.
Natal/RN, 27 de dezembro de 2011.
OMAR ROMERO DE MEDEIROS SOBRINHO
SECRETÁRIO ADJUNTO SIN/RN
DORIAN CARLOS DE MELO FREIRE
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS)
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4-012-11
A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio do seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 346, de 01/12/2011, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a aquisição de tintas e diluentes, para pintura das estações de regulagem de pressão e medição, pertencentes à rede de distribuição de gás natural da POTIGÁS, conforme as especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus Anexos, que ocorrerá no dia 23 de janeiro de 2012, às 10:00 horas (horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br. Os Editais estão à disposição dos interessados no escritório da POTIGÁS, situado à Av. Brancas Dunas, 485 - Ed. Antares, sala 106 - Candelária - Natal/RN (CEP 59064-720), nos horários das 08:30 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da Potigás (www.potigas.com.br), Governo do Estado do Rio Grande do Norte (www.rn.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br).
Natal/RN, 05 de janeiro de 2012.
Breno Ataíde Martins
Pregoeiro

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 171569-1/2010
ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo referente ao contrato de prestação de serviços de locação de veículo de n° 025/2009, oriundo do pregão 01/2009.
CONTRATANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN.
CONTRATADA: Espacial Car Rental Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações.
*OBJETO: Modifica à Cláusula Quinta e a Clausula Sétima do contrato que passarão a vigorar da seguinte forma:
Clausula quinta: Dos preços: O preço para locação do objeto deste contrato está apresentado na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela contratante, e totaliza R$ 20.024,52 (vinte mil e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos).
Cláusula Sétima: Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato fica prorrogado de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.
VALOR MENSAL: R$ 1.668,71 (hum mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto atividade 20207.191220100.21410 Manutenção e funcionamento da Fapern. Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- Fonte 100.
LOCAL E DATA: Natal (RN), 30 de dezembro de 2011.
ASSINATURAS: MARIA BERNARDETE CORDEIRO DE SOUSA, pela Contratante; e LUIZ SÉRGIO SILVEIRA GUIMARÃES, pela Contratada.
TESTEMUNHAS: Iara Lucia Vaz Guedes - CPF 791.185.774-15; Luciana Jeannie Dantas Bezerra Mendes CPF 022.429.614-03.
*republicado por incorreção.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEARH/FAPERN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°264134/FAPERN
PARTÍCIPE 1: Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH
PARTÍCIPE 2: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN.
CNPJ: 06.091.808/0001-08
OBJETO: Efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) do programa de estágio não obrigatório do Governo do Estado, para estudantes de ENSINO MÉDIO, MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, SUPERIOR , regularmente matriculados e freqüentando cursos em Instituições de Ensino conveniadas com a SEARH.
VALOR: R$ 35.604,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 20207 191220100 21410 Manutenção e Funcionamento da FAPERN - Elemento de Despesas 3390.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (R$ 32.700,00) /Elemento de Despesas 3390.49 Auxílio Transporte (R$2.904,00) - Fonte 100.
VIGÊNCIA: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por interesse das partes.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 05 de janeiro de 2012.
ASSINATURAS: Pelo Partícipe 1: Suely Pimentel Nóbrega - Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos -; Pelo Partícipe 2: Maria Bernardete Cordeiro de Sousa - Diretora-Presidente da FAPERN.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n° 290072/2011-1 - Praiamar Empreendimentos Turísticos.
Interessado: USAG/SEPLAN.
Objeto: Prestação dos serviços de sublocação do espaço locado
bem como inclusão de equipamentos de sonorização para
execução do evento.
VALOR: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93.
Assinatura:
Francisco Obery Rodrigues Junior
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

AVISO DE LICITAÇÃO
Data: 05/01/2012
Acordo de Empréstimo n.º 7488-BR
Edital NCB n.º 001/2012-SEMARH
1.O Estado do Rio Grande do Norte recebeu um empréstimo do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), em diversas moedas, no montante de US$ 35,9 milhões, para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semiárido Potiguar, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para construção das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DAS COMUNIDADES DE JOGO, CAIBRO E POÇO DO AÇUDE, NO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN. A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco.
2.A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), doravante denominada Contratante, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a construção do Sistema de Abastecimento de Água composto de captação, tratamento, adução e distribuição de água, com micromedição, para as Comunidades Rurais de Jogo, Caibro e Poço do Açude, no município de Tenente Ananias/RN.
3.O Edital e cópias adicionais poderão ser adquiridos no endereço: Rua Dona Maria Câmara, 1884 - Capim Macio. Natal - Rio Grande do Norte - Brasil, CEP 59.084-430, Telefone: (84) 3232-2407, Fac-símile: (84) 3232-2412, por meio de solicitação por escrito e o pagamento correspondente aos custos das cópias reprográficas. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4.As propostas deverão ser entregues no endereço acima referenciado, até as 10:00 horas do dia 07/02/ 2012 acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) e serão abertas às 10:00 horas do mesmo dia, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.
5.O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Consórcio.
Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Secretario de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
*Republicado por incorreção

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
a)Espécie: Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do RN e os Municípios Signatários do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar; b) Objeto: formação de consórcio público, pessoa jurídica estabelecida na forma da Lei n.º 11.107/05, com objetivo de promover ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividades dele integrantes no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na clausula 7ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos; c) Vigência: prazo indeterminado; d) Signatários: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e os Municípios de ÁGUA NOVA, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTONIO MARTINS, APODI, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, CORONEL JOÃO PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FELIPE GUERRA, FRANCISCO DANTAS, FRUTUOSO GOMES, GOV. DIX-SEPT ROSADO, ITAÚ, JANDUÍS, JOÃO DIAS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'ÁGUA DO BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PILÕES, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO FRANCISCO DO OESTE, SÃO MIGUEL, SERRINHA DOS PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER E VIÇOSA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011-SEMARH/PSP
CONTRATANTE: Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ: 01.066.896.0001-74. CONTRATADA: Consórcio TECHNE/ PROJETEC. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: 1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o termo final do Contrato n.º 007/2011 - SEMARH/PSP de 08 de janeiro de 2012 para 08 de junho de 2012. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO: 2 - Do Termo do Contrato, item 1 (b), que remete à Seção III - Condições Especiais do Contrato, passa a ficar a subcláusula com a seguinte redação: 1.7 - Os Representantes Autorizados são: Do Cliente: Antônio Gilberto de Oliveira Jales - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. Do Consultor: Antônio Carlos de Almeida Vidon. 3 - Do Termo do Contrato, item 1 (b), que remete à Seção III - Condições Especiais do Contrato, passa a ficar a subcláusula com a seguinte redação: 2.3 - O prazo será de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS APÊNDICES: 4 - Do Termo do Contrato, item 1 (c), que remete à Seção IV - Apêndice A: Descrição dos Serviços, é alterada a redação final dos seguintes itens: "7. Cronograma de Execução Sugerido - Todas as atividades e produtos especificados nestes Termos de Referência, deverão estar concluídos em um prazo máximo de 10 (dez) meses, ao fim do qual a alternativa selecionada estará detalhada, ao nível de Projeto Básico. PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver atraso de mais de 30 (trinta) dias da data estipulada para a entrega de cada Relatório e/ou se o mesmo não for satisfatoriamente revisado e devolvido pela CONTRATADA dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE terá o direito, em ambos os casos, de cancelar este Contrato. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 5 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, formando, aquelas e estas, um todo único e indivisível para um só efeito. PARÁGRAFO ÚNICO - O Extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA E ASSINATURA: 05 de janeiro de 2012. Pela SEMARH: ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES - Secretário - CPF: 266.408.993-53, e em nome do CONSÓRCIO TECHNE/ PROJETEC - ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON - CPF: 116.683.001-25 e LUIZ ALBERTO TEIXEIRA - CPF: 899.315.138-53. TESTEMUNHAS: Marco César Dantas Cavalcanti - CPF: 011.178.894-32 e TIBÉRIO GRACO BATISTA DE ANDRADE - CPF: 468.520.004-78

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA

RESUMO DE CONVÊNIO - TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

COMPROMITENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/Natal e COMPROMISSÁRIO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA.
OBJETO: o presente TERMO objetiva fixar a compensação ambiental decorrente das obras de infraestrutura para a implantação do empreendimento Aeroporto Internacional de Natal/RN, especificamente no que diz respeito a investir em unidades de conservação ambiental.
CUSTO: O valor da compensação ambiental fica estabelecido em R$ 1.199.395,76 (um milhão cento e noventa e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), que corresponde ao percentual de 0,5% sobre os custos totais previstos para sua implantação.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente TERMO será de 12 (doze) meses, igual ao prazo estabelecido no Plano de Trabalho para a aplicação da compensação ambiental, a contar da data de sua assinatura em 30/01/2012 e término em 30/01/2013. Podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do COMPROMITENTE, com vistas à efetiva execução de seu objeto.
DAS ASSINATURAS: GUSTAVO SZILAGYI- Diretor Geral do IDEMA e USIEL PAULO VIEIRA-Superintendente da INFRAERO.
Natal, 05 de janeiro de 2012.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PL Nº 0120/2011 - TOMADA DE PREÇOS
A v i s o
A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise e julgamento das Propostas de Preços, classificou as empresas de acordo com o quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR R$
1º Lugar	Canteiro Construções Ltda	49.698,92
2º Lugar	Pelicano Comércio Construções e Serviços Ltda	55.399,54

A Comissão julgou vencedora da licitação a empresa CANTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo recursal na forma da Lei.
Natal/RN, 04 de janeiro de 2012
A Comissão

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.0061 - CONTRATANTES: CAERN / CCC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: Por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados de 23/09/2011 a 19/02/2012. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso VI e § 2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 23 de Setembro de 2011.
Crizóstimo Felix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 21 de junho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 20 de junho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 06 de julho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 19 de julho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 28 de junho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 07 de julho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE DIX-SEP ROSADO/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 04 de janeiro de 2012.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 18 de agosto de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 30 de agosto de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 28 de junho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 21 de junho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 11 de julho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE SERRINHO/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 21 de novembro de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - CONVENENTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN. OBJETO: Visa á conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. PRAZO: 30 (trinta) anos. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, IX e art. 241 da CF/88, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e o art. 8º da Lei Federal nº 11.445/2007.
Natal/RN, 22 de julho de 2011.
Crizóstimo Félix de Lima - Assessor de Licitações e Contratos

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 081/2011
INTERESSADOS: CAERN / ANTÔNIO LOURENÇO DE AQUINO E IVANI PEREIRA DE AQUINO. OBJETO: Aquisição de um terreno localizado no loteamento Vale das Flores, quadra 09, lotes 12 e 13, Pium, para construção de 02 (duas) Estações Elevatórias EEE 04 e EEE 05 do Sistema de Esgotamento Sanitário das Comunidades de Pium Cotovelo e Pirangi, conforme Ordem de Licitação nº 285/2011 - GDA/DA. VALOR: R$ 27.430,33 (Vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais e trinta e três centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, empenho nº 02 da conta 719. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, autorizada pelo Diretor Presidente da CAERN.
Natal/RN, 05 de Janeiro de 2012.
Engº Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto
Diretor Presidente

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09.0136 - CONTRATANTES: CAERN / CERTA - CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: Por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 19/11/2011 a 16/05/2012. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 17 de Novembro de 2011.
Crizóstimo Felix de Lima - Assessor de Licitações e Contratos

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.0080 - CONTRATANTES: CAERN / GOOD STEEL SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Exclusão de item 109. VALOR: Em decorrência da exclusão do item acima, o valor será reduzido em R$ 1.270,00 (Um mil duzentos e setenta reais). VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I e 65, I, B e II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Natal/RN, 28 de Dezembro de 2011.
Crizóstimo Felix de Lima
Assessor de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa - Proc. 242754/2011-3
Objeto: aquisição de materiais cirúrgicos, por ordem judicial, para atender ao paciente SERGIO DAVIDSON PEREIRA.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 25.426,36 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)
Beneficiária: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Domício Arruda Câmara Sobrinho
Secretário Estadual de Saúde
*Republicado por alteração de valores.

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa - Proc. 255199/2011-8
Objeto: aquisição de medicamentos, por ordem judicial, para atender à paciente RAISSA JULIENE DE ARAUJO PESSOA FERNANDES P T REGIS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 2.908,80 (dois mil novecentos e oito reais e oitenta centavos)
Beneficiária: DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA.
Domício Arruda Câmara Sobrinho
Secretário Estadual de Saúde

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa - Proc. 265858/2011-6
Objeto: aquisição de medicamentos, por ordem judicial, para atender à paciente DALVANIRA AUGUSTO SILVA.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 1.995,45 (um mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Beneficiária: DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA.
Domício Arruda Câmara Sobrinho
Secretário Estadual de Saúde

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO
GABINETE DO DIRETOR GERAL
HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 002/2012
Processo nº 20864/2011-5
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros).
D E S P A C H O - Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no DOE n° 12.406 do dia 24 de fevereiro de 2011, HOMOLOGO a Licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA que declarou vencedoras do presente certame as empresas: FRUTIFRIOS LTDA, DISTELG - ELG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, e A. W. NUNES DOS SANTOS.
Publique-se
Macaíba /RN, 05 de janeiro de 2012.
Altamira Galvão de Paiva
DIRETOR (A) GERAL/ HRAMF

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 002/2011
Processo nº 20864/2011-5
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros)
Adjudico o objeto da presente Licitação em favor das empresas abaixo dispostas:

EMPRESAS	ITEM	VALOR
FRUTIFRIOS LTDA	LOTE: I II e V	12.884,10
DISTELG - ELG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	LOTE: III IV e VI	28.668,21
A. W. NUNES DOS SANTOS	LOTES: VII	4.455,40

Importa o presente certame no valor global de R$ 46.007,71 (quarenta e seis mil sete reais e setenta e um centavos).
Macaíba (RN), 05 de janeiro de 2012.
Maria de Fátima Arruda - Pregoeira/HRAMF

COAD-Coordenadoria Administrativa
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 034/2011
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Coordenadoria Administrativa, convoca Empresas do ramo de Cereais para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no oficio circular, para atender em caráter emergencial os Hospitais e Unidades de Referência da Capital e Interior do Estado para um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que entre em vigor a Ata de Registro de preço para o referido pleito. O mesmo disponível na SUAM/SESAP.
Abertura: 13/01/2012 (sexta-feira) - horário: 09:00 horas (horário local)
Local: Sala da SUAM - 10º andar - Prédio do INAMPS - Av Deodoro da Fonseca, nº 730 - Bairro: Centro - Natal / RN.
Apresentar em envelopes distintos - Envelope 01 - Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal) e Envelope 02 - Proposta de Preço.
Propostas: apresentar em 02 (duas) vias, contendo, o valor unitário, total por item.
Evandro Sérgio Motta de Andrade
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado do Turismo

PROCESSO Nº 822/2012-3 - SETUR
INTERESSADO: Departamento Estadual de Imprensa - DEI
ASSUNTO: Publicação em Diário Oficial do Estado
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando atender despesas com a assinatura do Diário Oficial do Estado - DOE, o que faço com base no preceituado pelo caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e, na forma prevista no mencionado artigo do diploma legal, AUTORIZO a contratação direta do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRESA - DEI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.639.299/0001/29, limitado ao valor global estimativo de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), lançando-se a despesa com a contratação dos serviços à conta dos recursos alocados a esta Pasta, assim classificados: Dotação Orçamentária: 28.101.23.122.0100.29770 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa: 339039 - Assinatura de Periódicos, Fonte 100.
Natal/RN, em 05 de janeiro de 2012.
Luis Eduardo Tinoco Bulhões
Secretário Adjunto do Turismo

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2012-GS/SET, DE 5 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o credenciamento de transportadoras na condição de fiel depositária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 196, § 2º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
Considerando a necessidade de atualizar os critérios para o credenciamento de transportadoras na condição de fiel depositária;
Considerando o objetivo de adotar medidas que simplifiquem e garantam ao contribuinte o correto cumprimento de suas obrigações tributárias;
Considerando a necessidade de reduzir a quantidade de mercadorias retidas nos postos fiscais;
Considerando, também, a necessidade de uniformização de procedimentos que facilitem o trabalho da fiscalização,
R E S O L V E:
Art. 1º A empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte na atividade de transportadora, poderá solicitar credenciamento na condição de fiel depositária, para manter, sob sua guarda, as mercadorias de terceiros, inclusive aquelas retidas ou apreendidas pelo fisco, desde que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:
I - esteja em dia com suas obrigações tributárias principal e acessórias;
II - não esteja inscrita na Dívida Ativa do Estado, bem como seus sócios ou titulares;
III - seja optante do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
IV - esteja estabelecida em local compatível com a atividade desempenhada e que disponha de espaço físico apropriado para a estocagem de mercadorias;
V - apresente Termo de Responsabilidade, conforme o modelo previsto no Anexo Único desta Portaria.
§ 1º O Termo de Responsabilidade previsto no inciso V do caput deste artigo deverá ser protocolizado na Unidade Regional de Tributação - URT do domicílio fiscal do interessado e dirigido à Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e Itinerância Fiscal - SUMATI.
§ 2º A transportadora credenciada ficará responsável por cientificar os contribuintes das mercadorias depositadas sob a sua responsabilidade.
Art. 2º O credenciamento deverá ser requerido à SUMATI, na unidade virtual de tributação - UVT, no endereço eletrônico http://www.set.rn.gov.br.
Art. 3º O pedido de credenciamento poderá ser deferido, a critério do Subcoordenador da SUMATI, desde que o contribuinte satisfaça as condições estabelecidas no artigo 1º.
Art. 4º A manutenção do credenciamento está condicionada ao fiel cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias.
Art. 5º O credenciamento poderá ser suspenso por um prazo de até 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, a critério do Subcoordenador da SUMATI, nas seguintes hipóteses:
I - violação dos lacres apostos por autoridade fiscal;
II - entrega de mercadoria que estiver sob a responsabilidade da credenciada e à disposição do fisco, sem prévia confirmação do recolhimento do imposto ou sem a devida liberação por parte da autoridade fiscal competente;
III - falta de apresentação dos documentos fiscais nos postos de fiscalização ou núcleos de auditoria e tratamento de notas fiscais ou pela UVT;
IV - transporte ou armazenamento de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou com documentação irregular ou inidônea, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640/97(RICMS/RN);
V - transporte de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal apropriada, referente ao serviço de transporte, nos termos do RICMS/RN;
VI - descarrego ou depósito de mercadorias em local diverso do consignado nos documentos fiscais ou do seu próprio estabelecimento;
VII - falta de prestação de informações ou prestação com inexatidão quando solicitadas pelo fisco;
VIII - embaraço à fiscalização;
IX - descumprimento das condições previstas no art. 1º;
X - descumprimento das obrigações tributárias principal ou acessórias;
XI - outros casos, a critério da autoridade fiscal.
§1º Para confirmação do recolhimento do ICMS devido, referido no inciso II do caput, o credenciado deverá consultar a UVT.
§2º Na hipótese prevista no inciso X do caput deste artigo:
I - o credenciamento será restabelecido caso os motivos que ensejaram a suspensão sejam sanados;
II - ocorrerá o descredenciamento caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo de 30 (trinta dias).
III - o recredenciamento poderá ser solicitado na forma descrita no art. 2º, devendo ser observadas as mesmas condições estabelecidas no art. 1º.
§ 3º A reincidência do contribuinte nas hipóteses referidas nos incisos I a XI do caput deste artigo, poderá ensejar o seu descredenciamento, observado o disposto no §2º, III, deste artigo.

Art. 6º As transportadoras credenciadas antes da publicação desta Portaria, terão até o dia 29 de fevereiro de 2012 para apresentar o Termo de Responsabilidade previsto no inciso V do caput do art. 1º e formalizar sua adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico, sob pena de perda do credenciamento.
Art. 7º O art. 2º da Portaria nº 133/11-GS/SET, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O credenciamento será requerido à Coordenadoria de Fiscalização - COFIS, na unidade virtual de tributação - UVT, no endereço eletrônico http://www.set.rn.gov.br."(NR)
Art. 8º Ficam revogados os §§1º a 3º do art. 10 da Portaria nº 133/11-GS/SET, de 19 de outubro de 2011.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, com exceção do seu art. 7º, que produz efeitos desde 20 de outubro de 2011.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 05 de janeiro de 2012.
José Airton da Silva
Secretário de Estado da Tributação

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 002/2012-GS/SET, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

REQUERENTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Ao subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e Itinerância Fiscal - SUMATI

ASSUNTO: Transportadora fiel depositária
TERMO DE RESPONSABILIDADE
A Transportadora acima qualificada declara, para todos os fins, que assume a condição de fiel depositária, responsabilizando-se pelo pagamento do imposto e multa em caso de entrega de mercadoria sob sua responsabilidade ou posta à disposição do fisco sem a observância das obrigações contidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640/97 ou na Portaria nº 002/2012-GS/SET, de 05 de janeiro de 2012, sem prejuízo da suspensão do credenciamento nela previsto.
Natal (RN), ____ de _____ de _____.
_____
Representante legal
(com firma reconhecida)
CPF

Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer - SEEL

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 254813/2011-9
OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS
VALOR: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) Global
CONTRATADO: C & N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Inc. IV, art. 24, Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33001 00001 27 122 0100 21500 0001 - Manutenção e funcionamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica
DATA: 12.12.2011
CONTRATANTE: Sec. de Estado do Esporte e do Lazer
RESPONSÁVEL: José Joacy Bastos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº: 254875/2011-1
OBJETO: Fornecimento de jornais para o exercício de 2012
VALOR: R$ 5.062,00 (Cinco mil e sessenta e dois reais).
CONTRATADO: SEC NATAL DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Inc. IV, art. 24, Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33001 00001 27 122 0100 21500 0001 - Manutenção e funcionamento
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica
DATA: 27.12.2011
CONTRATANTE: Sec. de Estado do Esporte e do Lazer
RESPONSÁVEL: José Joacy Bastos

TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR
PROCESSO Nº: 279236/2011-9
OBJETO: Termo de apostilamento para atualização dos valores relativos ao pagamento das bolsas de estágio para o exercício de 2012, em face do acréscimo do valor no salário mínimo.
VALOR: R$ 9.240,00 (Nove mil duzentos e quarenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, Inc. II, letra "d" c/c o § 8º, da Lei nº 8.666/93
DATA: 04.012012
Sec. de Estado do Esporte e do Lazer
José Joacy Bastos

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FANE ACESSÓRIO DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ Nº 09.826.231/0001-23, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a **Renovação de Licença de Operação** para **INDÚSTRIA DE BOTÕES E ACESSÓRIOS PARA VESTUÁRIO**, localizada à **Rua Cabo Serafim Nunes Neto, 341, Santos Reis - Parnamirim/RN. José Miguel Moreira de Abreu – Sócio Administrador.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
Poder Legislativo
ANEXO ADMINISTRATIVO
Rua Dr. Manoel Varela-64
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL n° 001/2011
Processo n° 010/2011;
Objeto: Aquisição de combustível.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM.
Contratado: POSTO SÃO PEDRO LTDA,
PRAZO: 90 dias (noventa dias).
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93
Ceará Mirim, 30 de dezembro de 2011.
Ronaldo Marques Rodrigues - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
Poder Legislativo
ANEXO ADMINISTRATIVO
Rua Dr. Manoel Varela-64
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO CONTRATUAL n° 002/2011
Processo n° 005/2011;
Objeto: Serviços de comunicação, divulgação e publicação de matéria institucional.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM.
Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE MARACAJAU,
PRAZO: 180 dias (cento e oitenta dias).
Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93
Ceará Mirim, 30 de dezembro de 2011.
Ronaldo Marques Rodrigues - Presidente

COMARCA DE SANTA CRUZ
EDITAL DO LOTEAMENTO "MIRANTE DO ALTO "
Eu, MARIZA HELENA DE O. PEREIRA, Oficiala do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Santa Cruz/RN, na forma da LEI, etc.,
FAÇO SABER aos que o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 58, de 10/12/37, regulamentado pelo Dec. 3.079, de 15/09/38, com modificações introduzidas pelo Dec. Lei 271, de 28/02/67, as quais foram incorporadas à Lei 9.591, de 16/12/64, e finalmente, de conformidade com os arts. 16 e 19, da Lei n.º 6.766, de 19/12/79, que por parte da Firma MONTE CARMELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ n.º 11.573.369/0001-00, Inscrição de Cadastro Fiscal do Município n.º 3.4.2304, Código: 11573369000100-8, Inscrição na JUCERN sob n.º 24200529421, com sede no Sítio Caiçarinha, 12, Zona rural - Santa Cruz/RN, representada pelos sócios, Sr. CLAUDIO MATIAS DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG n.º 857.210/RN e CPF n.º 529.667.984-91, residente em Natal/RN; Sr. KLEITON MATIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, servidor público, RG n.º 1.386.440/RN e CPF n.º 912.761.284-87, residente em Santa Cruz/RN; e Sr. JOSÉ KLEBER MATIAS DA COSTA, brasileiro, divorciado, Militar da reserva, RG n.º 258.117/MM e CPF n.º 077.096.684-53, residente em Santa Cruz/RN, foi depositado neste 1º CARTÓRIO de Notas e Registro de Imóvel, o Memorial, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado na ZONA URBANA deste Município, o qual mede uma área de 73.129,30m², sendo T1: 301,82m; T2: 363,99m; P1: 418,08m; P2: 215,00m de superfície, conforme planta referida.
DENOMINAÇÃO: Loteamento MIRANTE DO ALTO, situado à Rua Joaquim Rogério, Bairro DNER, nesta cidade de Santa Cruz/RN.
CARACTERÍSTICAS: o LOTEAMENTO dispõe de (07) vias de circulação, sendo (05) no sentido norte-sul e 2 no sentido Leste-Oeste, com as seguintes Ruas: Av. Maria Aparecida Freire da Costa, Rua Hozana Ferreira da Rocha, Rua Irineu Duca, Rua Maria Enedina Ferreira de Carvalho, Rua Francisco Duquinha, Rua Expedicionário José Venceslau da Costa, Rua Poeta José Matias da Costa Filho, contendo 112 (cento e doze) lotes distribuídos em 10 (dez) quadras, designadas como 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; Área total de lotes: 35.995,38m² (49,22%);

Área Verde: 14.263,08m² (20%); Área Institucional e Equipamentos Comunitários: 4.066,03m² (5,56%); Áreas das vias/arruamentos e passeios: 18.444,81m² (25,22%), perfazendo uma área loteada de 73.129,30m².

AS impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação no Estado. FINDO o prazo e não havendo reclamação, será feito o REGISTRO, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício de Imóveis durante as horas regulamentares. DADO e passado nesta cidade de Santa Cruz/RN, neste 1º Cartório, aos Dezessete (17) dias de Novembro de 2011 (Dois Mil e Onze). Eu,_____, Oficiala do Registro de Imóveis, que o digitei, subscrevo e assino afinal.

Santa Cruz/RN, 17 de Novembro de 2011.

Bel.ª Mariza Helena de Oliveira Pereira
Tabeliã Pública do 1º Cartório Extrajudicial
Privativo do Registro de Imóveis

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
DO RIO GRANDE DO NORTE - EMGERN

Extrato do 2º Termo Aditivo ao /Contrato nº 001/2010 Processo nº 016/2011

Contratante: Empresa Gestora de Ativos do Rn - EMGERN - CNPJ; 10.552.514/0001-03 Contratada: Eloneth - Habitação, Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ : 02.371.211/0005-90

Objeto: Fica prorrogado o prazo estabelecido para prestação dos serviços, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da experição do prazo acordado no 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de créditos Imobiliários, qual seja, 01.}.2.2011. Quanto às demais cláusulas contratuais, permaneceram as mesmas sem qualquer alteração. Fundamento Legal: Art. 57, inciso 11 da Lei 8.666/93

Valor Global: R$.35.257,44 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Assinaturas: Ricardo Marinho Nogueira Fernandes/Presidente da EMGERN (155.901.354-00) e Waldetário Byron de Lima/Eloneth (086.298.894-20). Testemunhas: Paulo Cezar Pereira, CPF 555.664.134-04 e José Correia Souto Filho, CPF.I07.616.244-49, Natal, 02 de dezembro de 2011.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
DO RIO GRANDE DO NORTE - EMGERN

EXTRATO DO CONTRATO NQ 003/2011

PROCESSO NQ 015/2011- LICITAÇÃO - CONVITE - 001/2011

CONTRATANTE : Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN - CN PJ .10.552.514/0001-03.

CONTRATADA: Cass Auditores e Consultores S/S Auditores Independentes CNPJ.24.519.787/0001-60

OBJETO: Auditoria Externa, período de Julho de 2009 a dezembro de 2010.

RECURSOS P/PAGAMENTO: Receita própria decorrente da arrecadação financiamentos imobiliários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, inciso 111, § 3Q da Lei 8.666/93. DATA DA ASSINATURA - 30 de dezembro de 2011.

VIGÊNCIA: No máximo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura. VALOR: R$.16.000,00 (dezesseis mil reais).

Pelas partes assinam: Ricardo Marinho Nogueira Fernandes - Diretor Presidente - EMGERN (Contratante) - Olegário Mariano Prestrelo Marinho - Cass Auditores e Consultores S/S Auditores Independentes (Contratada) .

HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA
E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA

PROCESSO Nº CPL/HPJM-003/2011.
CONVITE Nº003/2011.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA, CNPJ: 08.135.048/0001-19, com sede na Av.Teotônio Freire, 813 - Bairro JK - Currais Novos - RN - CEP: 59.380-000 CONTRATADA: COMERCIAL VENÂNCIO LTDA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 10.700961/0001-43, OBJETO: Fornecimento de alimentos perecíveis . VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 44.442,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONVITE nº 003/2011 (Processo/HPJM nº 003/2011).objeto do convênio 129/2010 - SESAP/RN -HPJM DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2011. VIGÊNCIA:Até 6 (seis) meses após, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: HÊNIO GOMES OTHON - pelo Contratante, e COMERCIAL VENÂNCIO LTDA pela Contratada.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2011.

IRANEIDE MONTE ROCHA - Presidente da CPL/HPJM

HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA
E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA

PROCESSO Nº CPL/HPJM-002/2011.
CONVITE Nº002/2011./EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA, CNPJ: 08.135.048/0001-19, com sede na Av.Teotônio Freire, 813 - Bairro JK - Currais Novos - RN - CEP: 59.380-000 CONTRATADA: LOURAGÁS LTDA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.817.006/0001-03, OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.759,90 (treze mil setecentos e cinqüenta e nove reais e noventa centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONVITE nº 002/2011 (Processo/HPJM nº 002/2011),objeto do convênio nº 129/2010-SESAP/RN -HPJM. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2011. VIGÊNCIA:Até 7 (sete) meses após, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: HÊNIO GOMES OTHON - pelo Contratante, e LOURAGÁS LTDA pela Contratada.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2011.

IRANEIDE MONTE ROCHA - Presidente da CPL/HPJM

HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA
E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA

PROCESSO Nº CPL/HPJM-003/2011.
CONVITE Nº003/2011.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA, CNPJ: 08.135.048/0001-19, com sede na Av.Teotônio Freire, 813 - Bairro JK - Currais Novos - RN - CEP: 59.380-000 CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS VAREJISTA-ME, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 24.593.824/0001-80, OBJETO: Fornecimento de alimentos perecíveis . VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONVITE nº 003/2011 (Processo/HPJM nº 003/2011)objeto do convênio 129/2010 - SESAP/RN - HPJM DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2011. VIGÊNCIA:Até 6 (seis) meses após, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: HÊNIO GOMES OTHON - pelo Contratante, e GERSON XAVIER DE MEDEIROS pela Contratada.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2011.

IRANEIDE MONTE ROCHA
Presidente da CPL/HPJM

HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA
E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA

PROCESSO Nº CPL/HPJM-003/2011.
CONVITE Nº003/2011.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA, CNPJ: 08.135.048/0001-19, com sede na Av.Teotônio Freire, 813 - Bairro JK - Currais Novos - RN - CEP: 59.380-000 CONTRATADA: JOSÉ DANTAS GOMES-ME, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº01.033.502/0001-81, OBJETO: Fornecimento de alimentos perecíveis . VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25,050,00 (vinte e cinco mil e cinqüenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONVITE nº 003/2011 (Processo/HPJM nº 003/2011).objeto do convênio 129/2010 - SESAP/RN-HPJM DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2011. VIGÊNCIA:Até 6 (seis) meses após, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: HÊNIO GOMES OTHON - pelo Contratante, e JOSÉ DANTAS GOMES-ME pela Contratada.

Currais Novos/RN, 13 de dezembro de 2011.

IRANEIDE MONTE ROCHA
Presidente da CPL/HPJM

MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA., CNPJ: 07.420.377/0001-49, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada - LS, para Industria de Beneficiamento de Caulim, Localizado no Sítio Santa Maria, s/n - Zona Rural Municipio de Equador - RN CEP: 59.355 - 000

AFRIM AHMETI
Procurador

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina informa que serão julgados, na Sessão Ordinária da 3ª Turma, no dia 20 de janeiro de 2012, na sede da OAB - Subseção de Mossoró-RN, situada na Rua Duodécimo Rosado, 1125, Nova Betânia, Mossoró-RN, a partir das 15h00min, os processos disciplinares a seguir: Proc. 002/2004(C.B.A.); Proc. 001/2006 (A.E.A.) e Proc. 004/2007 (A.E.A.) JOSÉ CORREIA DE AZEVEDO - Presidente.

Natal-RN, 24 de agosto de 2011

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

"Licença de Instalação e Operação para o desenvolvimento de atividades de exploração e produção na área do Bloco Exploratório POT-609, através da locação VELAME, sendo a atividade pertencente ao Ativo Exploração (EXP), situado no município de Mossoró/RN.

Luiz Ferradans Mato
Gerente Geral da UO-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

"Licença Simplificada para estrada de 05 (cinco) acessos aos Poços 7-SCR-099-RN-A (56,52 m), 7-SCR-100-RN-A (71,99 m), 7-SCR-101DRN-A (71,99 m), 7-SCR-102-RN-A (98,39m) e 7-SCR-110 RN-A (99,10m) situado no Campo de Produção de Salina Cristal, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Joelson Falcão Mendes
Gerente Geral da UO-RNCE

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

"Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7-ET-0945-RN, situado no Campo de Produção de Estreito, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 01 Linha de surgência para Poço 7-ET-0945-RN, situado no Campo de Produção de Estreito, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7-ARG-661-RN situado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 01 Linha de surgência do Poço 7-ARG-661-RN situado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença Simplificada para estrada de acesso ao Poço 7-ARG-661-RN (com 119,41m), situado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 01 Linha de surgência do Poço 7-GMR-83-RN situado no Campo de Produção de Guamaré, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença Simplificada para estrada de acesso ao Poço 7-GMR-83-RN (com 80,42m), situado no Campo de Produção de Guamaré, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 01 Poço 7-GMR-72-RN situado no Campo de Produção de Guamaré, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 01 Linha de surgência do Poço 7-GMR-72-RN situado no Campo de Produção de Guamaré, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença Simplificada para estrada de acesso ao Poço 7-GMR-72-RN (com 70,31m), situado no Campo de Produção de Guamaré, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

"Renovação de Licença de Operação para 13 Poços 7-FP-193-RN, 7-FP-194-RN, 7-FP-195RN, 7-FP-196-RN, 7-FP-197-RN, 7-FP-198-RN, 7-FP-199H-RN, 7-FP-200H-RN, 7-PL-63-RN, 7-PL-64-RN, 7-PL-65-RN, 7-PL-66-RN e 7-PL-67-RN situados no Campo de Produção de Fazenda Pocinho e Palmeira, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

"Licença de Operação para 01 Linha de surgência do Poço 7-SCR-089D-RN situado no Campo de Produção de Salina Cristal, pertencente ao Ativo de Produção de Alto do Rodrigues (ATP-ARG), município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Joelson Falcão Mendes
Gerente Geral da UO-RNCE

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPOL/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados através deste edital, os Servidores do ITEP/RN a comparecer à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 09 de janeiro de 2012 (Segunda-feira), no Auditório do SINPOL/RN sito na (Av. Rio Branco Nº. 825 Cidade Alta), nesta capital, às 18:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 50% dos filiados mais 01(um), e às 18:30 horas em segunda convocação, com a presença de qualquer número de filiados, a fim de deliberar sobre:

"O PARECER DO GOVERNO DO ESTADO AO ANTEPROJETO DE LEI DO ESTATUTO DO ITEP

Natal, 05 de janeiro de 2012.

Djair José de Oliveira Junior
Presidente

TECMAR TRANSPORTES LTDA.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CNPJ(MF) 01.610.798/0016-32. Insc. Est. 20.095.169-6, Sito a Av. Piloto Pereira Tim, 314 - Galpão 2 Parnamirim-RN - 59.150-000. Declara que desapareceu do escritório do contador em Julho/2011 os livros fiscais - Entrada, saída e apuração do ICMS.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÀRIDO

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, CNPJ: 24.529.265/0001-40, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LS para implantar área de irrigação, localizada na Fazenda da UFERSA - Sítio do Rio Angicos/Mossoró, Zona Rural.

Josivan Barbosa Menezes
Reitor

Mossoró,04 de janeiro de 2011.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE CEARÁ-MIRIM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação : Pregão Presencial com Registro de Preços nº 01/2012-SAAE, no dia 13.01.2012, às 12:00 horas, objetivando a contratação de empresa especializada com máquinas pesadas para realizar os serviços de limpeza de dejetos das Lagoas de Estabilização 1,2 e 3, neste Município.

Jairo Cavalcanti de Castro
Pregoeiro

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 6 • NÚMERO: 1422 NATAL, 06 DE JANEIRO DE 2012 • SEXTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES/RN

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2012

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMAR torna Pública a Licitação, Modalidade Concorrência Pública nº 001/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, tendo por objeto a contratação, em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de obras de Pavimentação a paralelepípedo com rejunte de pedrisco e emulsão asfáltica nas Ruas da sede do Município (Lote I) e Comunidades (Lote II) - Segunda Etapa; execução de serviço de engenharia de obras de Pavimentação Asfáltica com asfalto CBUQ em Ruas da sede do Município e Comunidades (Lote III) - Segunda Etapa e execução de serviço de engenharia de obras de construção de Pórtico na entrada da Comunidade de São José (Lote IV), tudo conforme Planilhas Orçamentárias, cronogramas Físicos-financeiros, Especificações, Projetos Executivos/Desenhos e Normas Técnicas constantes nos Anexos do Edital. A abertura será no dia 07/02/2012, às 08h:30min. na sala de licitações da PMAR. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitação na Prefeitura Municipal do Alto do Rodrigues/RN.

Alto do Rodrigues/RN, 05 de janeiro de 2012.

Kauysa Valquiria Ferreira Isac

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Caicó no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas leis complementares nº(s) 4.245 de 11 de Setembro de 2007, 4.384 de 20 de Outubro de 2009, nº 4.386 de 05 de Novembro de 2009 e Decreto Municipal nº 227 de 21 de dezembro de 2009 que regeu esse edital, em Consonância com Comissão para a realização do Concurso Publico designada através da portaria nº 445 de 03 de Dezembro de 2009, resolve convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao Centro Administrativo - Departamento de Recursos Humanos, Localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para informações e encaminhamento à obtenção dos documentos necessário à nomeação, no período de 06 de janeiro a 06 de fevereiro de 2012, no horário das 08:00 h às 12:30 min.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados, munidos de toda documentação necessária, até o dia 06 de fevereiro de 2012, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

SECRETARIA/ LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	CANDIDATO	D. NASC
EDUCAÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS– A.S.G– ZONA URBANA	ELIZETE CRISTINA DE FARIAS	18/03/1983
	MOTORISTA	SALISMAR OLIVEIRA GOMES	11/06/1983
INFRAESTRUTURA	GARI	MARIA APARECIDA DE SOUZA BRITO	11/12/1975
	PEDREIRO	ALEXANDRE FELIX DA SILVA	06/09/1982
	VIGIA	FRANÇOIS BRITO DE MEDEIROS	28/07/1981
	OPERADOR DE SISTEMA DE SANEAMENTO	HUGO HENRIQUE DE MEDEIROS	04/04/1984
SAÚDE	CAPTURADOR	CHARDLEY SAMUEL ALMEIDA B. RENDÓN	06/09/1985
	MOTORISTA ZONA URBANA	JACIEL OLIVEIRA DE PAIVA	29/11/1983
	AGENTE DE ENDEMIAS	TÁZIO APOLINÁRIO DA SILVA	19/07/1988
		ELEIDE AZEVEDO DA CUNHA	03/03/1978
	ENFERMEIRO – ESF	LYARA GLEDJA GOMES BRITO	07/05/1984
		ISABELLE PINHEIRO DE MACEDO	29/01/1986
		PALOMA NÓBREGA E SILVA	01/12/1986
FINANÇAS	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	LUIZ HENRIQUE NÓBREGA DE F. GOMES	15/03/1977
AGRICULTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS– A.S.G	JOSÉ DE AZEVÊDO	27/09/1981
		JARBAS PETRONIO DE OLIVEIRA E SILVA	15/07/1988
ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS– A.S.G– ZONA URBANA	MARIA GORETE DE ASSIS	14/02/1974
	ASSISTENTE SOCIAL– CRAS	MARIA ALDENORA MAFRA DE ARAÚJO	28/06/1973

Caicó/RN, 06 de janeiro de 2012.

Rivaldo Costa - Prefeito Municipal de Caicó

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570.0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993 - Centro.

LEI Nº 4.517 / 2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece, por reajuste, os valores dos subsídios dos Secretários Municipais, Procuradores e Controladores Municipais no município de Caicó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a competência de iniciativa do Poder Legislativo para fixar os subsídios dos Agentes Políticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante, para efeito de reajuste de salários ou de subsídios, a reposição anual e, por simetria, da reposição monetária por perdas acumuladas;

CONSIDERANDO que o legislador municipal goza de plena autonomia para estabelecer o subsídio dos Agentes Políticos na própria legislatura, atendidos os preceitos contidos nos dispositivos a que fazem remissão os incisos V e VI do artigo 29 da constituição Federal;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R$ 1.766,16 (Um mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) o valor dos subsídios do Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município. E fica estabelecido em R$ 1.412,98 (Um mil, quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos) o valor dos subsídios do Secretário Municipal Adjunto, Procurador Adjunto, Controlador Adjunto e Sub-prefeitos, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º - Os valores dos subsídios estabelecidos por esta Lei têm por parâmetro de reajuste o percentual de 33,76% (trinta e três, vírgula e setenta e seis por cento), incidente sobre o ganho percebido pelos referidos agentes políticos em dezembro de 2008, podendo serem reajustados, conforme prevê o artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.352 de 24 de dezembro de 2008, através de Lei específica de autoria do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário, assegurando os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2011.

RIVALCO COSTA

Prefeito Municipal de Caicó

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 001 /2012

O Presidente da CPL do município de Jaçanã/RN, localizada a Rua Francisco de Paula, 225, 1º andar centro - Tel. (84) 3295.2245, faz saber aos interessados, que abrirá no dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2012, as 09:00 (nove) horas, propostas para contratação de empresa para execução das obras de engenharia com vistas à construção de creche/escola infantil pró infância tipo C, padronizado pelo FNDE, com orçamento global estimado da ordem de R$ 620.950,00 (Seiscentos e Vinte Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), com recursos proveniente da União por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Convênio nº 703064/2010 e o município de Jaçanã/RN. O edital e seus anexos, encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima descrito, das 8:00 às 13:00 horas.

GERALDO GONÇALVES DA SILVA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E REFORMA DA PRAÇA AUGUSTO SEVERO, CENTRO, NO MUNICIPIO DE MACAÍBA/RN.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento das propostas do processo em comento. Proposta classificada: 1ª) ENGEC EMPRESA NORTE RIOGRANDENSE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - R$ 133.583,78. Os autos estão franqueados aos interessados na sala da Licitação, segunda a sexta, das 08h00min às 14h00min. Macaíba/RN, 05/01/2012. Mileni M. Pessoa. Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES

RESULTADO JULGAMENTO

LICITAÇÃO Nº 042/2011- PMODB/ TOMADA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao referido certame, cujo o objeto é a contratação das Obras de Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação à Paralelepípedo, pelo Método Convencional, localizado na zona Urbana deste Município, que por unanimidade decidiu: I - Desclassificar a proposta apresentada pela empresa R & B Construções Ltda., pelo descumprimento ao subitem 5.4 do Edital, II e Classificar a proposta da empresa Veneza Construções Ltda. no valor global R$ 434.183,26 (quatrocentos e trinta e quatro mil e cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

Olho D´Água do Borges/RN, 04 de janeiro de 2012.

LAEDNA DIAS DE SALES

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AVISO AOS LICITANTES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA 004/2011

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar os serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, no bairro de Pendências de Cima, zona urbana do município de Pendências/RN. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 134, de 04 de outubro de 2011, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, declara HABILITADAS ao certame acima citado as empresas CONSTRUTORA KM LTDA - CNPJ 04.457.553/0001-29, e a empresa BEZERRA & JORGEAN LTDA ME - CNPJ 07.511.091/0001-79, e INABILITADA as empresas PETROGAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ

03.138.148/0001-85 e a empresa C F DE FARIAS TRANSPORTES LTDA - ME. A ata de julgamento dos documentos de habilitação encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pendências. Não havendo nenhum interposto a esta decisão, a abertura dos envelopes de propostas acontecerá dia 17.01.2012, ás 09:00 (nove) horas na sala da CPL.Pendências, 05 de janeiro de 2012.
Hildelice Silveira Bezerra dos Santos-PRESIDENTA DA CPLP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS DE TURISMO OLIVEIRA DA CRUZ LTDA.
CNPJ(MF): 07.814.634/0001-27
OBJETO: Agenciamento de bandas musicais com total estrutura logística para as festividades do verão 2012 no município de Rio do Fogo/RN.
BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ, constante no orçamento vigente
RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS e outros constantes no OGM
LOCAL E DATA: Rio do Fogo/RN, 06/01/2012.
ASSINATURA: Egidio Dantas de Medeiros Filho - Prefeito
Eider Oliveira da Cruz - Empresário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO.
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 34, da Lei Federal n.º 8.666/93, convoca interessados para o registro cadastral, para efeito de habilitação junto às Licitações do órgão, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Ruy Barbosa/RN, 05 de janeiro de 2012. A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN
Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Contratação
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.
Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0361-32. Objeto: prestação de serviços e venda de produtos a Órgão Público (serviços postais, telemáticos e etc.),. Valor Estimado: R$ 10.00,00 (dez mil reais), Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo. Santa Cruz/RN, em 03 de janeiro de 2012.
José Péricles Farias da Rocha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2012- A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará, no dia 18/01/2012, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada - OBJETO: Aquisição de combustíveis e Lubrificantes destinados a Frota municipal. - Esclarecimentos no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão, localizada : Na Sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi-RN, Rua Bento Urbano 04 - Centro - SÃO PAULO DO POTENGI/RN Ou pelo fone (0xx84) 3251-4919 - São Paulo do Potengi/RN, 05 de janeiro de 2012 - Eder Guilherme Dantas Lopes - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ N.º 08.348.963/0001-92
Av. Gavião, 19 - Centro - Umarizal/RN
EXTRATO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONVITE Nº 001/2012 - PROCESSO Nº 05010001/2012 - PMU.
OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim de realizar os serviços de Pavimentação e drenagem da Rua Tancredo Neves na cidade de Umarizal RN atendendo ao Convenio 007/2011 celebrado entre esta prefeitura municipal e o Governo do Estado do RN através da Secretaria de Estado da Infraestrutura.
ABERTURA: Dia 13 de janeiro de 2012 às 10h00min.
LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Gavião, 19 - Centro -Umarizal/RN.
Umarizal/RN, Em 05 de janeiro de 2012.
Maria Nazaré Nunes
PRESIDENTE DA CPL.
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, Homologa a Tomada de Preços nº 04/2011, que tem como objetivo a construção de uma Escola de Ensino Infantil na sede do Município de Vera Cruz/RN, à empresa Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda. com valor de R$ 1.313.220,06(hum milhão, trezentos e treze mil, duzentos e vinte reais e seis centavos). vencedora do certame. Vera Cruz/RN, Em, 04 de janeiro de 2012 - Marcos Antônio Cabral - Prefeito.